

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO LXVII

FLORIANÓPOLIS, 16 DE FEVEREIRO DE 2018

NÚMERO 7.234

MESA

Aldo Schneider
PRESIDENTE

Silvio Dreveck
1º VICE-PRESIDENTE

Mário Marcondes
2º VICE-PRESIDENTE

Kennedy Nunes
1º SECRETÁRIO

Dirce Heiderscheidt
2ª SECRETÁRIA

Ana Paula Lima
3ª SECRETÁRIA

Maurício Eskudlark
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: Darci de Matos
Vice-Líder: Valdir Cobalchini

PARTIDOS POLÍTICOS (Lideranças)

PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

Líder: Mauro de Nadal

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

Líder: Milton Hobus

BLOCO PARLAMENTAR PP, PR, PSB, PODEMOS

Líder: José Milton Scheffer

PARTIDO DOS TRABALHADORES

Líder: Dirceu Dresch

PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

Líder: Dóia Guglielmi

PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL

Líder: Cesar Valduga

PARTIDO SOCIAL CRISTÃO

Líder: Narcizo Parisotto

PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

Líder: Rodrigo Minotto

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Jean Kuhlmann
Valdir Cobalchini
Mauro de Nadal
Ricardo Guidi
Darci de Matos
Dirceu Dresch
João Amin
Marcos Vieira
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

João Amin
Marcos Vieira
Manoel Mota
Antônio Aguiar
Cesar Valduga
Valdir Cobalchini
Luciane Carminatti

COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Pe. Pedro Baldissera
José Milton Scheffer
Valdir Cobalchini
Dóia Guglielmi
Manoel Mota
Gabriel Ribeiro
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Serafim Venzon
Cesar Valduga
Dirceu Dresch
Manoel Mota
Fernando Coruja
Jean Kuhlmann
Altair Silva

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Ricardo Guidi
Serafim Venzon
Luciane Carminatti
Manoel Mota
Romildo Titon
Cleiton Salvaro
Narcizo Parisotto

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Rodrigo Minotto
Neodi Saretta
Mauro de Nadal
Manoel Mota
Gelson Merisio
Altair Silva
Dóia Guglielmi

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira
Valdir Cobalchini
Luciane Carminatti
Fernando Coruja
Milton Hobus
Gabriel Ribeiro
José Milton Scheffer
Patricio Destro
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

Natalino Lázare
Mauro de Nadal
José Milton Scheffer
Dóia Guglielmi
Valdir Cobalchini
Pe. Pedro Baldissera
Cesar Valduga

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

Cleiton Salvaro
Dirceu Dresch
Mauro de Nadal
Jean Kuhlmann
Nilso Berlanda
Dóia Guglielmi
Narcizo Parisotto

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Valdir Cobalchini
Ricardo Guidi
Mauro de Nadal
Neodi Saretta
João Amin
Marcos Vieira
Cesar Valduga

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Mauro de Nadal
Narcizo Parisotto
Luciane Carminatti
Fernando Coruja
Gelson Merisio
Ismael dos Santos
Altair Silva
Cleiton Salvaro
Dr. Vicente Caropreso

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Mauro de Nadal
Cesar Valduga
Fernando Coruja
Dalmo Claro
Dirceu Dresch
Nilso Berlanda
Marcos Vieira

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Romildo Titon
Ricardo Guidi
Manoel Mota
Dirceu Dresch
Patricio Destro
Dr. Vicente Caropreso
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Luciane Carminatti
Valdir Cobalchini
Fernando Coruja
Serafim Venzon
Antônio Aguiar
Natalino Lázare
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Cesar Valduga
Pe. Pedro Baldissera
Darci de Matos
Romildo Titon
Manoel Mota
Altair Silva
Dr. Vicente Caropreso

COMISSÃO DE SAÚDE

Neodi Saretta
Mauro de Nadal
José Milton Scheffer
Serafim Venzon
Fernando Coruja
Dalmo Claro
Cesar Valduga

COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Patricio Destro
Milton Hobus
Fernando Coruja
Romildo Titon
Pe. Pedro Baldissera
Dr. Vicente Caropreso
Narcizo Parisotto

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Dr. Vicente Caropreso
Ismael dos Santos
Valdir Cobalchini
Fernando Coruja
Neodi Saretta
Nilso Berlanda
Narcizo Parisotto

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Ismael dos Santos
Luciane Carminatti
Narcizo Parisotto
Serafim Venzon
Romildo Titon
Dalmo Claro
Natalino Lázare

<p>DIRETORIA LEGISLATIVA</p> <p>Coordenadoria de Publicação: Responsável pela revisão dos documentos, bem como editoração, diagramação e distribuição.</p> <p>Coordenadoria de Taquigrafia do Plenário: Responsável pela composição e revisão das atas das sessões ordinárias, especiais, solenes e extraordinárias.</p> <p>DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES</p> <p>Coordenadoria de Divulgação e Serviços Gráficos: Responsável pela impressão.</p>	<p>DIÁRIO DA ASSEMBLEIA</p> <hr/> <p>EXPEDIENTE</p> <hr/>  <p>Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500 Internet: www.alesc.sc.gov.br</p> <p>IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXVII NESTA EDIÇÃO: 40 PÁGINAS TIRAGEM: 3 EXEMPLARES</p>	<p style="text-align: center;">ÍNDICE</p> <p>Plenário Ata da 003ª Sessão Especial realizada em 06/02/2018 2</p> <p>Atos da Mesa Ato da Presidência 6 Atos da Mesa DL 7 Atos da Mesa DL 8 Atos da Mesa 9</p> <p>Publicações Diversas Avisos de Licitação 11 Mensagens Governamentais 11 Portarias 31 Projetos de Lei 36</p>
--	---	--

P L E N Á R I O

ATA DA 003ª SESSÃO ESPECIAL DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA REALIZADA EM 06 DE FEVEREIRO DE 2018, ELEIÇÃO DA VICE-PRESIDÊNCIA, PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO ALDO SCHNEIDER

O SR. PRESIDENTE (Deputado Aldo Schneider) - Havendo quórum regimental, e invocando a proteção de Deus, declaro aberta a presente sessão especial para a eleição do primeiro vice-presidente da Mesa da Assembleia Legislativa do estado de Santa Catarina.

Convido os senhores deputados para ocuparem os seus lugares. Senhoras e senhores deputados, conforme estipula o Regimento Interno, neste momento, abro o prazo de cinco minutos para o registro das candidaturas ao cargo de primeiro vice-presidente. Comunico que serão aceitas as inscrições para o cargo de primeiro vice-presidente até às 16 horas. Já temos uma inscrição, do deputado Silvio Dreveck, para fazer a votação.

(Pausa)

Está reaberta a sessão.

Senhores deputados, nós recebemos então, para o cargo de primeiro vice-presidente, inscrito pela bancada do PP, através do seu líder, deputado Altair Silva, o nome do eminente deputado Silvio Dreveck, e para fazer a leitura e a votação, convido o deputado Kennedy Nunes para realizar a chamada nominal dos senhores deputados que procederão aos votos.

Solicito a gentileza do deputado Maurício Eskudlark para fazer a contagem dos votos.

A partir deste momento, passaremos a eleger o primeiro vice-presidente da Casa Legislativa, tendo um único parlamentar escrito, deputado Silvio Dreveck, como primeiro vice-presidente da Assembleia.

Ao serem chamados, as senhoras e os senhores deputados deverão dirigir-se aos microfones de aparte para declarar o seu voto. Este presidente vota primeiramente, solicitando ao senhor deputado Kennedy Nunes que proceda à chamada em ordem alfabética para a votação.

Iniciando por mim, voto sim, deputado Silvio Dreveck para primeiro vice-presidente.

O SR. PRIMEIRO-SECRETÁRIO (Deputado Kennedy Nunes) - Obrigado, senhor presidente!

Reforçando, todos os deputados deverão declarar o seu voto aos microfones de aparte, conforme será feita a chamada por ordem alfabética.

O SR. PRIMEIRO-SECRETÁRIO (Deputado Kennedy Nunes) - Deputado Altair Silva, como vota v.exa.?

O SR. DEPUTADO ALTAIR SILVA - Voto sim.

O SR. PRIMEIRO-SECRETÁRIO (Deputado Kennedy Nunes) - Deputada Ana Paula Lima, como vota v.exa.?

A SRA. DEPUTADA ANA PAULA LIMA - Conforme acordo já feito anteriormente, meu voto é sim.

O SR. PRIMEIRO-SECRETÁRIO (Deputado Kennedy Nunes) - Deputado Antônio Aguiar, como vota v.exa.?

O SR. DEPUTADO ANTÔNIO AGUIAR - Voto sim.

O SR. PRIMEIRO-SECRETÁRIO (Deputado Kennedy Nunes) - Deputado Cesar Valduga, como vota v.exa.?

O SR. DEPUTADO CESAR VALDUGA - Voto sim.

O SR. PRIMEIRO-SECRETÁRIO (Deputado Kennedy Nunes) - Deputado Cleiton Salvaro, como vota v.exa.?

O SR. DEPUTADO CLEITON SALVARO - Voto sim.

O SR. PRIMEIRO-SECRETÁRIO (Deputado Kennedy Nunes) - Deputado Dalmo Claro, como vota v.exa.?

O SR. DEPUTADO DALMO CLARO - Voto sim.

O SR. PRIMEIRO-SECRETÁRIO (Deputado Kennedy Nunes) - Deputado Darci de Matos, como vota v.exa.?

O SR. DEPUTADO DARCI DE MATOS - Voto sim.

O SR. PRIMEIRO-SECRETÁRIO (Deputado Kennedy Nunes) - Deputada Dirce Heiderscheidt, como vota v.exa.?

A SRA. DEPUTADA DIRCE HEIDERSCHIEDT - Meu voto é ao deputado Silvio Dreveck.

O SR. PRIMEIRO-SECRETÁRIO (Deputado Kennedy Nunes) - Deputado Dirceu Dresch, como vota v.exa.?

O SR. DEPUTADO DIRCEU DRESCH - Voto sim.

O SR. PRIMEIRO-SECRETÁRIO (Deputado Kennedy Nunes) - Deputado Dóia Guglielmi, como vota v.exa.?

O SR. DEPUTADO DÓIA GUGLIELMI - Voto sim.

O SR. PRIMEIRO-SECRETÁRIO (Deputado Kennedy Nunes) - Deputado Doutor Vicente Caropreso, como vota v.exa.?

O SR. DEPUTADO DOUTOR VICENTE CAROPRESO - Acordo é para ser cumprido, voto sim.

O SR. PRIMEIRO-SECRETÁRIO (Deputado Kennedy Nunes) - Deputado Fernando Coruja, como vota v.exa.?

O SR. DEPUTADO FERNANDO CORUJA - Voto sim.

O SR. PRIMEIRO-SECRETÁRIO (Deputado Kennedy Nunes) - Deputado Gabriel Ribeiro, como vota v.exa.?

O SR. DEPUTADO GABRIEL RIBEIRO - Voto sim.

O SR. PRIMEIRO-SECRETÁRIO (Deputado Kennedy Nunes) - Deputado Gelson Merisio, como vota v.exa.?

O SR. DEPUTADO GELSON MERISIO - Voto sim.

O SR. PRIMEIRO-SECRETÁRIO (Deputado Kennedy Nunes) - Deputado Ismael dos Santos, como vota v.exa.?

O SR. DEPUTADO ISMAEL DOS SANTOS - Voto sim.

O SR. PRIMEIRO-SECRETÁRIO (Deputado Kennedy Nunes) - Deputado Jean Kuhlmann, como vota v.exa.?

O SR. DEPUTADO JEAN KUHLMANN - Voto sim.

O SR. PRIMEIRO-SECRETÁRIO (Deputado Kennedy Nunes) - Deputado João Amin, como vota v.exa.?

O SR. DEPUTADO JOÃO AMIN - Na esperança que tenhamos um 2018 muito positivo, voto sim.

O SR. PRIMEIRO-SECRETÁRIO (Deputado Kennedy Nunes) - Deputado José Milton Scheffer, como vota v.exa.?

(Ausente)

Peço a permissão ao senhor presidente para fazer a declaração do meu voto, aqui mesmo sentado.

Voto sim.

Deputada Luciane Carminatti, como vota v.exa.?

(Ausente)

Deputado Manoel Mota, como vota v.exa.?

O SR. DEPUTADO MANOEL MOTA - Voto sim.

O SR. PRIMEIRO-SECRETÁRIO (Deputado Kennedy Nunes) - Deputado Marcos Vieira, como vota v.exa.?

O SR. DEPUTADO MARCOS VIEIRA - Voto sim.

O SR. PRIMEIRO-SECRETÁRIO (Deputado Kennedy Nunes) - Deputado Mário Marcondes, como vota v.exa.?

O SR. DEPUTADO MÁRIO MARCONDES - Voto sim.

O SR. PRIMEIRO-SECRETÁRIO (Deputado Kennedy Nunes) - Deputado Maurício Eskudlark, como vota v.exa.?

O SR. DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK - Voto sim.

O SR. PRIMEIRO-SECRETÁRIO (Deputado Kennedy Nunes) - Deputado Mauro de Nadal, como vota v.exa.?

O SR. DEPUTADO MAURO DE NADAL - Voto sim.

O SR. PRIMEIRO-SECRETÁRIO (Deputado Kennedy Nunes) - Deputado Milton Hobus, como vota v.exa.?

O SR. DEPUTADO MILTON HOBUS - Cumprindo o acordo, voto sim.

O SR. PRIMEIRO-SECRETÁRIO (Deputado Kennedy Nunes) - Deputado Narcizo Parisotto, como vota v.exa.?

O SR. DEPUTADO NARCIZO PARISOTTO - Voto sim.

O SR. PRIMEIRO-SECRETÁRIO (Deputado Kennedy Nunes) - Deputado Natalino Lázare, como vota v.exa.?

O SR. DEPUTADO NATALINO LÁZARE - Voto sim.

O SR. PRIMEIRO-SECRETÁRIO (Deputado Kennedy Nunes) - Deputado Neodi Saretta, como vota v.exa.?

O SR. DEPUTADO NEODI SARETTA - Voto sim.

O SR. PRIMEIRO-SECRETÁRIO (Deputado Kennedy Nunes) - Deputado Nilso Berlanda, como vota v.exa.?

O SR. DEPUTADO NILSO BERLANDA - Voto sim.

O SR. PRIMEIRO-SECRETÁRIO (Deputado Kennedy Nunes) - Deputado Padre Pedro Baldissera, como vota v.exa.?

O SR. DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA - Voto sim.

O SR. PRIMEIRO-SECRETÁRIO (Deputado Kennedy Nunes) - Deputado Patrício Destro, como vota v.exa.?

O SR. DEPUTADO PATRÍCIO DESTRO - Voto sim.

O SR. PRIMEIRO-SECRETÁRIO (Deputado Kennedy Nunes) - Deputado Ricardo Guidi, como vota v.exa.?

O SR. DEPUTADO RICARDO GUIDI - Voto sim.

O SR. PRIMEIRO-SECRETÁRIO (Deputado Kennedy Nunes) - Deputado Roberto Salum, como vota v.exa.?

O SR. DEPUTADO ROBERTO SALUM - Sr. presidente, permaneço mais dois meses, aqui, para a tristeza de alguns.

Eu voto sim ao deputado Silvio Dreveck, que merece. Parabéns ao deputado

Aldo Schneider.

O SR. PRIMEIRO-SECRETÁRIO (Deputado Kennedy Nunes) - Deputado Rodrigo Minotto, como vota v.exa.?

O SR. DEPUTADO RODRIGO MINOTTO - Voto sim.

O SR. PRIMEIRO-SECRETÁRIO (Deputado Kennedy Nunes) - Deputado Romildo Titon, como vota v.exa.?

O SR. DEPUTADO ROMILDO TITON - Voto sim.

O SR. PRIMEIRO-SECRETÁRIO (Deputado Kennedy Nunes) - Deputado Serafim Venzon, como vota v.exa.?

O SR. DEPUTADO SERAFIM VENZON - Voto sim.

O SR. PRIMEIRO-SECRETÁRIO (Deputado Kennedy Nunes) - Deputado Valdir Cobalchini, como vota v.exa.?

O SR. DEPUTADO VALDIR COBALCHINI - Sr. presidente, o deputado Silvio Dreveck tem estatura de sobra para ser o vice-presidente desta Casa, por isso o meu voto é sim.

O SR. PRIMEIRO-SECRETÁRIO (Deputado Kennedy Nunes) - Para encerrar, qual será o voto do deputado Silvio Dreveck?

O SR. DEPUTADO SILVIO DREVECK - Voto sim.

O SR. PRIMEIRO-SECRETÁRIO (Deputado Kennedy Nunes) - Sr. presidente, foram dados todos os votos, com a ausência de apenas dois deputados, portanto, 38 srs. deputados votaram.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Aldo Schneider) - Agradeço ao eminente deputado Kennedy Nunes, por esta colaboração e também pela função de primeiro-secretário da Mesa. Solicito, agora, ao eminente deputado Maurício Eskudlark que faça a leitura do boletim com os resultados dos votos auferidos pelo eminente deputado Silvio Dreveck.

O SR. DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK - Senhor presidente, foram computadas 38 presenças e duas ausências. Temos 38 votos sim, nenhum não e nenhuma abstenção. Portanto, são 38 votos favoráveis.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Aldo Schneider) - Da mesma forma, agradeço a sua colaboração, neste momento, para a eleição do deputado Silvio Dreveck.

Esta Presidência declara eleito o sr. deputado Silvio Dreveck no cargo de primeiro vice-presidente da Mesa Diretiva da Assembleia Legislativa, convidando-o para tomar assento à mesa de trabalhos.

(Palmas)

O Sr. Deputado Marcos Vieira - Peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Aldo Schneider) - Com a palavra, pela ordem, o sr. deputado Marcos Vieira.

O SR. DEPUTADO MARCOS VIEIRA - Senhor presidente, requiro que deixe aberta a sessão para que os deputados possam fazer manifestação de cumprimentos a vossa excelência e também ao deputado Silvio Dreveck.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Aldo Schneider) - Deferida a sua solicitação.

O SR. DEPUTADO MARCOS VIEIRA - Este deputado, sr. presidente, deseja a vossa excelência o pronto restabelecimento da sua

saúde, que Deus lhe dê essa condição e que efetivamente exerça na sua plenitude o cargo de presidente da Assembleia Legislativa de Santa Catarina. Também solicito a vossa excelência que as ações à frente do Legislativo catarinense sejam, sobretudo, no fortalecimento desta Casa perante a sociedade catarinense e diante dos demais poderes e órgãos. E ao deputado Silvio Dreveck, também desejamos que exerça a primeira Vice-Presidência desta Casa na mesma forma como exerceu a Presidência Agradeço a oportunidade. Obrigado!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Aldo Schneider) - Muito obrigado, deputado Marcos Vieira.

Com a palavra, o sr. deputado Mauro de Nadal. *[Degração: Elisa Padilha]*

O SR. DEPUTADO MAURO DE NADAL - Muito obrigado, sr. presidente. Primeiramente, gostaria de agradecer ao deputado Silvio Dreveck pela convivência tão amistosa, tão prestativa na qualidade de presidente deste Parlamento, bem como a forma tão amigável com que conduziu os trabalhos ao longo deste ano, sempre oportunizando às bancadas o bom diálogo e, acima de tudo, fazendo com que este Parlamento consiga prosseguir nesta missão de ser um exemplo para o nosso país. Então, muito obrigado por este trabalho maravilhoso que v. exa. prestou, e os meus parabéns também por esta lida.

Também gostaria de parabenizá-lo, deputado Aldo Schneider, por este grande desafio que acaba de assumir neste momento. Sei que o seu coração está tomado de alegria, pois percebemos certo engasgo na sua fala, e isso é típico de pessoas que sentem, não só no coração, mas na veia, o calor de todos que estão aqui aplaudindo este momento tão importante para a sua vida.

De todos que vi passar aqui nesta Casa, e que ocuparam este assento, em nenhum deles vi tamanha força de vontade, tanta luta para vencer os obstáculos e chegar a este momento. Vossa excelência, primeiramente, teve de enfrentar as bênçãos do nosso partido para buscar este apoio, e todos de forma unânime o conduziram. Num segundo passo, v. exa. teve que convencer todos os colegas, aqui deste Parlamento, para que eles pudessem homologar a sua inscrição como primeiro vice-presidente, e agora presidente da nossa Casa. E, em terceiro lugar, a luta naquele momento tão difícil, que foi o restabelecimento da sua saúde. Essa luta nós acompanhamos, e sabemos que foi uma luta árdua, difícil e sofrida.

Quando me dirigia a seu gabinete, percebia em todos os servidores que lá trabalham aquela dor, mas ao mesmo tempo aquela esperança muito forte, aquela oração, a corrente que vinha irmanada por todos aqueles que, de uma forma ou outra, seja no voto depositado lá na urna, o conduziram a este Parlamento catarinense e queriam vê-lo triunfar, vê-lo sentar nesta cadeira.

E como diz Mário da Silva Brito: "Viver é trapacear com a morte". Que vossa missão seja, de agora em diante, como foi até aqui, dentro da honestidade, da seriedade e sem trapaceas com ninguém. Mas, com a morte, continue

trapaceando, porque queremos a sua convivência por muitos e muitos anos. Parabéns amigo!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Aldo Schneider) - Deputado Vicente Caropreso, por gentileza, a palavra esta com v. exa.

O SR. DEPUTADO VICENTE CAROPRESO - Senhor Presidente; sr. Deputado Silvio Dreveck, em meu nome, e certamente em nome de muitas pessoas desse estado, estendo meus cumprimentos a v. exa. pelo cargo que ora assumiu, e sobretudo aos dois deputados pelo cumprimento de acordo.

Numa época em que a atividade política está tão sob suspeita, e tão sob a visão e a mira de todos, este é um bom exemplo. E rezo para que, em nome de tantas adversidades que estão por vir, nós possamos ter durante este ano, durante o seu mandato, um momento de harmonia, um momento de bom convívio, de grandes debates para o engrandecimento da atividade parlamentar, que é o que nós todos estamos fazendo aqui.

Fui um dos primeiros que o incentivou a participar desta contenda, e tenho certeza de que não errei, apostei na pessoa certa. Um abraço, sucesso, tanto ao Silvio, quanto a vossa excelência.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Aldo Schneider) - Muito obrigado deputado! Com a palavra, o deputado Roberto Salum, por favor.

O SR. DEPUTADO ROBERTO SALUM - Presidente, não sei se o fato de ser jornalista, ter programa de televisão diário, dá habilidade e tranquilidade para ser diferente de muitos parlamentares. Também dá folga para não engolir sapo de alguns órgãos de imprensa que opinam sobre o que devemos fazer aqui, falar, induzir a população, no ano de 2018, um ano eleitoral. Vou dar a resposta, amanhã, para o Diário Catarinense. Quando fui indagado o que achava do prédio, e me deram uma oportunidade, sim ou não e justificar. Como se R\$ 250 mil por mês fosse legítimo, e favorecendo proprietários de prédios aqui, gastando três milhões.

Vou falar em nome deste Parlamento, porque todo mundo se encolhe. Quando é Ministério Público, Tribunal de Justiça, Tribunal das Contas, que faz de conta, todo mundo se encolhe. Então, quero dizer, deputado Silvio Dreveck, amanhã vou me pronunciar, quero dar os parabéns por tudo, as pequenas coisas, não pedi quase nada, mas fui atendido.

Deputado Aldo Schneider, meu irmão, camarada, terá um aliado aqui, que não terá e não faltará condições de falar, seja para quem for, porque com 62 anos de idade, sem nunca se corromper, ser investigado na televisão, ao criticar o Ministério Público, e aqui na Assembleia eu digo para eles, só um forjado para me pegar. Então, estarei aqui, vou me aguentar por mais dois meses. Muito obrigado!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Aldo Schneider) - Deputado Altair Silva, por favor.

O SR. DEPUTADO ALTAIR SILVA - Quero aproveitar a oportunidade para agradecer o trabalho do deputado Silvio Dreveck, a sua atenção dedicada ao Parlamento, e por estar honrando a palavra. Por este Parlamento também afirmar que as disputas políticas podem existir lá fora, mas aqui tem um Parla-

mento unido, que cumpre acordo, que trabalha de forma integrada. Nossos parabéns e o nosso reconhecimento ao deputado Silvio, e ao deputado Aldo Schneider, a sua posse hoje representa uma vitória de todos nós, ela representa muito mais do que um acordo cumprido, representa uma história de vida dedicada. Este povo da sua região e das demais regiões do estado que vieram aqui, vieram para aplaudir, vieram porque o amam muito. E tenha certeza, todos nós estamos muito, mas muito honrados com v. exa. na Presidência desta Casa. Que tenha saúde, força e coragem para presidir este trabalho que é muito importante para todos nós. Nosso muito obrigado!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Aldo Schneider) - Obrigado deputado Altair Silva.

Deputado Milton Hobus, que divide comigo a responsabilidade de representar o Alto Vale, por favor!

O SR. DEPUTADO MILTON HOBUS - Senhor presidente, deputado Aldo Schneider, agora devo chamá-lo assim, com muito orgulho, com muito prazer, sendo cidadão do Alto Vale.

Queria cumprimentar o deputado Silvio Dreveck, parabenizar pelo trabalho, por sua condução, e o respeito que teve sempre por todos os parlamentares no exercício da Presidência. E lá fora, Aldo, quando a gente fala que o PP votou no PMDB, vai chover, ou que o PMDB votou no PP, aí é uma trovada. E aqui se mostra que isso é possível, é possível pelo respeito que cada um de nós, parlamentares, conquistou pelos trabalhos prestados e pela convivência. Então, estamos todos de parabéns.

Quero dizer, Aldo, neste momento tão importante da sua vida, momento em que está talvez passando pela pior condição de vida, que é tratar uma doença tão grave como tratou, que com certeza a oração, o respeito, o carinho de todo esse povo que esteve aqui hoje, e que representa milhares de pessoas que reconhecem a sua dedicação como homem público, o seu trabalho prestado, e só nós, do Alto Vale do Itajaí, sabemos dizer, porque sabemos o quanto trabalha.

Com muita alegria quero aqui, neste Parlamento, dizer que vou estar ombreado contigo, para ajudar naquilo que for possível e, acima de tudo, aproveitar este bom momento para valorizarmos o nosso Alto Vale do Itajaí, que precisa muito do nosso trabalho.

Parabéns, que Deus o ilumine, dê forças, e que juntos, todos nós aqui neste Parlamento, possamos fazer um grande trabalho em favor do povo de Santa Catarina. Parabéns!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Aldo Schneider) - Agradeço a manifestação do eminente deputado Milton Hobus e, agora, concedo a palavra ao eminente deputado Jean Kuhlmann.

O SR. DEPUTADO JEAN KUHLMANN - Deputado Aldo Schneider, antes de dirigir-me a v. exa., permita-me cumprimentar rapidamente o nosso vice-presidente, deputado Silvio Dreveck. Parabéns, deputado Silvio, por demonstrar que esta Casa é uma Casa que faz e cumpre acordo. Esta é, acima de tudo, talvez a nossa maior virtude, o nosso maior patrimônio perante a sociedade catarinense, além do trabalho, da labuta diária neste Parlamento. Mas, também, a garantia de que aqui

se faz um acordo, aqui se cumpre. Por isto, parabéns por sua atitude que respalda e que demonstra o trabalho que nós fazemos nesta Casa, e desejo muito sucesso na condução da Vice-Presidência.

Deputado e amigo Aldo, parabéns, sucesso, que Deus possa lhe iluminar e lhe dar muita força, não para representar apenas o Alto Vale do Itajaí, mas o Vale do Itajaí, Santa Catarina. Nós, que somos da região do Vale, sabemos o quanto nossa região precisava ter um presidente nesta Casa para valorizar a população do Vale do Itajaí, que representa uma parte importante do nosso estado.

Mas quero desejar muito sucesso e, tendo ao lado a sabedoria do deputado Silvio Dreveck, que possa conduzir esta Casa em favor dos catarinenses, porque o seu trabalho, o trabalho do deputado Silvio e de toda a Mesa, quando bem sucedido, não é um trabalho em favor dos deputados, mas sim em favor de Santa Catarina. Por isso, quero parabenizá-lo como amigo, parabéns Aldo, por todas as lutas que você passou, mas quero, também, no dia 31 de dezembro, poder dizer parabéns pelo seu mandato. Muito sucesso, muitas realizações, parabéns amigo!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Aldo Schneider) - Obrigado deputado Jean Kuhlmann pelas manifestações.

Deputado Valdir Cobalchini, por favor.

O SR. DEPUTADO VALDIR COBALCHINI - Quero, vice-presidente e ex-presidente deputado Silvio Dreveck, cumprimentá-lo pela serenidade, pela conduta correta com que esteve à frente deste parlamento, durante este último ano. E ao deputado Aldo Schneider, que conheço desde o seu primeiro mandato de prefeito em 1989. Já o conhecia antes, e de uma carreira vitoriosa em todos esses anos, e, antes de passar por esta vitória, passou, com certeza absoluta, pela maior vitória de toda a sua carreira, que foi a vida.

Quando uma pessoa torce, ora por você, é muito bom, mas quando milhares de pessoas oraram, torceram, pediram a Deus que olhasse para você, sem dúvida alguma, Ele ouviu o clamor de milhares de catarinenses e lhe permitiu, nos permitiu que tivéssemos o amigo Aldo na Presidência desta Casa. Deus fez justiça a todos nós! A sua vontade, a sua determinação, a sua obstinação, a sua ousadia, e para ser presidente não basta apenas ter vontade, v. exa. conquistou isso na conversa que teve, não apenas na bancada, mas com cada um dos deputados. Tivemos sorte de ter o deputado Silvio como nosso presidente, e teremos, a partir de hoje, o deputado Aldo. Por certo, nós vamos, ao final do mandato, no dia 31, reafirmar as palavras que estamos dizendo, proferindo nesta data.

Parabéns Aldo, parabéns Silvio, vocês engrandecem ainda mais esta Casa. Grande abraço!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Aldo Schneider) - Obrigado deputado Valdir Cobalchini. Deputado Natalino Lázare, por favor.

O SR. DEPUTADO NATALINO LÁZARE - Senhor presidente, não vou repetir aquilo que meus colegas, de forma brilhante, expressaram aqui a respeito deste momento. Mas queria

fazer uma observação, nós temos aí, na mesa, dois ex-prefeitos, e ao meu lado esquerdo, o deputado José Milton Scheffer, também prefeito. Isso mostra que o prefeito, de fato, é uma pessoa muito especial.

E fazendo este registro, quero dizer que meu avô sempre dizia: "homem verdadeiro é aquele que honra o bigode". Mas ele queria dizer, interpretando esta expressão dele, é aquele que cumpre a palavra. Por isto, deputado Silvio Dreveck, parabéns por ter honrado o bigode, isto é, por ter honrado a palavra.

Gostaria de dizer ao deputado Aldo Schneider que é um guerreiro e o admiramos muito. Vossa excelência sabe disso, e pode contar comigo. Nós temos a convicção absoluta de que vai liderar, com muito brilhantismo, os trabalhos deste ano, nesta Casa. Será um ano difícil, um ano político, um ano de eleições, mas v. exa. possui capacidade, qualidade, inteligência, preparo e obstinação para enfrentar os maiores desafios da vida, e irá enfrentar este desafio com muito brilhantismo. Parabéns! [Degravação: Iago Zilli]

O SR. PRESIDENTE (Deputado Aldo Schneider) - Obrigado deputado Natalino Lázare. Agora, com a palavra, o deputado Manoel Mota, o nosso veterano.

O SR. DEPUTADO MANOEL MOTA - Meu amigo Aldo, ao deputado Silvio já foi feita referência, fez um belo trabalho, foi leal, foi amigo deste Parlamento. Agora, o senhor deputado Aldo foi guerreiro, superando todos os obstáculos, sendo um amigo desta Casa, batendo o coração forte, e hoje vemos seus amigos de todas as regiões rezando para que se reestabelecesse, assumisse o parlamento e que faça uma boa gestão. E Deus irá lhe iluminar para que faça uma grande gestão, para dar alegria ao povo catarinense. Parabéns Aldo, parabéns ao povo catarinense que lhe recebe neste instante, parabéns a todo o Alto Vale. Parabéns Aldo!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Aldo Schneider) - Obrigado deputado Manoel Mota. E com a palavra a deputada Dirce Heiderscheidt, nossa colega de região.

A SRA. DEPUTADA DIRCE HEIDERSCHIEDT - Obrigada presidente, quero deixar meu registro. Já fiz parte da Mesa Diretora da legislatura passada, e agora também do período do presidente Silvio Dreveck, que deixa a Presidência. Gostaria de registrar da importância, da maneira muito honesta, correta e sutil com a qual o deputado Silvio conduziu este Parlamento, parabenizando-o também pela honradez de fazer este gesto, este acordo, pois na vida pública, na política, temos que cumprir acordos. Deixo meu carinho, meu abraço ao deputado Silvio, e para o deputado Aldo, meu amigo do coração, minhas orações. Foram e serão para você, as passadas e as vindouras, para que continue firme nesse propósito, nesse seu encaminhamento, no seu sonho de conduzir este Parlamento. Tenho certeza que fará uma gestão brilhante, que nos orgulhará cada vez mais, como partido, como pessoa e como amigo. Sucesso, conte comigo!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Aldo Schneider) - Obrigado, deputada Dirce! Com a palavra o deputado Nilso Berlanda, nós de Curitibaanos.

O SR. DEPUTADO NILSO BERLANDA - Sr. Presidente, em meu nome, e aproveitando a oportunidade, em nome do prefeito José Antonio Guidi, o Dudão, de Curitibaanos, em nome da AMURC, que é a Associação da Serra, da nossa região, parabenizá-lo. Vossa excelência é um exemplo para todos nós, que o Grande Arquiteto do universo o acompanhe, e com certeza fará sucesso durante esse ano. Parabéns mais uma vez.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Aldo Schneider) - Com a palavra, o deputado José Milton Scheffer.

O SR. DEPUTADO JOSÉ MILTON SCHEFFER - Caro amigo Aldo, quero dizer da alegria, nós que entramos juntos nessa Casa, de vê-lo assumir a Presidência da Assembleia Legislativa, em um trabalho que tem a sua digital, uma conquista que tem muito da sua dedicação. Nós, que entramos na Assembleia oito anos atrás, fazendo uma carreira brilhante em termos de participação e de atuação no Legislativo. Tenho certeza que a Presidência está em boas mãos.

Nós queremos também, como líder do Partido Progressista, cumprimentar o deputado Silvio Dreveck pelo trabalho, pela condução que fez nesse último ano, dando um ritmo, uma celeridade nas votações nesta Casa. Ele que trabalhou em conjunto com v. exa. e, agora, cumprindo um acordo, mostra que na Assembleia Legislativa de Santa Catarina há homens honrados, trabalhadores e cumpridores de suas palavras. Por isso, estamos hoje aqui para homenageá-lo, e também nos colocamos à disposição para que esta Casa continue no caminho certo, como Casa do Povo, e servindo bem aos catarinenses, por quem todos nós, e também v. exa., trabalhamos. Deus lhe dê muita força no desafio no Legislativo e na vida pessoal, torcemos por sua vitória e de seus familiares.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Aldo Schneider) - Agradeço a manifestação do eminente deputado José Milton Scheffer, e concedo a palavra ao deputado Gabriel Ribeiro.

O SR. DEPUTADO GABRIEL RIBEIRO - Sr. presidente Aldo Schneider, quero parabenizá-lo pela condução da eleição do vice-presidente Silvio Dreveck, e por ser conduzido ao cargo de presidente do Parlamento catarinense. É um grande orgulho para nós, deputados, tê-lo na condução dessa Casa, muito importante para nosso estado e, mais uma vez, demonstra harmonia, consenso e união em prol do povo catarinense. Esta Casa, que fez as reformas nessa gestão do nosso governador Raimundo Colombo, com muita responsabilidade, contribuindo para que Santa Catarina chegasse e apresentasse os números que o governador apresentou hoje, como o estado que mais gerou emprego no Brasil em 2017, que apresenta o maior PIB do Brasil neste último ano, e orgulhando a todos nós, como um estado da vanguarda, onde se vive bem, com qualidade de vida, e que faz com que todos os catarinenses, correndo pelo Brasil afora, possam encher o peito e dizer: sou de Santa Catarina. E as pessoas olharem para nós, abrir um sorriso e dizer: como você vive bem, como tenho orgulho de Santa Catarina, como queria viver e visitar este estado.

Parabéns deputado Aldo Schneider! Tenho certeza que v. exa. terá a sabedoria para conduzir esta Casa, que Deus lhe dê saúde, força e que a fé que seja cada vez mais renovada para que possa conduzir, neste ano importante para Santa Catarina e para o Brasil, os rumos do Parlamento Catarinense. Sucesso e fé!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Aldo Schneider) - Obrigado deputado Gabriel Ribeiro! Com a palavra, o deputado Cesar Valduga.

O SR. DEPUTADO CESAR VALDUGA - Deputado Aldo Schneider, para nós é uma vitória muito grande tê-lo na Presidência desta Casa. Saúdo e parabênizo. Acredito que estamos mais felizes que v. exa., compartilhando junto com a militância, seus amigos e seus conterrâneos que vivem este momento especial, e que nós e o Parlamento estamos vivendo. Seja na forma que tratou os parlamentares, de forma democrática, procurando o diálogo que sempre prevaleceu em todos os debates.

Então, em poucas palavras, gostaria de dizer que este Parlamento é vitorioso tendo-o à frente desta Casa, e também em um gesto maravilhoso do deputado Silvío Dreveck, este que também fez um bom trabalho, tratando a todos com respeito, os servidores e os deputados deste Parlamento. Desejamos sucesso e êxito, pois o povo catarinense confia e sabe que fará muito por toda Santa Catarina. Grande abraço e que Deus lhe abençoe nessa caminhada!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Aldo Schneider) - Obrigado deputado Cesar Valduga, e com a palavra o deputado Maurício Eskudlark.

O SR. DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK - Obrigado, presidente Aldo. As pessoas nos perguntam por que gostamos de política? Política é saber ouvir, é conversar sem dia ou horário. E v. exa. me respondeu, na Festa da Polenta em Rio do Oeste, que foi logo em seguida da descoberta da sua doença, e iniciar o tratamento que foi difícil. Ao encontrá-lo com as forças físicas abaladas, mas mesmo assim presente na abertura da

Festa da Polenta, perguntei ao deputado Aldo: o que o amigo faz aqui? Pois devia estar em casa. E ele me respondeu: "Maurício, essa é nossa missão!" E estava presente, mesmo com a sua saúde fragilizada.

Aprendi a admirar v. exa., tenho muito orgulho de ser seu parceiro na Assembleia Legislativa, de conviver em muitos municípios de Santa Catarina, do Alto Vale, vendo a admiração por v. exa. E posso dizer com orgulho do deputado Aldo Schneider, como uma pessoa correta, honesta, determinada, simples, amigo. E como disse mais cedo: Deus nos dá uma missão, mas Deus nos dá prêmios. Aquela pessoa humilde e simples, hoje é presidente da Assembleia Legislativa.

Então, eu que sou filho de pai sapateiro, sei o que é ficar órfão de pai aos 11 anos de idade, e o que isso representa para nós. Esse é um presente de Deus para que v. exa. continue sendo e sempre seja a pessoa que é pelo povo de Santa Catarina e do Alto Vale. Parabéns Aldo!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Aldo Schneider) - Obrigado, deputado Maurício Eskudlark, por suas manifestações. Com a palavra, o deputado Dalmo Claro de Oliveira, nosso parceiro e nosso irmão.

O SR. DEPUTADO DALMO CLARO - Amigo deputado Aldo, v. exa. sabe o quanto torci, e acompanhei, pela sua recuperação em todo o tratamento e dificuldades. E, nesse momento, podemos nos regozijar com a sua posse e desejar muita felicidade, sucesso nessa gestão e principalmente muita saúde. Conte conosco, um abraço!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Aldo Schneider) - Obrigado Deputado Dalmo Claro de Oliveira. E para finalizar as manifestações, o nosso deputado Fernando Coruja, amigo, ponderado, coerente e principalmente, quando há certas dúvidas com relação a qualquer ação do Parlamento, nós contamos com o deputado Coruja. A palavra está com vossa excelência.

O SR. DEPUTADO FERNANDO CORUJA -

Deputado Aldo, hoje no almoço v. exa. falou que sentia-se tranquilo e que a sua doença havia lhe ensinado muitas coisas.

Nós, como médico, acompanhamos muitos pacientes e percebemos que a doença muitas vezes lhe ensina e permite compreender melhor a vida. E falava de que tomava posse do cargo com serenidade, e que de certa forma havia lhe mudado na maneira de encarar o mundo. Você foi vitorioso na sua luta, nós o acompanhamos, e está hoje tomando posição como presidente da Assembleia catarinense, com muita serenidade, como v. exa. falou.

Tenho certeza que a serenidade, experiência, este aprendizado e tudo que trouxe nessa caminhada, fará com que tenha, nesse novo papel, um excelente desempenho, e fazendo com que não apenas o Parlamento se fortaleça. Basicamente, temos uma atividade que é pública, e precisamos fazer boas leis, fazer críticas ao governo.

O deputado Silvío, uma das inovações que ele fez, enalteceu o debate na Casa, o que é algo importante. E certamente que v. exa. vai promover um excelente mandato, e nós vamos procurar ajudar mais Santa Catarina nessa caminhada. Conte com o meu apoio na sua Presidência. Muito obrigado!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Aldo Schneider) - Obrigado deputado Fernando Coruja, e com certeza contamos com o seu apoio incondicional. E também, em meu nome e em nome do deputado Silvío, agradecemos as manifestações de todos os senhores e senhoras parlamentares, nos desejando sucesso frente a esta nova caminhada. Então, a todos o nosso muito obrigado pela presença e pelo apoio aos nossos mandatos.

Neste momento, a Presidência declara encerrada a presente sessão, convocando outra, ordinária, para o dia subsequente, à hora regimental.

[Degravação: Tayliny da Silva]
[Revisão: Taquígrafa Sara].

ATOS DA MESA

ATO DA PRESIDÊNCIA

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 013, de 1º de fevereiro de 2018

Processo nº 1335/2017

Requerente: Vanessa Fernandes de Souza Cunha
Assunto: Análise acerca do pedido de *impeachment* do Governador João Raimundo Colombo

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Deputado Silvío Dreveck, com fundamento nas disposições contidas no art. 40, XX e no art. 73, ambos da Constituição do Estado de Santa Catarina e no arts. 343 e seguintes do Regimento Interno da ALESC, tendo presente o pedido de

IMPEACHMENT

em face do GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA apresentado por Vanessa Fernandes de Souza Cunha, formaliza suas razões de convencimento para ao final decidir, a saber:

Trata-se de "denúncia" fundada nos artigos 72 e 73 da Constituição do Estado de Santa Catarina e nos dispositivos pertinentes da Lei nº 1.079/1950, oferecida por aduzida prática de crime de responsabilidade.

A signatária expõe suas razões em petição acompanhada de cópia de documentação consubstanciada em expedientes da lavra do Secretário de Estado de Fazenda.

A Assembleia Legislativa, por força do disposto no art. 40, XX, da Constituição Estadual, detém competência para processar o Governador do Estado nos crimes de responsabilidade. Tem-se, assim, o teor do parágrafo único do art. 72 da CESC/89, que remete à lei especial a normatização para o processamento e julgamento desses crimes, *in casu*, a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950.

Além disso, figuram os preceptivos do art. 343, *caput* e § 1º, do Regimento Interno da ALESC, onde estão também contemplados os requisitos de admissibilidade dessa modalidade de representação.

Isto posto, e considerando que o vocábulo "receber", utilizado tanto no bojo da Lei nº 1.079/50, quanto no Regimento Interno da ALESC, tem a acepção jurídica de "conhecer", ou seja, tomar conhecimento para fim de sequente apreciação do mérito para dar, ou não, provimento, impõe-se esta análise preliminar para admissão da matéria.

Com efeito, entende-se não restar satisfeito requisito essencial de admissibilidade para o recebimento/conhecimento da representação em tela, qual seja a da conformação formal e lógica da peça inicial.

A despeito de a Lei nº 1.079/50 permitir “a qualquer cidadão” oferecer denúncia por crime de responsabilidade e o RIALESC admitir que “qualquer órgão do Poder Judiciário, Comissão Parlamentar, partido político, Câmara de Vereadores, Deputado ou cidadão”, não se poderá prescindir na peça acusatória um mínimo de formalidade essencial ao estabelecimento da relação processual.

A denúncia deve estar afeita ao art. 76 da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, e para que possa ser recebida deve descrever detalhadamente os atos praticados pessoalmente pela autoridade denunciada no exercício de suas funções, colacionando evidências que suportem as alegações.

A descrição genérica dos fatos imputados à autoridade denunciada contraria o art. 5º, LV, da Constituição Federal, na medida em que inviabiliza o direito de defesa. A presente denúncia não torna explícito que atos eventualmente teriam sido concretamente praticados pela autoridade denunciada, e nem fica claro como tais atos se ajustariam aos tipos invocados. Seria dever da autora da denúncia instruir de forma completa a peça acusatória, exceto no caso de comprovada impossibilidade de fazê-lo, situação em que deveria indicar o local em que poderiam ser encontrados respectivos documentos. Ainda, não demonstra cabalmente a condição de cidadania e de estar em dia com as suas obrigações eleitorais..

A autora, igualmente, não ilustrou como os supostos fatos têm relação com o ato de governar ou qual a(s) ação(ões) tipificariam o Crime de Responsabilidade.

Em razão de todo o exposto, e deixando-se de analisar outros aspectos de ordem formal, **DECIDE-SE** pelo não recebimento/conhecimento da presente representação, por não satisfazer requisito essencial de admissibilidade.

Publique-se no Diário da ALESC.

Palácio Barriga-Verde, SC, em 1º de fevereiro de 2018

Deputado Silvio Dreveck
Presidente

(Republicado por incorreção)

* * *

ATOS DA PRESIDÊNCIA DL

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 002-DL, de 2018

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições resolve:

DESIGNAR, de acordo com os arts. 25, parágrafo único, e 65, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno, para constituir as Comissões Permanentes, os seguintes Senhores Deputados:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Deputado Mauro de Nadal

Deputado Valdir Cobalchini

Deputado Jean Kuhlmann

Deputado Ricardo Guidi

Deputado Darci de Matos

Deputado Dirceu Dresch

Deputado João Amin

Deputado Marcos Vieira

Deputado Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Deputado Fernando Coruja

Deputado Valdir Cobalchini

Deputado Milton Hobus

Deputado Gabriel Ribeiro

Deputada Luciane Carminatti

Deputado José Milton Scheffer

Deputado Patrício Destro

Deputado Marcos Vieira

Deputado Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Deputado Romildo Titon

Deputado Manoel Mota

Deputado Ricardo Guidi

Deputado Dirceu Dresch

Deputado Patrício Destro

Deputado Dr. Vicente Caropreso

Deputado Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

Deputado Mauro de Nadal

Deputado Valdir Cobalchini

Deputado Pe. Pedro Baldissera

Deputado José Milton Scheffer

Deputado Natalino Lázare

Deputado Dóia Guglielmi

Deputado Cesar Valduga

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Deputado Fernando Coruja

Deputado Mauro de Nadal

Deputado Dalmo Claro

Deputado Dirceu Dresch

Deputado Nilso Berlanda

Deputado Marcos Vieira

Deputado Cesar Valduga

COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

Deputado Manoel Mota

Deputado Valdir Cobalchini

Deputado Antonio Aguiar

Deputada Luciane Carminatti

Deputado João Amin

Deputado Marcos Vieira

Deputado Cesar Valduga

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Deputado Fernando Coruja

Deputado Valdir Cobalchini

Deputado Antonio Aguiar

Deputada Luciane Carminatti

Deputado Natalino Lázare

Deputado Serafim Venzon

Deputado Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE SAÚDE

Deputado Fernando Coruja

Deputado Mauro de Nadal

Deputado Dalmo Claro

Deputado Neodi Saretta

Deputado José Milton Scheffer

Deputado Serafim Venzon

Deputado Cesar Valduga

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Deputado Manoel Mota

Deputado Fernando Coruja

Deputado Jean Kuhlmann

Deputado Dirceu Dresch

Deputado Altair Silva

Deputado Serafim Venzon

Deputado Cesar Valduga

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

Deputado Mauro de Nadal

Deputado Jean Kuhlmann

Deputado Dirceu Dresch

Deputado Cleiton Salvaro

Deputado Nilso Berlanda

Deputado Dóia Guglielmi

Deputado Narcizo Parisotto

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL,

COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Deputado Mauro de Nadal

Deputado Manoel Mota

Deputado Gelson Merisio

Deputado Neodi Saretta

Deputado Altair Silva

Deputado Dóia Guglielmi

Deputado Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Deputado Mauro de Nadal

Deputado Valdir Cobalchini

Deputado Ricardo Guidi

Deputado Neodi Saretta

Deputado João Amin
 Deputado Marcos Vieira
 Deputado Cesar Valduga
COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Deputado Valdir Cobalchini
 Deputado Manoel Mota
 Deputado Gabriel Ribeiro
 Deputado Pe. Pedro Baldissera
 Deputado José Milton Scheffer
 Deputado Dóia Guglielmi
 Deputado Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Deputado Romildo Titon
 Deputado Manoel Mota
 Deputado Darci de Matos
 Deputado Pe. Pedro Baldissera
 Deputado Altair Silva
 Deputado Dr. Vicente Caropreso
 Deputado Cesar Valduga

COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Deputado Fernando Coruja
 Deputado Romildo Titon
 Deputado Milton Hobus
 Deputado Pe. Pedro Baldissera
 Deputado Patrício Destro
 Deputado Dr. Vicente Caropreso

Deputado Narcizo Parisotto

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Deputado Manoel Mota
 Deputado Romildo Titon
 Deputado Ricardo Guidi
 Deputada Luciane Carminatti
 Deputado Cleiton Salvaro
 Deputado Serafim Venzon
 Deputado Narcizo Parisotto

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Deputado Fernando Coruja
 Deputado Valdir Cobalchini
 Deputado Ismael dos Santos
 Deputado Neodi Saretta
 Deputado Nilso Berlanda
 Deputado Dr. Vicente Caropreso
 Deputado Narcizo Parisotto

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Deputado Romildo Titon
 Deputado Ismael dos Santos
 Deputado Dalmo Claro
 Deputada Luciane Carminatti
 Deputado Natalino Lázare
 Deputado Serafim Venzon
 Deputado Narcizo Parisotto

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 15 de fevereiro de 2018.

Deputado **ALDO SCHNEIDER**

Presidente

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 003-DL, de 2018

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições resolve:

DESIGNAR, de acordo com os arts. 25, parágrafo único, e 45 do Regimento Interno, para constituir a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, os seguintes Senhores Deputados:

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Deputado Fernando Coruja
 Deputado Mauro de Nadal
 Deputado Gelson Merisio
 Deputado Ismael dos Santos
 Deputado Altair Silva
 Deputado Cleiton Salvaro
 Deputado Dr. Vicente Caropreso

Deputada Luciane Carminatti

Deputado Narcizo Parisotto

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 15 de fevereiro de 2018.

Deputado **ALDO SCHNEIDER**

Presidente

ATOS DA MESA DL

ATO DA MESA Nº 001-DL, de 2018

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em conformidade com o disposto no art. 50 do Regimento Interno, no uso de suas atribuições

CONCEDE autorização ao Senhor Deputado Gabriel Ribeiro para ausentar-se do País, no período de 11 a 14 de fevereiro do corrente ano, para tratar de interesse particular.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 2 de fevereiro de 2018.

Deputado **ALDO SCHNEIDER** - Presidente

Deputado Kennedy Nunes - 1º Secretário

Deputado Maurício Eskudlark - 4º Secretário

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO DEPUTADO GABRIEL RIBEIRO

Ofício nº 007/2018

Florianópolis, 02 de fevereiro de 2018.

Senhor Presidente

Silvio Dreveck

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC

Assunto: Viagem Internacional.

Senhor Presidente,

De ordem do Deputado Estadual Gabriel Ribeiro, vimos mediante este, em respeito ao disposto no art. 50 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, informar que o Deputado Gabriel Ribeiro estará em viagem para a cidade de Buenos Aires, Argentina, no período de 11 de fevereiro a 14 de fevereiro do corrente ano, por motivos pessoais.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Emiliano Ramos Branco Neto

Chefe de Gabinete

Lido no Expediente

Sessão de 14/02/18

ATO DA MESA Nº 002-DL, de 2018

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em conformidade com o disposto no art. 50 do Regimento Interno, no uso de suas atribuições

CONCEDE autorização ao Senhor Deputado Nilso Berlanda para ausentar-se do País, no período de 25 de fevereiro a 3 de março do corrente ano, a fim de participar da Missão Empresarial Fecomércio SC 2018 - 35ª Edição Expocomer, no Panamá.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 14 de fevereiro de 2018.

Deputado **ALDO SCHNEIDER** - Presidente

Deputado Kennedy Nunes - 1º Secretário

Deputada Ana Paula Lima - 3º Secretária

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO DEPUTADO NILSO BERLANDA

Of. Nº 332/NB/GS/2018

Florianópolis/SC, 08 de Fevereiro de 2018

A Vossa Excelência Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Excelentíssimo Sr. Aldo Schneider

Cumprimentando-o cordialmente, venho à presença de Vossa Excelência solicitar autorização para ausentar-me dos trabalhos das sessões legislativas no período de 25 de Fevereiro à 03 de Março, em virtude de viagem para o exterior, na qual, fui indicado para representação desta Casa Legislativa na Missão Empresarial Fecomércio SC 2018 - 35ª Edição Expocomer, no Panamá.

Desta forma, eu, Deputado Nilso Berlanda, venho por meio desta natureza de meu afastamento, bem como a duração estimada, conforme os termos do artigo 50, do Regimento Interno desta casa parlamentar.

Certo de vossos entendimentos, elevo votos de mais alta estima, colocando-me a disposição de Vossa Senhoria ao que me couber.

Lido no Expediente

Sessão de 14/02/18

ATOS DA MESA

Republicar os Anexos do Ato da Mesa nº 011, de 30 de janeiro de 2018

ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
3º QUADRIMESTRE DE 2017
(JAN/2017 a DEZ/2017)

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")	R\$ 1,00	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS1 (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	489.772.720,23	961,34
Pessoal Ativo	261.880.199,61	961,34
Pessoal Inativo e Pensionistas	227.892.520,62	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	78.575.451,84	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	24.361.070,31	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	755.017,63	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	53.459.363,90	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	411.197.268,39	961,34
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	21.131.271.286,44	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	3.382.474,69	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	21.127.888.811,75	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (IIIa + IIIb)	411.198.229,73	1,95
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	443.685.665,05	2,10
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	421.501.381,79	2,00
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	399.317.098,54	1,89

FONTE: SIGEF, Unidade Responsável DIRETORIA FINANCEIRA.

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Nota:

1 - Índice adotado em caráter provisório, conforme Ofício nº 0501/15/GP, de 20/08/2015, encaminhado ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado.

2 - Não foi considerado os valores de abono permanência pagos a servidores, no montante de R\$ 4.222.557,57 (quatro milhões, duzentos e vinte e dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), caracterizado como verba indenizatória, conforme decisão 893/2017, publicado no diário 2320 de 12/12/2017 do TCE-SC.

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor-Geral

Garibaldi Antônio Ayroso
Diretor Financeiro

Vânio Cardoso Darella
Controlador Geral

Thamiris Raposo Silva Litran dos Santos
Coordenadora de Contabilidade

ESTADO DE SANTA CATARINA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
3º QUADRIMESTRE DE 2017
(JAN/2017 a DEZ/2017)

LRF, art. 48 - Anexo 7	R\$ 1,00	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	411.198.229,73	1,95
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <2,10%>	443.756.697,02	2,10
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <2,00%>	421.568.862,16	2,00
Limite de Alerta (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <1,89%>	399.381.027,31	1,89
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida		

Limite Definido por Resolução do Senado Federal		
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas		
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LIQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	6.728.086,96	7.634.074,81

FONTE: DF

Florianópolis, 29 de janeiro de 2018.

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor-Geral

Garibaldi Antônio Ayroso
Diretor Financeiro

Vânio Cardoso Darella
Controlador Geral

Thamiris Raposo Silva Litran dos Santos
Coordenadora de Contabilidade

* * *

ATO DA MESA Nº 086, de 15 de fevereiro de 2018

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE:

DISPENSAR a servidora **CARMEN LUCIA MARIAN**, matrícula nº 1873, da Comissão Legal - Avaliação de Desempenho Funcional, código PL/FC-3, do Grupo de Atividades de Gratificação de Exercício, a contar de 15 de fevereiro de 2018.

Deputado **ALDO SCHNEIDER - Presidente**
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária

* * *

ATO DA MESA Nº 087, de 15 de fevereiro de 2018

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento no art. 20 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, com redação dada pela Resolução nº 009, de 19 de dezembro de 2013, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

DESIGNAR a servidora **CARMEN LUCIA MARIAN**, matrícula nº 1873, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, como membro da Comissão Legal - Permanente de Avaliação de Bens Inservíveis, atribuindo-lhe a gratificação de exercício no valor equivalente a PL/FC-3, a contar de 15 de fevereiro de 2018.

Deputado **ALDO SCHNEIDER - Presidente**
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária

* * *

ATO DA MESA Nº 088, de 15 de fevereiro de 2018

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento no art. 20 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, com redação dada pela Resolução nº 009, de 19 de dezembro de 2013, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

Art. 1º DESIGNAR a servidora **DULCE MARIA DA COSTA FARIA**, matrícula nº 1914, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, como membro da Comissão Legal - Avaliação de Desempenho Funcional, atribuindo-lhe a gratificação de exercício no valor equivalente a PL/FC-3, a contar de 15 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Com base no § 2º do art. 26 da Resolução nº 002/2006, enquanto estiver no exercício de comissão legal, o servidor não perceberá adicional de exercício.

Deputado **ALDO SCHNEIDER - Presidente**
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária

* * *

ATO DA MESA Nº 089, de 15 de fevereiro de 2018

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento nos arts. 17 e 31 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, com redação dada pela Resolução nº 009, de 19 de dezembro de 2013, c/c o art. 1º do Ato da Mesa nº 160, de 15 de agosto de 2007, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

Art. 1º DESIGNAR o servidor **ANGELINO SAVIO QUARTIERO**, matrícula nº 1376, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa para exercer a função de Chefia - Secretaria de Comissão Permanente, código PL/FC-3, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 1º de fevereiro de 2018 (DL - CC - Comissão de Proteção Civil).

Art. 2º Com base no § 2º do art. 26 da Resolução nº 002/2006, enquanto estiver no exercício de função de confiança, o servidor não perceberá adicional de exercício.

Deputado **ALDO SCHNEIDER - Presidente**
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária

* * *

ATO DA MESA Nº 090, de 16 de fevereiro de 2018

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO - A PEDIDO - o Ato da Mesa nº 084, de 7 de fevereiro de 2018, que designou o servidor HUDSON MENDES CARDOSO, matrícula nº 1012 para Chefia de Seção, código PL/FC-3.

Deputado **ALDO SCHNEIDER - Presidente**
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária

* * *

ATO DA MESA Nº 091, de 16 de fevereiro de 2018

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0156/2018,

RESOLVE: com fundamento no § 5º do art. 2º da Emenda Constitucional nº 41/2003,

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária ao servidor **FABIO MATIAS POLLI**, matrícula nº 1010, ocupante do cargo de Consultor Legislativo II, código PL/ASI-70, a contar de 30 de janeiro de 2018.

Deputado **ALDO SCHNEIDER - Presidente**
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária

* * *

ATO DA MESA Nº 092, de 16 de fevereiro de 2018

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento no art. 21 da Lei Complementar nº 698, de 11 de julho de 2017, c/c o Ato da Mesa nº 006, de 19 de janeiro de 2018.

DESIGNAR CLAYTON DA SILVEIRA, matrícula nº 5681, servidor do Poder Executivo - Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania à disposição da Assembleia Legislativa de Santa Catarina para exercer a função gratificada de Assessoria Técnica-Parlamentar, código PL/FG-4, do Grupo de Atividades de Função Gratificada, com lotação nos respectivos Gabinete Parlamentar e atribuições de assessoramento parlamentar, a contar de 15 de fevereiro de 2018 (Gab Dep Natalino Lazare).

Deputado **ALDO SCHNEIDER - Presidente**
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária

* * *

ATO DA MESA Nº 093, de 16 de fevereiro de 2018

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE:

DISPENSAR a servidora **VIVIANE CAMARGOS DE SOUSA**, matrícula nº 6341, da função de Chefia de Seção - Protocolo e Registro de Proposições, código PL/FC-3, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 15 de fevereiro de 2018 (DL - Coordenadoria de Expediente).

Deputado **ALDO SCHNEIDER - Presidente**
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária

* * *

ATO DA MESA Nº 094, de 16 de fevereiro de 2018

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento nos arts. 17 e 31 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, com redação dada pela Resolução nº 009, de 19 de dezembro de 2013, c/c o art. 1º do Ato da Mesa nº 160, de 15 de agosto de 2007, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

Art. 1º DESIGNAR a servidora **VIVIANE CAMARGOS DE SOUSA**, matrícula nº 6341, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer a função de Chefia de Seção - Suporte Administrativo, código PL/FC-3, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 15 de fevereiro de 2018 (DL - Coordenadoria de Publicação).

Art. 2º Com base no § 2º do art. 26 da Resolução nº 002/2006, enquanto estiver no exercício de função de confiança, a servidora não perceberá adicional de exercício.

Deputado **ALDO SCHNEIDER - Presidente**
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária

* * *

ATO DA MESA Nº 095, de 16 de fevereiro de 2018

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento no art. 21 da Lei Complementar nº 698, de 11 de julho de 2017, c/c o Ato da Mesa nº 006, de 19 de janeiro de 2018.

DESIGNAR ADRIANO DE BRITO, matrícula nº 8634, servidor da Prefeitura Municipal de São José à disposição da Assembleia Legislativa de Santa Catarina para exercer a função gratificada de Assessoria Técnica-Parlamentar, código PL/FG-4, do Grupo de Atividades de Função Gratificada, com lotação no respectivo Gabinete Parlamentar e atribuições de assessoramento parlamentar, a contar de 7 de fevereiro de 2018 (Gab Dep Mario Marcondes).

Deputado **ALDO SCHNEIDER - Presidente**
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária

* * *

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

AVISOS DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC, com sede na rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-900, comunica aos interessados que realizará licitação na seguinte modalidade:

REPUBLICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE 50 TABLETS.**

DATA: 05/03/2018 - **HORA:** 09:00 horas

ENTREGA DOS ENVELOPES: Os envelopes contendo a parte documental e as propostas comerciais deverão ser entregues na Coordenadoria de Licitações até as 09:00 h do dia 05 de março de 2018. O Edital poderá ser retirado no site eletrônico (www.alesc.sc.gov.br) ou na Coordenadoria de Recursos Materiais, localizada no 6º andar, Edifício João Cascaes, Avenida Hercílio Luz nº 301, esquina com a Rua João Pinto - Centro - Florianópolis/SC. Florianópolis, 16 de fevereiro de 2018.

Lonarte Sperling Veloso
Coordenador de Licitações e Contratos

* * *

AVISO DE LICITAÇÃO

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC, com sede na rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-900, comunica aos interessados que realizará licitação na seguinte modalidade:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE 26 LUMINÁRIAS DE LED DE 120W, DESTINADAS AO PLENÁRIO DA ALESC.**

DATA: 06/03/2018 - **HORA:** 09:00 h

ENTREGA DOS ENVELOPES: Os envelopes contendo a parte documental e as propostas comerciais deverão ser entregues na

Coordenadoria de Licitações até as 09:00 h do dia 06 de março de 2018. O Edital poderá ser retirado no site eletrônico (www.alesc.sc.gov.br) ou na Coordenadoria de Recursos Materiais, localizada no 6º andar, Edifício João Cascaes, Avenida Hercílio Luz nº 301, esquina com a Rua João Pinto - Centro - Florianópolis/SC. Florianópolis, 16 de fevereiro de 2018.

Lonarte Sperling Veloso
Coordenador de Licitações e Contratos

* * *

MENSAGENS GOVERNAMENTAIS

ESTADO DE SANTA CATARINA**GABINETE DO GOVERNADOR****MENSAGEM Nº 1220**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

No uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art. 54 da Constituição do Estado, comunico a esse colendo Poder Legislativo que decidi vetar os arts. 3º, 14, 15, 16, 17 e 21, inciso II, do autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 024/2017, que "Altera a Lei Complementar nº 668, de 2015, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, instituído pela Lei Complementar nº 1.139, de 1992, e estabelece outras providências", por serem inconstitucionais, com fundamento nos Pareceres nº 024/18, da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), e nº 004/2018, da Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Educação (SED).

Estabelecem os dispositivos vetados:

Arts. 3º, 14, 15, 16, 17 e 21, inciso II

"Art. 3º O art. 8º da Lei Complementar nº 668, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º

VI - estiver afastado das atribuições específicas do cargo, salvo na hipótese de:

- a) exercício nos órgãos e entidades que integram a estrutura da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Santa Catarina;
- b) nomeação para o exercício de cargo de Secretário de Educação nos Municípios do Estado; ou
- c) afastamento por força de convênio relacionado com a educação;

.....
VIII - estiver em disponibilidade remunerada.' (NR)
.....

Art. 14. Aos servidores do Poder Executivo fica assegurado o desenvolvimento funcional quando convocados, colocados à disposição ou nomeados para o exercício de cargo de provimento em comissão no âmbito do Poder Legislativo, a contar da data de publicação do respectivo ato.

Art. 15. Ficam abonadas, para qualquer efeito, as faltas ao serviço dos servidores do Magistério Público Estadual em decorrência do movimento grevista ocorrido no período de 24 de março a 3 de junho de 2015, desde que comprovada a reposição das aulas.

Art. 16. Ficam abonadas as faltas ao serviço, em decorrência de movimentos grevistas, paralisações, assembleias ou atividades sindicais dos trabalhadores na Rede Pública Estadual de Educação, relativas aos exercícios de 2012 a 2015.

Parágrafo único. O abono de faltas de que trata o *caput* deste artigo torna nulo seu registro nos assentamentos funcionais para efeito de concessão de licença-prêmio, promoção, progressão funcional, adicional por tempo de serviço, aposentadoria, disponibilidade e contagem por tempo de serviço.

Art. 17. Fica abonada a falta ao serviço dos Trabalhadores na Rede Pública Estadual de Educação, ocorrida no dia 10 de outubro de 2017.

Parágrafo único. O abono da falta de que trata o *caput* deste artigo torna nulo seu registro nos assentamentos funcionais para efeito de concessão de licença-prêmio, promoção, progressão funcional, adicional por tempo de serviço, aposentadoria, disponibilidade e contagem por tempo de serviço.

.....
Art. 21.....
.....

II - o art. 13 da Lei Complementar nº 668, de 28 de dezembro de 2015;

Razões do veto

Os dispositivos vetados, inseridos por meio de emenda parlamentar no Projeto de Lei Complementar nº 024/2017, ao alterarem significativamente a proposição de origem governamental, inclusive promovendo aumento de despesa, estão eivados de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, uma vez que interferem na remuneração e no regime jurídico dos servidores públicos estaduais, ofendendo, assim, o disposto nos arts. 2º, 61, § 1º, inciso II, alínea "c", e 63, inciso I, da Constituição da República. Nesse sentido, a PGE recomendou vetá-los, manifestando-se nos seguintes termos:

3. Ao realizar a análise do presente projeto de lei complementar, que versa sobre o regime jurídico dos servidores do magistério estadual e que sofreu emendas parlamentares, é preciso verificar a constitucionalidade com base nos parâmetros constitucionais, na jurisprudência e na doutrina.
[...]

6. Sobre a possibilidade de emendas parlamentares em projetos de lei de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo, o Supremo Tribunal Federal possui entendimento consolidado, a exemplo do seguinte julgado:

"As normas constitucionais de processo legislativo não impossibilitam, em regra, a modificação, por meio de emendas parlamentares, dos projetos de lei enviados pelo chefe do Poder Executivo no exercício de sua iniciativa privativa. Essa atribuição do Poder Legislativo brasileiro esbarra, porém, em duas limitações: a) a impossibilidade de o parlamento veicular matérias diferentes das versadas no projeto de lei, de modo a desfigurá-lo; e b) a impossibilidade de as emendas parlamentares aos projetos de lei de iniciativa do Presidente da República, ressalvado o disposto no § 3º e no § 4º do art. 166, implicarem aumento de despesa pública (inciso I do art. 63 da CF)."

[ADI 3.114, rel. min. Ayres Britto, j. 24-8-2005, P, DJ de 7-4-2006]= ADI 2.583, rel. min. Cármen Lúcia, j. 1º-8-2011, P, DJE de 26-8-2011

[...] há que ser reconhecida a inconstitucionalidade da emenda promovida no art. 3º do PLC 024/2017, que alterou a redação proposta para a alínea "a" do inciso VI do art. 8º da Lei Complementar 668/2015, pois se verifica inconstitucionalidade, haja vista que a referida emenda abrandou a redação mais restritiva encaminhada pelo Excelentíssimo Governador do Estado quanto à possibilidade de progressão funcional, o que gera aumento da despesa originalmente prevista no projeto de lei.

10. Também, há que ser reconhecida a inconstitucionalidade do art. 14 do PLC 024/2017, incluído por emenda parlamentar. Isso porque ele amplia a possibilidade de concessão de desenvolvimento funcional a servidores não excepcionados pelo art. 8º da LC 668/2015, o que gera inegavelmente aumento de despesa aos cofres públicos, o que é vedado pela Constituição Federal e Estadual, conforme salientado acima.

11. Aliás, a impossibilidade de aumento de despesa por emenda parlamentar nos casos reservados à iniciativa privativa do Chefe do Executivo foi objeto de análise por repercussão geral, ocasião em que restou confirmada a jurisprudência dominante do STF.

"Recurso extraordinário. Repercussão geral da questão constitucional reconhecida. 2. Direito Administrativo. Servidor público. 3. Extensão, por meio de emenda parlamentar, de gratificação ou vantagem prevista pelo projeto do Chefe do Poder Executivo. Inconstitucionalidade. Vício formal. Reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para edição de normas que alterem o padrão remuneratório dos servidores públicos. Art. 61, § 1º, II, 'a', da Constituição Federal. 4. Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Pará (Lei 5.810/1994). Artigos 132, inciso XI, e 246. Dispositivos resultantes de emenda parlamentar que estenderam gratificação, inicialmente prevista apenas para os professores, a todos os servidores que atuem na área de educação especial. Inconstitucionalidade formal. Artigos 2º e 63, I, da Constituição Federal. 5. Recurso extraordinário provido para declarar a inconstitucionalidade dos artigos 132, XI, e 246 da Lei 5.810/1994, do Estado do Pará. Reafirmação de jurisprudência." (RE 745811 RG, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, julgado em 17/10/2013, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJE-219 DIVULG 05-11-2013 PUBLIC 06-11-2013)

[...]

13. Ademais, verifica-se da redação proposta pelos parlamentares para o art. 14, que o desenvolvimento profissional produziria efeitos a contar da data de publicação do respectivo ato de convocação ou nomeação para a Assembleia Legislativa, situação que configura flagrante retroação do benefício concedido, contrariando a jurisprudência dominante.

"REEXAME NECESSÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM. PLEITO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. PREVISÃO LEGISLATIVA (LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 2.301/99). IRRETROATIVIDADE DA NORMA. EFEITOS A PARTIR DA SUA VIGÊNCIA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. ADEQUAÇÃO AOS PARÂMETROS DESTA CÂMARA. SENTENÇA PARCIALMENTE MODIFICADA EM REEXAME." (TJSC, Reexame Necessário n. 2013.075340-0, de São Joaquim, rel. Des. Ricardo Roesler, Quarta Câmara de Direito Público, j. 07-08-2014).

14. Por fim, a inserção dos artigos 15, 16 e 17 ao PLC 024/2017 afronta diretamente o princípio da separação dos poderes, insculpido no art. 2º da Constituição Federal, bem como a iniciativa privativa do chefe do Executivo, estabelecida no art. 50, § 2º, IV, da Constituição Estadual (art. 61, § 1º, I, "c", da CF).

15. Ao abonar as faltas dos servidores do magistério nos movimentos grevistas de 2012 a 2015 e 2017, a emenda parlamentar interfere na autonomia financeira e administrativa do Poder Executivo, o que é vedado pela Constituição.

16. Inclusive, o Supremo Tribunal Federal assentou sua jurisprudência nesse sentido, quando do julgamento da ADI 13, sobre a inconstitucionalidade da Lei 1.115/88 do Estado de Santa Catarina:

“EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. RESERVA DE INICIATIVA. AUMENTO DE REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES. PERDÃO POR FALTA AO TRABALHO. INCONSTITUCIONALIDADE. Lei 1.115/1988 do Estado de Santa Catarina. Projeto de lei de iniciativa do governador emendado pela Assembleia Legislativa. Fere o art. 61, § 1º, II, a, da Constituição federal de 1988, emenda parlamentar que disponha sobre aumento de remuneração de servidores públicos estaduais. Precedentes. Ofende o art. 61, § 1º, II, c, e o art. 2º da Constituição federal de 1988 emenda parlamentar que estabeleça perdão a servidores por falta ao trabalho. Precedentes. Pedido julgado procedente.” (ADI 13, Relator(a): Min. JOAQUIM BARBOSA, Tribunal Pleno, julgado em 17/09/2007, DJe-112, DIVULG 27-09-2007, PUBLIC 28-09-2007, DJ 28-09-2007, PP-00026, EMENT VOL-02291-01, PP-00001 RTJ VOL-00202-03, PP-00933, JC v. 32, n. 114, 2007, p. 113-120)

[...]

18. Por todo o exposto, salvo melhor juízo, o parecer é pelo veto parcial ao Autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 024/2017, por inconstitucionalidade dos artigos [3º], 14, 15, 16 e 17, inseridos através de emenda parlamentar, com violação aos artigos 52, inciso I, da Constituição Estadual e, ao artigo 63, I, da Constituição Federal, bem como por afronta ao princípio da Separação dos Poderes, nos termos do art. 2º da Constituição Federal e ao art. 50, § 2º, IV, da Constituição Estadual e art. 61, § 1º, II, “c”, da CF.

Ouvida, a SED, por meio de sua Consultoria Jurídica, manifestou-se pelo veto parcial do projeto de lei complementar, conforme as seguintes razões:

Inicialmente, vale dizer que da análise do instrumento em apreço verificou-se que o texto aprovado na ALESC contempla dispositivos que foram modificados, assim como incluídos alguns que não constavam da versão original, a exemplo da alteração realizada no art. 3º, que altera o art. 8º e que contraria o despacho do Senhor Governador.

Considera-se que a decisão final acerca das alterações introduzidas no texto final do artigo acima referido devem ficar a critério da Secretaria de Estado da Casa Civil, entretanto, recomenda-se que, no caso de o dispositivo ser vetado no todo ou em parte, deva também ser vetado o inciso II do art. 21, pois continuará em vigor o que consta na Lei Complementar nº 668/2015.

[...] o texto exibido para o art. 16 da versão final do autógrafo do projeto de lei em comento apresenta significativa repercussão financeira, contrariando o interesse público, além de representar grave precedente, uma vez que prevê o abono de faltas decorrentes de toda e qualquer atividade sindical, o que ensejará graves consequências para o funcionamento das unidades escolares.

[...]

Da mesma forma, o art. 17 apresentado no texto final do autógrafo apresenta repercussão financeira e contrariedade ao interesse público, representando grave precedente, na medida em que prevê o abono de falta decorrente de mobilização sindical, ainda mais quando a entidade não tem como precisar quais foram os servidores que efetivamente não compareceram ao trabalho na aludida data. Vale ressaltar que na oportunidade esta Secretaria se dispôs a discutir alguma forma de reposição ou compensação da carga horária do dia citado no dispositivo mediante a apresentação da relação dos servidores que efetivamente participaram da mobilização, sendo que, no entanto, o Sindicato informou que não dispõe da relação solicitada. Posicionamo-nos no sentido de que o dispositivo seja também vetado na íntegra.

Essas, senhores Deputados, são as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos senhores Membros da Assembleia Legislativa.

Florianópolis, 22 de janeiro de 2018.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

Lido no Expediente
Sessão de 07/02/18

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 024/2017

Altera a Lei Complementar nº 668, de 2015, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, instituído pela Lei Complementar nº 1.139, de 1992, e estabelece outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º O art. 3º da Lei Complementar nº 668, de 28 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A estrutura de carreira dos cargos efetivos integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual passa a ser constituída por 6 (seis) níveis e 9 (nove) referências, a partir de 1º de março de 2016.” (NR)

Art. 2º O art. 7º da Lei Complementar nº 668, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

Parágrafo único. Somente fará jus ao desenvolvimento funcional o servidor que, na data da concessão do benefício, já tenha adquirido a estabilidade.” (NR)

Art. 3º O art. 8º da Lei Complementar nº 668, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

VI - estiver afastado das atribuições específicas do cargo, salvo na hipótese de:

a) exercício nos órgãos e entidades que integram a estrutura da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Santa Catarina;

b) nomeação para o exercício de cargo de Secretário de Educação nos Municípios do Estado; ou

c) afastamento por força de convênio relacionado com a educação;

.....

VIII - estiver em disponibilidade remunerada.” (NR)

Art. 4º O Capítulo II do Título III da Lei Complementar nº 668, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“TÍTULO III
DO DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

CAPÍTULO II
DA ASCENSÃO FUNCIONAL

.....” (NR)

Art. 5º O art. 11 da Lei Complementar nº 668, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11.....

Parágrafo único. Constitui requisito para a ascensão funcional aos níveis de que tratam os incisos IV, V e VI do art. 4º desta Lei Complementar a habilitação obtida em curso de nível superior, de duração plena, na área do magistério, com registro no Ministério da Educação.” (NR)

Art. 6º O art. 12 da Lei Complementar nº 668, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12.....

§ 3º

II - comprovar o somatório mínimo de 120 (cento e vinte) horas de frequência ou docência em cursos de aperfeiçoamento ou atualização; e

.....” (NR)

Art. 7º O art. 14 da Lei Complementar nº 668, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14.....

§ 1º Serão aceitos certificados de cursos de atualização, qualificação e/ou aperfeiçoamento emitidos por instituição de ensino superior pública ou privada, órgão público e instituições pertencentes ao Sistema S, com carga horária mínima de 8 (oito) horas para os participantes e de 1 (uma) hora para a atividade de docência nos cursos.

.....” (NR)

Art. 8º O art. 17 da Lei Complementar nº 668, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17.....

Parágrafo único. Ao servidor integrante do Quadro do Magistério Público Estadual lotado nos diversos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional que não se enquadra nas situações previstas nas Seções I a V do Capítulo IV do Título VI desta Lei Complementar poderá ser concedida a redução da jornada de trabalho não inferior ao exercício de 20 (vinte) horas semanais, com a proporcional redução da remuneração.” (NR)

Art. 9º O art. 20 da Lei Complementar nº 668, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20.

§ 1º Aplica-se o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 18 desta Lei Complementar ao titular do cargo de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo ao Professor lotado ou em exercício na FCEE com efetivo exercício da atividade de docência nas disciplinas de Artes ou Educação Física.” (NR)

Art. 10. O art. 24 da Lei Complementar nº 668, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. O titular do cargo de Professor poderá ter sua jornada de trabalho alterada em caso de substituição de titular afastado do exercício do cargo, com prazo até 31 de janeiro do ano subsequente ao da alteração ou até a data de término do afastamento, se anterior.” (NR)

Art. 11. A Seção V do Capítulo IV do Título VI e o *caput* do art. 27 da Lei Complementar nº 668, de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Seção V

Da Alteração de Jornada de Trabalho do Assistente Técnico Pedagógico, do Assistente de Educação e do Especialista em Assuntos Educacionais

Art. 27. Para atender às necessidades específicas da unidade escolar, os titulares dos cargos de Assistente Técnico Pedagógico, de Assistente de Educação e de Especialista em Assuntos Educacionais poderão ter sua jornada de trabalho alterada para 40 (quarenta) horas semanais.

.....” (NR)

Art. 12. O art. 28 da Lei Complementar nº 668, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28.

§ 4º A gratificação de que trata o *caput* deste artigo é devida aos titulares dos cargos de Professor lotados na FCEE e à disposição das instituições de educação especial conveniadas com a referida Fundação, nas funções de Diretor, Orientador Pedagógico e Secretário, para cujo exercício é requisito a formação em Pedagogia.

§ 5º Ato do titular da FCEE autorizará o exercício do Professor nas instituições conveniadas com a FCEE, na forma prevista no § 4º deste artigo, permitida, quando necessária, a alteração da jornada de trabalho até completar 40 (quarenta) horas semanais, com efeitos até 31 de dezembro de cada ano.” (NR)

Art. 13. O art. 35 da Lei Complementar nº 668, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35.

§ 1º A vantagem pessoal nominalmente identificável de que trata o *caput* deste artigo não integra a base de cálculo de qualquer outra vantagem, ressalvado o décimo terceiro vencimento e o terço constitucional de férias, ficando sujeita exclusivamente à atualização decorrente da revisão geral da remuneração dos servidores públicos estaduais.

§ 2º Fica vedada a reversão de eventual opção pela transformação do adicional do tempo de serviço, conquistado após o interstício aposentatório, na gratificação extinta na forma do inciso I do *caput* deste artigo.

§ 3º Ao servidor que tenha ingressado com pedido de aposentadoria até 31 de dezembro de 2015 fica assegurada a incorporação do valor pago a título de aulas excedentes aos proventos, de acordo com a média aritmética dos valores percebidos nos 36 (trinta e seis) meses anteriores ao pedido.” (NR)

Art. 14. Aos servidores do Poder Executivo fica assegurado o desenvolvimento funcional quando convocados, colocados à disposição ou nomeados para o exercício de cargo de provimento em comissão no âmbito do Poder Legislativo, a contar da data de publicação do respectivo ato.

Art. 15. Ficam abonadas, para qualquer efeito, as faltas ao serviço dos servidores do Magistério Público Estadual em decorrência do movimento grevista ocorrido no período de 24 de março a 3 de junho de 2015, desde que comprovada a reposição das aulas.

Art. 16. Ficam abonadas as faltas ao serviço, em decorrência de movimentos grevistas, paralisações, assembleias ou atividades sindicais dos trabalhadores na Rede Pública Estadual de Educação, relativas aos exercícios de 2012 a 2015.

Parágrafo único. O abono de faltas de que trata o *caput* deste artigo torna nulo seu registro nos assentamentos funcionais para efeito

de concessão de licença-prêmio, promoção, progressão funcional, adicional por tempo de serviço, aposentadoria, disponibilidade e contagem por tempo de serviço.

Art. 17. Fica abonada a falta ao serviço dos Trabalhadores na Rede Pública Estadual de Educação, ocorrida no dia 10 de outubro de 2017.

Parágrafo único. O abono da falta de que trata o *caput* deste artigo torna nulo seu registro nos assentamentos funcionais para efeito de concessão de licença-prêmio, promoção, progressão funcional, adicional por tempo de serviço, aposentadoria, disponibilidade e contagem por tempo de serviço.

Art. 18. Não se aplica o disposto no art. 32 da Lei Complementar nº 1.139, de 28 de outubro de 1992, ao titular de cargo de provimento efetivo integrante do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual que tenha ingressado no serviço público após a data de publicação da Emenda à Constituição da República nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 19. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta do Orçamento Geral do Estado.

Art. 20. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2016, ressalvado o disposto no art. 7º, que produz efeitos a contar de 1º de janeiro de 2017.

Art. 21. Ficam revogados:

I - o inciso I do art. 8º da Lei Complementar nº 668, de 28 de dezembro de 2015;

II - o art. 13 da Lei Complementar nº 668, de 28 de dezembro de 2015;

III - os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 668, de 28 de dezembro de 2015; e

IV - o inciso XXXVII do art. 53 da Lei Complementar nº 668, de 28 de dezembro de 2015, restaurando-se o art. 32 da Lei Complementar nº 1.139, de 28 de outubro de 1992.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 27 de dezembro de 2017.

Deputado **SILVIO DREVECK** - Presidente

Deputada Dirce Heiderscheidt - 2ª Secretária

----- * * * -----

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 1221

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

No uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art. 54 da Constituição do Estado, comunico a esse colendo Poder Legislativo que decidi vetar os arts. 2º, 4º, 5º e 35 do Projeto de Lei Complementar nº 031/2017, que “Institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina e adota outras providências”, por serem inconstitucionais, os arts. 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33 e 34 e os Anexos I, II, III, IV, V, VI e X, por serem inconstitucionais e contrários ao interesse público, e os arts. 14, incisos II e III, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 36 e 39, por serem contrários ao interesse público, com fundamento nos Pareceres nº 017/18, da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), e nº 07/2018, da Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), e na Comunicação Interna nº 348/2017, da Diretoria do Tesouro Estadual da SEF.

Estabelecem os dispositivos vetados:

Arts. 2º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14, incisos II e III, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 39 e Anexos I, II, III, IV, V, VI e X.

“Art. 2º O regime jurídico aplicado aos servidores públicos da Defensoria Pública é o estatutário.

Parágrafo único. Aplica-se, subsidiariamente, aos servidores da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina o disposto na Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985.

.....

Art. 4º Integram a estrutura do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Pessoal da Defensoria Pública:

I - Quadro de Pessoal (Anexos I a III);

II - Quadro de Vencimento (Anexos IV a VI);

III - Quadro de Correlação de Cargos com Nomenclatura Modificada (Anexo VII);

IV - Quadro de Atribuições (Anexos VIII a X).

Art. 5º Para fins desta Lei Complementar considera-se:

I - Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos - conjunto de normas e procedimentos que regulam a vida funcional e a remuneração do servidor;

II - Quadro de Pessoal - conjunto de cargos de provimento efetivo, em comissão, e de funções gratificadas;

III - Cargo de Provimento Efetivo - conjunto de funções e responsabilidades definidas com base na estrutura organizacional da Defensoria Pública, cuja investidura se dá mediante concurso público;

IV - Quadro de Vencimento - conjunto de coeficientes que, aplicados sobre o piso salarial dos servidores da Defensoria Pública e definido por Lei, determina o vencimento do servidor e das funções gratificadas;

V - Progressão Funcional - avanço entre referências e níveis decorrentes da promoção de servidor no mesmo cargo;

VI - Referência - graduação ascendente, existente em cada nível, determinante da progressão funcional horizontal;

VII - Nível - graduação ascendente, existente em cada grupo ocupacional, determinante da progressão funcional vertical;

VIII - Lotação - local onde o servidor desempenha suas funções;

IX - Escolaridade - grau de instrução necessário para o desempenho das funções de cada cargo, sendo o ensino médio completo condição mínima a ser exigida para o ingresso no Quadro de Pessoal dos órgãos auxiliares de apoio técnico e administrativo da Defensoria Pública;

X - Habilitação - formação acadêmica mínima exigida para o exercício das atividades relativas a cada cargo existente na estrutura organizacional da Defensoria Pública; e

XI - Investidura Originária - posse no cargo para o qual, mediante concurso público, o servidor logrou ingresso na Defensoria Pública, respeitada a habilitação exigida.

Art. 6º A carreira funcional de que trata a presente Lei Complementar fica estruturada na forma dos Anexos I a III.

Art. 7º O ingresso na carreira dar-se-á no nível e referência iniciais do cargo para o qual o servidor prestou concurso público.

Parágrafo único. Ao servidor não efetivo, ocupante exclusivamente de cargo em comissão, não se aplicam as regras deste Título.

Art. 8º A progressão funcional dar-se-á horizontal ou verticalmente, mediante promoção por tempo de serviço, por merecimento e por aperfeiçoamento, aos servidores efetivos e aos servidores efetivos que ocupam cargo em comissão.

§ 1º A progressão horizontal dar-se-á quando o servidor, por força de promoção, for movimentado de uma referência para outra imediatamente superior, no mesmo nível.

§ 2º A progressão vertical dar-se-á quando o servidor, por força de promoção, for movimentado da última referência de um nível para a primeira referência do nível imediatamente superior do mesmo cargo.

Art. 9º A progressão funcional, horizontal ou vertical, decorrente de promoção por tempo de serviço, dar-se-á com a movimentação do servidor de uma para outra referência ou nível do mesmo cargo, a cada 2 (dois) anos de efetivo exercício, contados da última promoção dessa natureza.

§ 1º Para a promoção por tempo de serviço será computado, exclusivamente, o tempo de efetivo exercício prestado em cargo integrante da Defensoria Pública.

§ 2º Será considerado o tempo prestado pelo servidor quando:

I - colocado à disposição de outro ente da Administração Pública;

II - nomeado para o exercício de cargo de provimento em comissão na Defensoria Pública.

Art. 10. A progressão funcional, horizontal ou vertical, decorrente de promoção por merecimento, dar-se-á com a movimentação do servidor de uma para outra referência ou nível do mesmo cargo, decorrido 1 (um) ano de efetivo exercício contado da progressão a que se refere o art. 9º desta Lei, observados os seguintes critérios:

I - eficácia;

II - cooperação;

III - disciplina;

IV - iniciativa;

V - organização;

VI - comunicação;

VII - qualidade do trabalho;

VIII - responsabilidade;

IX - assiduidade;

X - ética profissional.

§ 1º O servidor titular de cargo efetivo terá seu desempenho funcional avaliado semestralmente.

§ 2º A avaliação de desempenho será efetuada pelo superior imediato do servidor, ao final do último mês do semestre de apuração.

§ 3º O servidor que, no decorrer do semestre, desempenhar suas atribuições em mais de um órgão da Defensoria Pública ou tiver alteração da chefia imediata será avaliado pelo superior imediato a que tiver permanecido vinculado por mais tempo no período.

§ 4º Está impedido de efetuar a avaliação do servidor o superior imediato que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau civil, inclusive, na linha reta, colateral ou por afinidade.

§ 5º Após a realização da avaliação, a chefia deverá informar ao servidor, pessoalmente, como foi o seu desempenho no semestre, indicando ações para a melhoria, se necessário.

§ 6º O servidor poderá, no prazo de 15 (quinze) dias do conhecimento da avaliação, dela recorrer, fundamentadamente.

§ 7º Julgadas procedentes as alegações do servidor, determinar-se-á que nova avaliação de desempenho seja realizada pelo chefe imediato ou pelo que lhe for imediatamente superior.

Art. 11. A progressão funcional, horizontal ou vertical, decorrente de promoção por aperfeiçoamento, dar-se-á com a movimentação do servidor de uma para outra referência ou nível do mesmo cargo, considerando-se os seguintes critérios:

I - 1 (uma) referência por conclusão de curso de curta duração, observada carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas/aula;

II - 2 (duas) referências por conclusão de curso de graduação;

III - até 4 (quatro) referências por conclusão de curso de pós-graduação, segundo os seguintes parâmetros:

a) 2 (duas) referências por conclusão de curso de pós-graduação *lato sensu*, com a obtenção do título de especialista;

b) 3 (três) referências por conclusão de curso de pós-graduação *strictu sensu*, com a obtenção do título de mestre;

c) 4 (quatro) referências por conclusão de curso de pós-graduação *strictu sensu*, com a obtenção do título de doutor.

§ 1º A promoção por conclusão de curso de curta duração fica limitada a 2 (duas) referências por ano civil.

§ 2º Na hipótese do inciso I do *caput* deste artigo, será permitido o aproveitamento de, no máximo, 240 (duzentas e quarenta) horas/aula para cada curso de curta duração.

§ 3º A promoção por conclusão de curso de graduação ou de pós-graduação fica limitada, consideradas as duas hipóteses, a 1 (uma) por ano civil, com interstício de 3 (três) anos para nova promoção tendo por fundamento o disposto nos incisos II e III do *caput* deste artigo, independentemente da data de sua conclusão.

§ 4º Os cursos referidos nos incisos I, II e III do *caput* deste artigo deverão relacionar-se com as áreas de conhecimento da Defensoria Pública, cabendo ao Defensor Público-Geral, a requerimento do interessado, previamente reconhecê-los ou não para efeito de futura promoção por aperfeiçoamento no seu cargo efetivo, vedado seu aproveitamento para nova promoção.

§ 5º Os servidores efetivos cujo cargo exige habilitação em nível superior somente poderão obter a progressão por aperfeiçoamento de que trata o inciso II do *caput* deste artigo, valendo-se de curso diverso daquele apresentado para comprovar a condição exigida para o ingresso no seu cargo.

§ 6º Para a promoção por aperfeiçoamento, os cursos referidos nos incisos I, II e III do *caput* deste artigo deverão ter sido concluídos após a data da posse do servidor na Defensoria Pública.

§ 7º A repercussão financeira da promoção por aperfeiçoamento decorrente dos incisos II e III do *caput* deste artigo, adicional de graduação ou pós-graduação, conforme o caso, se dará a partir da data do protocolo do pedido de reconhecimento do curso para esse fim, devidamente instruído.

§ 8º É permitida a cumulação de cursos para a contagem da carga horária a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo, desde que cada um deles alcance, no mínimo, 20 (vinte) horas/aula, vedado seu aproveitamento para nova promoção.

§ 9º É permitido, para a obtenção da promoção por aperfeiçoamento prevista no inciso I do *caput* deste artigo, o aproveitamento de cursos à distância, respeitado o limite máximo de 240 (duzentas e quarenta) horas/aula por ano civil.

§ 10. A carga horária de cursos de curta duração que exceder ao número de horas previsto no inciso I do *caput* deste artigo para uma promoção por aperfeiçoamento, poderá ser utilizada para outra promoção, ainda que noutro ano civil, observado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 11. É vedado, para fins de promoção por aperfeiçoamento, o aproveitamento de treinamentos promovidos ou custeados pela Defensoria Pública, quando visarem à execução de atividades para as

quais sejam exigidas habilidades técnicas específicas inerentes às atribuições do cargo ou função.

§ 12. É permitida a cumulação da promoção por aperfeiçoamento decorrente de cursos previstos no inciso I com a promoção por aperfeiçoamento decorrente de cursos previstos no inciso II ou III, respeitados os limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Art. 12. A jornada, de 7 horas diárias e 35 horas semanais, poderá ser exercida nas dependências da Defensoria Pública, ou realizada à distância, no domicílio do servidor, assim que regulamentada por ato do Conselho Superior.

Art. 13. É assegurado o direito de afastamento para exercício de mandato em entidade de classe de âmbito estadual, de maior representatividade, sem prejuízo dos vencimentos, vantagens ou qualquer direito inerente ao cargo.

§ 1º O afastamento será concedido ao presidente da entidade de classe e terá duração igual à do mandato, devendo ser prorrogado no caso de reeleição.

§ 2º O afastamento para exercício de mandato será contado como tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Art. 14.

II - Cargos de Provimento em Comissão; e
III - Funções Gratificadas.

Art. 16. Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração pelo Defensor Público-Geral.

§ 1º Serão destinados, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos cargos de provimento em comissão de direção e chefia aos servidores efetivos do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina.

§ 2º A natureza dos cargos de provimento em comissão está definida no Anexo III desta Lei Complementar, e as atribuições no Anexo X.

Art. 17. As Funções Gratificadas são de nível 1 (um), 2 (dois) e 3 (três), limitadas a 50% (cinquenta por cento) dos cargos de provimento efetivo da Defensoria Pública, possuem caráter temporário e serão concedidas pelo Defensor Público-Geral.

Parágrafo único. A Função Gratificada não exige o servidor do exercício das atribuições do cargo de que é titular, e será concedida em função da atribuição de maiores responsabilidades ou de responsabilidades distintas daquelas inerentes ao seu cargo efetivo.

Art. 18. São Funções Gratificadas de nível 1 (FG1) as desempenhadas:

I - pelos membros de Comissões Permanentes, assim designadas em ato do Defensor Público-Geral;
II - pelos Fiscais de Contrato;
III - pelos Pregoeiros Oficiais, salvo quando exercida pelo Gerente de Convênios e Licitações.

Art. 19. São Funções Gratificadas de nível 2 (FG2) as desempenhadas:

I - pelos membros de Comissões Especiais de Trabalho constituídas pelo Defensor Público-Geral, desde que, pela complexidade, duração ou importância das tarefas que lhes forem cometidas, lhes sejam expressamente atribuídas;

II - pelos servidores aos quais sejam atribuídas funções de assessoramento técnico, assim entendidas aquelas que extrapolem o grau de conhecimento exigido para o cargo, de forma não eventual; e

III - pelo Secretário Executivo do Conselho Superior.

§ 1º A Função Gratificada de nível 2 (FG2) pelo desempenho de funções de assessoramento técnico será concedida pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, podendo ser renovada.

§ 2º A concessão de Função Gratificada de nível 2 (FG2) pelo desempenho de assessoramento técnico deverá ser solicitada pela chefia do respectivo órgão ao Defensor Público-Geral, com a indicação do servidor a quem pretende confiar a função, especificando as atividades e os encargos a ela inerentes, além do período, se for o caso, em que será exercida.

§ 3º As Comissões de Concurso da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina são consideradas Comissões Especiais de Trabalho.

Art. 20. São Funções Gratificadas de nível 3 (FG3) as desempenhadas pelos servidores Subcoordenadores de Núcleos.

Art. 21. A remuneração das Funções Gratificadas é a constante no Anexo VI desta Lei Complementar.

§ 1º Ato do Defensor Público-Geral estabelecerá, respeitado o limite constante no *caput* deste artigo, a quantidade de Funções Gratificadas em cada um de seus níveis.

§ 2º É vedada a cumulação de Funções Gratificadas.

Art. 22. Os cargos integrantes do art. 20 desta Lei, e os de provimento em comissão, estão relacionados, classificados e quantificados nos Anexos I a III desta Lei Complementar.

Art. 23. Os cargos referidos nesta Lei Complementar deixam de ser remunerados por subsídio e passam a ser remunerados por vencimento.

Parágrafo único. O valor do vencimento dos cargos efetivos será estabelecido pela multiplicação dos coeficientes do Quadro de Vencimento constante no Anexo IV pelo piso salarial dos servidores da Defensoria Pública.

Art. 24. O piso salarial dos servidores da Defensoria Pública é de R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais), e poderá ser revisto, anualmente, por lei ordinária.

Art. 25. Fica instituído o Adicional de Pós-Graduação, destinado aos servidores efetivos portadores de títulos de pós-graduação, em sentido amplo ou estrito, do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, somente serão considerados os cursos que, na forma da legislação específica, forem reconhecidos e ministrados por instituições de ensino credenciadas ou reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC) ou pelo Conselho Estadual de Educação, ou oficialmente validados quando feitos no exterior.

§ 2º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* serão admitidos, desde que tenham duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

§ 3º Os cursos referidos neste artigo deverão relacionar-se com as áreas de conhecimento da Defensoria Pública, cabendo ao Defensor Público-Geral, a requerimento do interessado, reconhecê-los ou não, com repercussão financeira a contar da data do protocolo do pedido.

Art. 26. O Adicional de Pós-Graduação incidirá sobre o vencimento relativo ao nível 2, referência "C", do Quadro de Vencimento: Coeficientes dos Cargos de Provimento Efetivo - Anexo IV, observado o seguinte:

I - 15% (quinze por cento), aos portadores de título de especialista;

II - 20% (vinte por cento), aos portadores de título de mestre;

III - 25% (vinte e cinco por cento), aos portadores de título de doutor.

§ 1º Os percentuais fixados nos incisos do *caput* deste artigo não são cumulativos, prevalecendo a titulação mais alta obtida pelo servidor, salvo se este expressamente optar por outra.

§ 2º A repercussão financeira se dará a partir da data do protocolo do pedido de reconhecimento do curso, que deverá estar acompanhado de fotocópia do diploma ou certificado de conclusão, ou ainda, de declaração de conclusão de curso emitida pela instituição de ensino.

§ 3º Sobre o Adicional de Pós-Graduação, previsto neste artigo, incide o Adicional por Tempo de Serviço.

Art. 27. Fica instituído o Adicional de Graduação, destinado aos servidores efetivos portadores de diploma de conclusão de curso de graduação em nível superior, do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, somente serão considerados os cursos que, na forma da legislação específica, forem reconhecidos e ministrados por instituições de ensino credenciadas ou reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC) ou pelo Conselho Estadual de Educação, ou oficialmente validados quando feitos no exterior.

§ 2º Os cursos referidos neste artigo deverão relacionar-se com as áreas de conhecimento da Defensoria Pública, cabendo ao Defensor Público-Geral, a requerimento do interessado, reconhecê-los ou não, com repercussão financeira a contar da data do protocolo do pedido.

§ 3º Os servidores efetivos cujo cargo exige habilitação em nível superior somente terão direito ao Adicional de Graduação para curso diverso daquele apresentado para comprovar a condição exigida para o ingresso no seu cargo.

Art. 28. O valor do Adicional de Graduação é de 5% (cinco por cento) do vencimento do nível 2, referência "C", do Quadro de Vencimento: Coeficientes dos Cargos de Provimento Efetivo - Anexo IV.

§ 1º A repercussão financeira dar-se-á a partir da data do protocolo do pedido de reconhecimento do curso, que deverá estar acompanhado de fotocópia do diploma ou certificado de conclusão ou, ainda, de declaração de conclusão de curso emitida pela instituição de ensino.

§ 2º Sobre o Adicional de Graduação incide o Adicional por Tempo de Serviço.

Art. 29. É vedada a cumulação do Adicional de Graduação com o de Pós-Graduação e com a gratificação de que trata o art. 85, inciso VIII, da Lei nº 6.745, de 1985.

Art. 30. Para efeito de promoção por tempo de serviço e merecimento não será considerado como de efetivo exercício no cargo o tempo relativo a:

- I - licença para tratamento de interesses particulares;
- II - faltas injustificadas;
- III - suspensão disciplinar; e
- IV - prisão em flagrante ou decorrente de decisão judicial.

Art. 31. Fica assegurado aos servidores da Defensoria Pública o direito à percepção de adicionais e gratificações previstos na Lei nº 6.745, de 1985.

Art. 32. O auxílio-alimentação é concedido nos termos da Lei nº 17.006, de 7 de outubro de 2016.

Art. 33. Fica assegurada a revisão dos proventos dos servidores inativos da Defensoria Pública.

Art. 34. Caberá ao Defensor Público-Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei Complementar, instituir comissão especial para a elaboração das normas pertinentes à progressão funcional, assegurada a participação de servidores da Defensoria, dentre os quais pelo menos um membro da respectiva entidade representativa.

§ 1º A primeira progressão funcional será por tempo de serviço e dar-se-á no mês de janeiro imediatamente subsequente à entrada em vigor da presente Lei Complementar.

§ 2º Aos servidores efetivos já ocupantes de cargo na Defensoria Pública será garantida, na primeira progressão funcional, a evolução correspondente a 1 (uma) referência por ano por tempo de serviço efetivo na Instituição, a contar do nível/referência inicial da carreira.

§ 3º Para fins do § 2º deste artigo, o tempo de efetivo serviço prestado à Defensoria Pública será contado a partir da posse do cargo que o servidor atualmente exerce.

Art. 35. Ao membro ou servidor da Defensoria Pública é vedado manter, sob sua chefia imediata, em cargo comissionado ou função de confiança, cônjuge, companheiro, ou parente até o segundo grau civil.

Art. 36. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias da Defensoria Pública.

Parágrafo único. Fica o Chefe do Executivo autorizado a promover as adequações no plano plurianual e a remanejar as dotações orçamentárias necessárias à implementação desta Lei Complementar.

Art. 39. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 23 e os Anexos II, III, IV, VI, VII, VIII, IX e X da Lei Complementar nº 575, de 2 de agosto de 2012.

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - ANALISTA JURÍDICO

Cargo	Nível/Referência Inicial	Nível/Referência Final	Nº de Cargos	Habilitação
Analista Jurídico	3A	5J	100	Diploma de Curso Superior - Direito

ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Cargo	Nível/Referência Inicial	Nível/Referência Final	Nº de Cargos	Habilitação
Técnico Administrativo	1A	3J	80	Diploma de Conclusão do Ensino Médio

ANEXO III

QUADRO DE PESSOAL

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Cargo	Classificação	Nº de Cargos	Natureza
Diretor-Geral Administrativo	CC4	1	Direção
Diretor de Credenciamento	CC4	1	Direção
Diretor de Controle Interno	CC4	1	Direção
Ouvidor-Geral	CC3	1	Chefia
Gerente de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas	CC2	1	Chefia
Gerente de Tecnologia da Informação	CC2	1	Chefia
Gerente de Apoio Judiciário	CC2	1	Chefia
Gerente de Finanças e Contabilidade	CC2	1	Chefia
Gerente de Contratos	CC2	1	Chefia
Assessor de Comunicação	CC1	1	Assessoramento
Assessor de Gabinete	CC1	1	Assessoramento
Assessor de Credenciamento	CC1	20	Assessoramento

ANEXO IV

QUADRO DE VENCIMENTO

COEFICIENTES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	4,4223	4,5826	4,7429	4,9032	5,0635	5,2238	5,3841	5,5444	5,7047	5,8650
2	6,0253	6,1856	6,3459	6,5062	6,6665	6,8268	6,9871	7,1474	7,3077	7,4680
3	7,6283	7,7886	7,9489	8,1092	8,2695	8,4298	8,5901	8,7504	8,9107	9,0710
4	9,2343	9,4005	9,5698	9,7420	9,9174	10,0959	10,2776	10,4626	10,6509	10,8426
5	11,0378	11,2365	11,4387	11,6446	11,8542	12,0676	12,2848	12,5060	12,7311	12,9602

ANEXO V

QUADRO DE VENCIMENTO

COEFICIENTES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Cargo	Classificação	Quantidade	Coefficiente
Diretor-Geral Administrativo	CC4	1	15,44
Diretor de Credenciamento	CC4	1	15,44
Diretor de Controle Interno	CC4	1	15,44
Ouvidor-Geral	CC3	1	14,41
Gerente de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas	CC2	1	10,29
Gerente de Tecnologia da Informação	CC2	1	10,29
Gerente de Apoio Judiciário	CC2	1	10,29
Gerente de Finanças e Contabilidade	CC2	1	10,29

Gerente de Contratos	CC2	1	10,29
Assessor de Comunicação	CC1	1	7,62
Assessor de Gabinete	CC1	1	7,62
Assessor de Credenciamento	CC1	1	7,62

ANEXO VI
QUADRO DE VENCIMENTO
COEFICIENTES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO	COEFICIENTE
FG1	1,15
FG2	1,55
FG3	1,75

ANEXO X
QUADRO DE ATRIBUIÇÕES
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO: DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO
<p>DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 - executar as atividades conforme determinação do Defensor Público-Geral; 2 - acatar orientações do Subdefensor Público-Geral; 3 - dirigir e supervisionar as atividades das gerências subordinadas intermediando as relações entre estas e os órgãos da Administração Superior; 4 - articular-se com o Controle Interno com vistas ao cumprimento dos atos normativos pertinentes; 5 - elaborar, implantar e controlar as rotinas administrativas da Defensoria Pública; 6 - acompanhar a execução orçamentária e financeira da Defensoria Pública, inclusive dos fundos e convênios; 7 - examinar os trabalhos afetos à Comissão Permanente de Licitação da Defensoria Pública; 8 - emitir informações e relatórios ao Defensor Público-Geral sobre assuntos referentes à sua área de atuação; 9 - executar, orientar e coordenar as atividades do planejamento estratégico da Defensoria Pública, sob a supervisão direta do Defensor Público-Geral; 10 - zelar para que os bens pertencentes ou locados pela Defensoria Pública não sejam utilizados em proveito ou interesse particular; 11 - zelar para que o trabalho de servidores públicos, empregados ou terceiros contratados pela Instituição, não sejam utilizados em proveito ou interesse particular; e 12 - exercer outras atribuições previstas em lei ou ato normativo, bem como as inerentes ao cargo e as atribuídas diretamente pelo Defensor Público-Geral ou pelo Subdefensor Público-Geral no âmbito de suas atribuições regimentais.

CARGO: DIRETOR DE CREDENCIAMENTO
<p>DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 - executar as atividades conforme determinação do Defensor Público-Geral; 2 - acatar orientações do Subdefensor Público-Geral; 3 - dirigir, gerir e supervisionar o Sistema Eletrônico de Credenciamento, com franqueamento de acesso aos credenciados, sob orientação do Defensor Público-Geral; 4 - manter no sítio eletrônico institucional, espaço destinado à inserção de conteúdos relacionados ao Sistema de Credenciamento; 5 - receber dados enviados por advogados credenciados, inclusive com solicitação de autorização para a prestação dos serviços de assistência jurídica gratuita; 6 - analisar os pedidos de autorização para a prestação dos serviços de assistência jurídica gratuita formulados pelos advogados credenciados, cujos pleitos somente poderão ser deferidos se cumpridos os requisitos de hipossuficiência da parte, constantes no edital de credenciamento, e verificada disponibilidade orçamentária do Fundo de Acesso à Justiça (FAJ), sob orientação do Defensor Público-Geral; 7 - receber, após a efetiva prestação do serviço de assistência jurídica integral e gratuita, os dados do respectivo processo e certidão emanada pelo Poder Judiciário indicando os serviços prestados e o valor dos honorários, conforme tabela indicada no ato de credenciamento; 8 - fiscalizar a documentação enviada pelo advogado credenciado, certificar a efetiva prestação do serviço e, ao final, emitir autorização de pagamento, em conformidade com a tabela constante no edital de credenciamento; 9 - remeter, tempestivamente, para a Secretaria de Estado da Fazenda todos os dados referentes ao pagamento autorizado (tais como CPF ou CNPJ do prestador; conta bancária; valor total a receber; percentual do ISS a incidir, indicando o município beneficiário; percentual do INSS e do IR) em planilha própria; 10 - receber as informações e comprovantes de pagamento e retenção de imposto e contribuições previdenciárias encaminhadas pela Secretaria de Estado da Fazenda, mantendo todos os dados em registro próprio; 11 - articular-se com o Controle Interno com vistas ao cumprimento dos atos normativos pertinentes; 12 - emitir informações e relatórios ao Defensor Público-Geral sobre assuntos referentes à sua área de atuação; 13 - executar, orientar e coordenar as atividades do planejamento estratégico da Defensoria Pública, exclusivamente no que se refere ao Sistema de Credenciamento, sob a supervisão direta do Defensor Público-Geral; e 14 - exercer outras atribuições previstas em lei ou ato normativo, bem como as inerentes ao cargo e as atribuídas diretamente pelo Defensor Público-Geral ou pelo Subdefensor Público-Geral no âmbito de suas atribuições regimentais.

CARGO: DIRETOR DE CONTROLE INTERNO
<p>DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 - emitir pareceres e prestar informações e assessoria sobre matéria pertinente ao controle interno; 2 - avaliar as estruturas de controle utilizadas pela Defensoria Pública, recomendando os ajustes necessários; 3 - planejar e executar as fiscalizações, mediante plano anual a ser submetido à aprovação do Defensor Público-Geral; 4 - submeter ao Defensor Público-Geral a análise de recomendações para a adoção de providências administrativas e tomada de contas objetivando sanar irregularidades; 5 - exercer outras atribuições previstas em lei ou ato normativo, bem como as inerentes ao cargo e as atribuídas diretamente pelo Defensor Público-Geral ou pelo Subdefensor Público-Geral no âmbito de suas atribuições regimentais.

CARGO: OUIDOR-GERAL

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:

- 1 - receber e encaminhar ao Corregedor-Geral representação contra membros e servidores da Defensoria Pública, assegurada a defesa preliminar;
- 2 - propor aos órgãos de administração superior da Defensoria Pública medidas e ações que visem à consecução dos princípios institucionais e ao aperfeiçoamento dos serviços prestados;
- 3 - elaborar e divulgar relatório semestral de suas atividades, que conterà também as medidas propostas aos órgãos competentes e a descrição dos resultados obtidos;
- 4 - participar, com direito a voz, do Conselho Superior da Defensoria Pública;
- 5 - promover atividades de intercâmbio com a sociedade civil;
- 6 - estabelecer meios de comunicação direta entre a Defensoria Pública e a sociedade para receber sugestões e reclamações, adotando as providências pertinentes e informando o resultado aos interessados;
- 7 - contribuir para a disseminação das formas de participação popular no acompanhamento e na fiscalização da prestação dos serviços realizados pela Defensoria Pública;
- 8 - manter contato permanente com os vários órgãos da Defensoria Pública, estimulando-os a atuar em permanente sintonia com os direitos dos usuários; e
- 9 - coordenar a realização de pesquisas periódicas e produzir estatísticas referentes ao índice de satisfação dos usuários, divulgando os resultados.

CARGO: GERENTE DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:

- 1 - programar, organizar, executar e controlar as atividades relacionadas com a administração de servidores no âmbito da Defensoria Pública;
- 2 - manter atualizados os dados cadastrais e funcionais, bem como registrar os afastamentos e as movimentações internas dos membros e servidores;
- 3 - organizar e controlar as férias dos membros e servidores, conforme a escala aprovada pela Corregedoria-Geral;
- 4 - promover o controle do horário de trabalho e a apuração da frequência dos servidores;
- 5 - examinar e emitir informações, pareceres, laudos, atas e relatórios em matérias relacionadas a membros e servidores, tais como direitos e deveres, observadas as normas legais pertinentes e as resoluções que as regulamentam;
- 6 - manter os controles relativos à entrega de documentos no ato de nomeação, bem como lavrar e registrar os termos de posse dos membros e dos servidores;
- 7 - executar e controlar os procedimentos relativos à concessão de bolsas de estágio, bem como elaborar e controlar a folha de pagamento, assinar termo de compromisso e acompanhar o desempenho dos estagiários;
- 8 - executar a contratação de estagiários junto às instituições conveniadas ou contratadas, bem como executar o desligamento, quando necessário;
- 9 - controlar e fiscalizar a concessão de benefícios e vantagens financeiras atribuídas aos membros e servidores;
- 10 - organizar e manter atualizado o quadro de pessoal e de lotação dos membros e servidores;
- 11 - promover o desenvolvimento e a atualização do plano de capacitação;
- 12 - coordenar a avaliação do desempenho funcional dos servidores;
- 13 - contribuir com os elementos necessários à elaboração da proposta orçamentária da Defensoria Pública, relativamente aos elementos de despesas com pagamento de pessoal;
- 14 - elaborar e controlar a folha de pagamento dos membros e servidores da Defensoria Pública;
- 15 - operacionalizar e controlar os procedimentos relativos aos sistemas de gestão e desenvolvimento de pessoas, no que se refere à inclusão e atualização dos dados cadastrais, funcionais e financeiros dos servidores, bolsistas e estagiários, bem como propor mudança visando ao aperfeiçoamento administrativo do sistema;
- 16 - desenvolver atividades relacionadas com os benefícios funcionais, ingresso, movimentação, lotação, perícia médica e previdência social dos servidores e membros da Defensoria Pública;
- 17 - providenciar e encaminhar para publicação os atos, portarias e relatórios oficiais de sua área de atuação;
- 18 - auxiliar na realização dos concursos públicos, no âmbito da Defensoria Pública, observando as normas e as diretrizes emanadas do Conselho Superior;
- 19 - manter a guarda das pastas funcionais e demais documentos de membros e servidores, bem como organizar os arquivos correntes, intermediários e permanentes relativos à área de atuação;
- 20 - exercer outras atribuições previstas em lei ou ato normativo, bem como as inerentes ao cargo e as atribuídas diretamente pelo Defensor Público-Geral ou pelo Subdefensor Público-Geral no âmbito de suas atribuições regimentais.

CARGO: GERENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:

- 1 - planejar, organizar, dirigir e controlar as ações referentes à tecnologia da informação, suporte técnico e orientação aos usuários da Defensoria Pública, de forma a promover segurança ao acesso de informações, por meio do estabelecimento de normas de uso;
- 2 - identificar as necessidades de tecnologia de informação, por parte dos usuários, de modo a otimizar a execução de tarefas rotineiras;
- 3 - manter atualizadas as informações contidas no *site* da Instituição;
- 4 - intermediar o cadastro e renovação do certificado digital dos usuários com a finalidade de mantê-los operantes;
- 5 - estabelecer as especificações técnicas dos equipamentos de informática e telefonia, de modo a estabelecer padrões de qualidade, bem como auxiliar a aquisição por intermédio da Gerência de Convênios, Contratos e Licitação;
- 6 - avaliar, definir, coordenar e implementar a aquisição de *software* e serviços correlatos, sistemas de informação e bancos de dados, redes de comunicação, bem como prestar atendimento aos usuários da Instituição na utilização de *software*;
- 7 - manter relacionamento com os fornecedores de serviços de informática e automação, bem como intermediar a resolução das demandas de membros e servidores;
- 8 - disponibilizar sistema de suporte e assistência técnica que assegure o recebimento e acompanhamento da demanda de membros e servidores; e
- 9 - exercer outras atribuições previstas em lei, ato normativo, inerentes ao cargo ou atribuídas diretamente pelo Defensor Público-Geral e pelo Subdefensor Público-Geral no âmbito de suas atribuições regimentais.

CARGO: GERENTE DE APOIO JUDICIÁRIO

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:

- 1 - executar e controlar os programas e atividades inerentes à administração de patrimônio, materiais, frota, diárias, compras de passagens e serviços de manutenção;
- 2 - zelar pela guarda, conservação e manutenção de bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações;
- 3 - efetuar, periodicamente, o levantamento das necessidades de materiais de consumo e permanentes, com a colaboração dos núcleos regionais e da sede da Defensoria, por meio de listas de materiais com o quantitativo solicitado e em estoque, tendo em vista os projetos e atividades programadas;
- 4 - organizar e manter atualizado os cadastros de fornecedores e de material, com a colaboração do setor de compras e licitação;
- 5 - inventariar, anualmente, o estoque de materiais permanentes e de consumo;
- 6 - inventariar, anualmente, os bens patrimoniais em cada um dos Núcleos Regionais;
- 7 - realizar o procedimento de baixa patrimonial dos bens e materiais que se encontram em estado inservível ou sucateável;
- 8 - receber as solicitações de mobiliário e equipamentos dos núcleos, abrir procedimento para averiguar disponibilidade, requerer autorização da Diretoria Geral Administrativa e, após autorização, organizar viagem de entrega;
- 9 - organizar e responder pelo estoque de materiais de informática;
- 10 - realizar a etiquetagem e a inserção no sistema de todos os bens patrimoniais adquiridos por compra ou doação pela Defensoria Pública;
- 11 - realizar as movimentações patrimoniais internas por meio da confecção dos Termos de Transferência, bem como instaurar os processos de transferência de bens patrimoniais da Defensoria Pública para outros organismos estatais;
- 12 - organizar o transporte dos bens patrimoniais;
- 13 - instaurar processos administrativos de sindicância em caso de roubo ou furto de bens patrimoniais, quando do conhecimento, bem como dar baixa patrimonial aos bens que forem furtados/roubados e já tiverem procedimento de sindicância finalizado;
- 14 - registrar o desaparecimento de bens patrimoniais, instaurar processo administrativo para apuração do fato e, em seguida, dar conhecimento à Corregedoria-Geral para verificação do possível cometimento de infrações funcionais;
- 15 - catalogar os autos de infração de trânsito recebidos e, em seguida, instaurar processo administrativo destinado a garantir o ressarcimento de eventuais valores adimplidos e a regularizar a situação dos veículos da Defensoria Pública junto aos órgãos de trânsito;
- 16 - pesquisar os preços dos combustíveis nos postos credenciados pela empresa licitada para o abastecimento dos veículos da frota e emitir circular para dar conhecimento aos motoristas e demais pessoas autorizadas a dirigir;
- 17 - elaborar e manter organizado o cadastro dos motoristas;
- 18 - cotar e adquirir passagens aéreas e rodoviárias, bem como informar ao requisitante sobre a aprovação e disponibilidade;
- 19 - receber e encaminhar as solicitações de diárias para aprovação de deslocamento e pagamento, colher a assinatura dos órgãos e autoridades competentes e registrar as movimentações no sistema de gestão de processos administrativos;
- 20 - receber as prestações de contas de diárias acompanhadas dos documentos originais e do relatório de viagem preenchido, efetuar os registros e verificações pertinentes e colher a assinatura do Defensor Público-Geral;
- 21 - realizar as prestações de contas no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF), controlar as respectivas movimentações e efetuar os registros aos processos administrativos respectivos;
- 22 - lavrar pareceres pela regularidade ou irregularidade das prestações de contas, colher as assinaturas dos beneficiários e efetuar os registros necessários nos correspondentes processos administrativos;
- 23 - organizar e conferir as ordens de serviço recebidas em processos de acompanhamento;
- 24 - organizar, conferir e encaminhar as notas fiscais;
- 25 - verificar a correspondência entre os valores da manutenção corretiva orçados e aqueles constantes nos contratos decorrentes dos processos licitatórios e encaminhar os respectivos pedidos de autorização às autoridades competentes;
- 26 - acompanhar a realização dos serviços contratados;
- 27 - solicitar a aquisição de materiais de expediente, de copa e de limpeza, receber e armazenar os referidos materiais em almoxarifado e efetuar a entrega nas unidades;
- 28 - controlar a entrada e saída de materiais no sistema eletrônico de controle de estoque, emitir o relatório de fechamento mensal e encaminhar as informações ao órgão responsável;
- 29 - elaborar o cronograma anual de entrega de materiais para os Núcleos Regionais;
- 30 - disponibilizar mensalmente aos Núcleos Regionais lista com a discriminação dos materiais disponíveis e em estoque, bem como enviar o cronograma anual de entrega; e
- 31 - exercer outras atribuições previstas em lei, ato normativo, inerentes ao cargo ou atribuídas diretamente pelo Defensor Público-Geral ou pelo Subdefensor Público-Geral no âmbito de suas atribuições regimentais.

CARGO: GERENTE DE FINANÇAS E CONTABILIDADE

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:

- 1 - planejar, executar e controlar os programas e atividades inerentes à administração financeira e contábil da Defensoria Pública;
- 2 - articular-se com os órgãos auxiliares afetos às áreas de controle interno e de planejamento e orçamento, com vistas ao cumprimento de instruções e atos normativos operacionais pertinentes;
- 3 - colaborar na elaboração dos orçamentos gerenciais, anuais e planos plurianuais das unidades organizacionais integrantes da estrutura da Defensoria Pública, a partir das políticas, diretrizes e objetivos estabelecidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública;
- 4 - coordenar e acompanhar a execução orçamentária e extraorçamentária das unidades organizacionais integrantes da estrutura da Defensoria Pública;
- 5 - emitir notas de empenhos, de pré-empenhos e de estorno, boletins financeiros, guias de recolhimento e ordens bancárias;
- 6 - efetuar o processamento da liquidação e ordens bancárias de despesas das diversas unidades organizacionais que compõem a estrutura da Defensoria Pública, devidamente autorizadas pelo ordenador primário;
- 7 - acompanhar as atividades das unidades organizacionais da Defensoria Pública que exerçam funções concernentes a pagamento e tesouraria;
- 8 - promover a emissão, o registro e o controle de todos os documentos de natureza financeira concernentes à Defensoria Pública, bem como prestar ao Tribunal de Contas do Estado as informações solicitadas;
- 9 - contabilizar, analiticamente, a receita e a despesa das unidades organizacionais integrantes da estrutura da Defensoria Pública, de acordo com os atos e fatos contábeis relacionados à gestão orçamentária, financeira, patrimonial e tributária, de acordo com a legislação vigente;
- 10 - elaborar os balancetes, balanços e outras demonstrações contábeis e recomendar ao Conselho Superior da Defensoria Pública a aprovação do balanço anual e demais deliberações;
- 11 - encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, por intermédio do Sistema Administrativo de Controle Interno, a documentação relativa às prestações de contas ou solicitada em diligências; e
- 12 - exercer outras atribuições previstas em lei ou ato normativo, bem como as inerentes ao cargo e as atribuídas diretamente pelo Defensor Público-Geral ou pelo Subdefensor Público-Geral no âmbito de suas atribuições regimentais.

CARGO: GERENTE DE CONTRATOS**DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:**

- 1 - analisar termos de referência e projetos básicos encaminhados pelas unidades demandantes, verificando se eles apresentam justificativa para aquisição de bens ou para contratação de obras e serviços; descrição sucinta e clara do objeto; estimativa de custo contendo orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários; e atendimento aos demais requisitos normativos em vigor;
- 2 - sugerir ajustes aos termos de referência e projetos básicos de forma a permitir o aprimoramento dos seus conteúdos;
- 3 - elaborar minutas de editais para aquisição de bens e para contratação de obras e serviços;
- 4 - impulsionar os procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação;
- 5 - organizar e ordenar a agenda de sessões públicas das licitações, promovendo o trâmite dos procedimentos segundo os níveis de prioridade fixados pela Diretoria Geral Administrativa;
- 6 - providenciar a divulgação de editais e respectivas alterações que venham a ser implementadas no curso da licitação;
- 7 - responder a esclarecimentos e questionamentos, recorrendo ao apoio da área demandante sempre que julgado necessário;
- 8 - realizar as sessões públicas das licitações, de acordo com a programação definida;
- 9 - requerer, receber e conferir a documentação encaminhada pelos licitantes, certificando-se de que atendem a todos os requisitos editalícios;
- 10 - conduzir a negociação com os licitantes, na busca de condições mais vantajosas para a Administração, consoante os limites impostos pela legislação vigente;
- 11 - analisar, julgar e classificar as propostas;
- 12 - proceder à análise e ao julgamento da habilitação dos licitantes;
- 13 - desclassificar empresas em decorrência da inobservância de prazos, falhas em propostas ou desatendimento às regras fixadas para o certame;
- 14 - encaminhar, para a área técnica específica, para análise e manifestação, documentação relativa ao certame licitatório, bem como a amostra do produto ofertado, quando solicitada;
- 15 - inabilitar empresas nos casos de desatendimento às regras fixadas para o certame;
- 16 - adjudicar o objeto da licitação quando executada na modalidade de pregão;
- 17 - manifestar-se sobre os recursos administrativos interpostos pelos licitantes;
- 18 - adotar as providências para divulgação do resultado das licitações e dos atos de revogação e de anulação de procedimentos licitatórios;
- 19 - propor revogação, anulação, repetição e homologação de processo licitatório;
- 20 - mediante provocação, promover a realização de apostilamentos e aditivos aos contratos e outros ajustes;
- 21 - propor o apenamento de licitante, cuja conduta viole as regras editalícias ou a legislação em vigor;
- 22 - expedir certidão, despacho, manifestação técnica, memorando, ofício e petição administrativa sobre atos administrativos e documentos submetidos à análise da Gerência de Convênios, Contratos e Licitações;
- 23 - manifestar-se sobre os assuntos submetidos à sua apreciação pela Diretoria Geral Administrativa;
- 24 - zelar pela observância dos princípios constitucionais e administrativos, guardando o cumprimento dos ditames legais das normas gerais e específicas relativas à licitação e contratos;
- 25 - coordenar, orientar, acompanhar, distribuir e controlar as atividades da Gerência de Convênios, Contratos e Licitações;
- 26 - realizar a gestão dos recursos materiais e patrimoniais da Gerência de Convênios, Contratos e Licitações; e
- 27 - exercer outras atribuições previstas em lei ou ato normativo, bem como as inerentes ao cargo e as atribuídas diretamente pelo Defensor Público-Geral ou pelo Subdefensor Público-Geral no âmbito de suas atribuições regimentais.

CARGO: ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO**DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:**

- 1 - atender aos órgãos de comunicação;
- 2 - desenvolver, preparar e distribuir material informativo;
- 3 - selecionar o noticiário de interesse da Defensoria Pública e divulgá-lo por meio de resenhas e *clippings* diários;
- 4 - editar boletim informativo da Defensoria Pública;
- 5 - administrar e veicular notícias na página eletrônica da Defensoria Pública;
- 6 - agendar e acompanhar entrevistas; subsidiar os defensores públicos e servidores em entrevistas coletivas, se assim solicitado, e auxiliar nos esclarecimentos necessários para a imprensa, sob a supervisão e direção do Defensor Público-Geral;
- 7 - assessorar a produção de programas especiais em rádio e televisão relacionados à Defensoria Pública;
- 8 - realizar o registro escrito e fotográfico dos eventos ocorridos na Defensoria Pública e manter arquivo das imagens, fotografias e material jornalístico produzido sobre as atividades da Defensoria Pública;
- 9 - gerenciar as mídias sociais da Defensoria Pública;
- 10 - exercer outras atribuições previstas em lei ou ato normativo, bem como as inerentes ao cargo e as atribuídas diretamente pelo Defensor Público-Geral ou pelo Subdefensor Público-Geral no âmbito de suas atribuições regimentais.

CARGO: ASSESSOR DE GABINETE**DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:**

- 1 - organizar os contatos do Defensor Público-Geral com autoridades e público em geral em sua representação institucional;
- 2 - receber e expedir as correspondências da Defensoria Pública-Geral e da Subdefensoria Pública-Geral;
- 3 - preparar a agenda de compromissos e atividades;
- 4 - providenciar as publicações da Defensoria Pública no Diário Oficial Eletrônico, bem como registrá-las e catalogá-las;
- 5 - executar trabalhos de digitação e datilográficos de todo o expediente do Defensor Público-Geral e da Subdefensoria Pública-Geral, desincumbindo-se, ainda, das atividades relacionadas com os serviços de digitalização e fotocópia;
- 6 - exercer outras atribuições previstas em lei ou ato normativo, bem como as inerentes ao cargo e as atribuídas diretamente pelo Defensor Público-Geral ou pelo Subdefensor Público-Geral no âmbito de suas atribuições regimentais.

CARGO: ASSESSOR DE CREDENCIAMENTO**DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:**

- 1 - organizar os contatos do Diretor de Credenciamento com autoridades e público em geral;
- 2 - receber e expedir as correspondências físicas ou eletrônicas relacionadas ao Sistema de Credenciamento, sob a supervisão e direção do Diretor de Credenciamento;
- 3 - preparar a agenda de compromissos e atividades relacionadas ao Sistema de Credenciamento, sob a supervisão e direção do Diretor de Credenciamento;
- 4 - prestar assessoria direta ao Diretor de Credenciamento sobre matérias afetas à atribuição deste e referentes ao Sistema de Credenciamento;

- 5 - executar tarefas que envolvam apoio no processamento de processos judiciais e administrativos relacionados ao Sistema de Credenciamento;
- 6 - oferecer manifestação ao Diretor de Credenciamento sobre matéria a ele encaminhada;
- 7 - propor ao Diretor de Credenciamento diligências e requisições que entenda indispensáveis ao exercício de suas atribuições;
- 8 - participar de comissões e grupos de trabalho, quando designados;
- 9 - coletar e registrar informações no sistema de automação judiciário;
- 10 - realizar ou auxiliar no atendimento dos usuários dos serviços da Defensoria Pública e/ou do Sistema de Credenciamento;
- 11 - efetuar as atribuições necessárias ao suporte do Diretor de Credenciamento, sempre que solicitados; e
- 12 - exercer outras atribuições previstas em lei ou ato normativo, bem como as inerentes ao cargo e as atribuídas diretamente pelo Defensor Público-Geral ou pelo Subdefensor Público-Geral no âmbito de suas atribuições regimentais.

Razões do veto

Os dispositivos vetados, na forma como foram aprovados pela Assembleia Legislativa, são inconstitucionais e/ou contrariam sobremaneira o interesse público, conforme razões apresentadas pela PGE e SEF.

O arts. 2º, 4º, 5º e 35 são inconstitucionais. Os arts. 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33 e 34 e os Anexos I, II, III, IV, V, VI e X, além de inconstitucionais, contrariam o interesse público. E os arts. 14, incisos II e III, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 36 e 39 são contrários ao interesse público.

A PGE recomendou o veto parcial pelas seguintes razões:

Percebe-se que o Projeto de Lei, a partir do quanto disposto nos artigos transcritos, propõe-se a estabelecer, nos seus demais dispositivos, o regime jurídico dos servidores da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina. Tanto assim o é que o *caput* do art. 2º refere que o regime a ser aplicado a tais servidores é o estatutário - não o celetista -, e que o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado a eles se aplica na forma apenas subsidiária.

[...]

Portanto, salvo naquilo em que o Projeto de Lei Complementar se propõe a criar e extinguir cargos e a fixar a remuneração dos seus servidores, as demais questões nele reguladas dizem respeito ao regime jurídico dos servidores públicos, acerca do qual a iniciativa legislativa privativa é do Chefe do Poder Executivo.

[...]

Em razão do exposto acolho o parecer em referência, com a recomendação de veto aos artigos 2º, do Título I, das Disposições Preliminares, dos arts. 4º e 5º, do Título II, que trata do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos; dos arts. 6º até o 13º, inclusive, do Título III, que dispõe sobre a Carreira e Progressão Funcional; dos arts. 23 a 32, do Título V, que regula a Política Remuneratória; dos arts. 33, 34 e respectivos parágrafos, e 35, do Título VI, concernentes às Disposições Gerais Finais, por afrontar a iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo para iniciar leis que dispõem sobre o regime jurídico único dos servidores públicos, art. 61, § 1º, letra c da CF e art. 50, § 2º, inciso IV, da CE, por via consequência ao princípio constitucional da igualdade e isonomia, bem como o art. 37, II e V, da CF, vício que se estende aos correspondentes Anexos.

Por sua vez, a SEF, consultada a respeito do autógrafo em análise, mediante sua Consultoria Jurídica e Diretoria do Tesouro Estadual também se posicionou contrariamente à aprovação dos dispositivos arrolados que tenham impacto financeiro. Da manifestação da SEF extraem-se os seguintes excertos:

[Comunicação Interna nº 348/2017]

Segundo consta da exposição de motivos, o impacto financeiro está estimado em "um custo de R\$ 951.966,45 mensais para o exercício de 2018", sendo que as despesas correrão à conta das dotações próprias do Orçamento da Defensoria Pública, entretanto, ficando o chefe do Poder Executivo autorizado a promover as adequações no Plano Plurianual e a remanejar as dotações orçamentárias necessárias à implementação desta Lei.

Observe-se que nas leis de iniciativa da DPE nesses primeiros anos da instituição (Lei n. 16.737/15 - indenização pela utilização de veículo próprio aos Defensores; Lei n. 17.006/16 - auxílio alimentação majorado para R\$ 800,00; Lei n. 17.224/17 - aumento em mais de 100% do subsídio dos Defensores), é observada uma nítida priorização do aumento remuneratório da carreira de Defensor Público em relação à ampliação do número de vagas de membros e servidores, e, portanto, da ampliação do atendimento.

[...]

Na proposta é mencionado que as despesas correrão às custas das dotações orçamentárias da Defensoria Pública do Estado. Num primeiro momento tem-se a impressão que a Defensoria dispõe de sobras orçamentárias para fazer frente às novas despesas.

Contudo, a realidade é outra. Em razão do art. 17 da LRF, deveriam estar presentes as medidas compensatórias para fazer frente ao aumento da despesa. Contudo, como inexistente essa informação, para atendimento das novas despesas será necessário aumentar as dotações da Defensoria Pública, e para tanto, como vem sendo feito anualmente para atender aos aumentos salariais aprovados e outras despesas, é necessária a redução das dotações orçamentárias de outros órgãos e entidades do Poder Executivo. Porém, o Poder Executivo vem amargurando os efeitos financeiros decorrentes da crise econômica nacional, que, no curso dos últimos dois anos (2015-2016), corroe em termos reais a arrecadação estadual em 4,7%.

[...]

Portanto, neste ponto, temos a informar que os órgãos e entidades do Poder Executivo ao longo dos últimos três anos vêm sofrendo um contingenciamento, sendo, em nosso ver, inviável o corte adicional que seria necessário para fazer frente às despesas previstas no projeto de lei apresentado pela DPE.

[...]

Outro ponto que não pode deixar de ser considerado no momento atual é que em 2018 e 2019, por força do Acordo Federativo firmado entre a União e os entes federados, e disposto no art. 4º da Lei Complementar federal n. 156/2016, o crescimento anual das despesas primárias correntes do Estado de Santa Catarina estará limitado à inflação (índice do IPCA).

[Parecer nº 07/2018]

No que pertine exclusivamente ao projeto em análise, a Diretoria do Tesouro apontou três óbices principais: o aumento de despesas da Defensoria Pública pode impactar no Tesouro Estadual, ainda que o órgão detenha orçamento próprio; o aumento de despesas pode levar ao descumprimento da LRF; o aumento de despesas pode afetar o cumprimento do Acordo Federativo firmado com a União.

Quanto ao primeiro óbice, é fato que a Defensoria Pública possui autonomia orçamentária. Contudo, aumentos de despesas no órgão tendem a resultar no aumento do orçamento, o que resultaria, por consequência, na redução das disponibilidades do Poder Executivo, as quais já são insuficientes para atender as demandas da população.

Quanto aos limites de despesas de pessoal para fins de observância da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme relatou a Diretoria de Tesouro, o posicionamento do Tribunal de Contas tem sido, realmente, no sentido de que o Poder Executivo deve incluir os gastos da Defensoria em seu cálculo, o que resultaria na superação dos limites legais estabelecidos pela LRF.

Por fim, no que diz respeito ao Acordo Federativo, o aumento de despesas da Defensoria Pública, como expôs a DITE, pode afetar o cumprimento do compromisso legal e contratual assumido com a União.

Em razão do exposto, verifica-se afronta ao interesse público pela proposta, razão pela qual nos manifestamos de forma contrária a ela [...].

A criação de cargos comissionados e funções gratificadas, tal como pretendido nos arts. 14, incisos II e III, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22 e nos Anexos III, V, VI e X do Projeto de Lei Complementar nº 031/2017, muito embora esteja arrolada nas hipóteses de iniciativa legislativa da Defensoria Pública, contraria o interesse público, haja vista as limitações existentes para aumento de despesa com pessoal, bem como a existência do Acordo Federativo firmado com a União, autorizado pela Lei nº 17.325, de 16 de novembro de 2017, pelo qual o Estado se comprometeu a limitar, nos exercícios de 2018 e 2019, o crescimento anual das despesas primárias correntes à variação da inflação, aferida anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Já o art. 36, em decorrência do veto aos dispositivos que acarretam aumento de despesa, também contraria o interesse público.

Por fim, o art. 39, cujo conteúdo revoga dispositivos de lei vigente, merece ser vetado, a fim de manter o atual regime jurídico dos servidores da Defensoria Pública do Estado.

Essas, senhores Deputados, são as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos senhores Membros da Assembleia Legislativa.

Florianópolis, 22 de janeiro de 2018.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 07/02/18

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 031/2017

Institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Lei Complementar estabelece a estrutura e o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores dos órgãos e serviços auxiliares de apoio técnico e administrativo da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. São diretrizes da presente Lei Complementar:

I - a qualidade e a eficiência dos serviços prestados pela Defensoria Pública;

II - valorização do servidor;

III - atendimento de excelência;

IV - qualificação profissional;

V - desenvolvimento funcional;

VI - vencimentos compatíveis com a natureza da função, a complexidade do cargo e a qualificação do ocupante.

Art. 2º O regime jurídico aplicado aos servidores públicos da Defensoria Pública é o estatutário.

Parágrafo único. Aplica-se, subsidiariamente, aos servidores da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina o disposto na Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985.

Art. 3º A estrutura de apoio técnico e administrativo da Defensoria Pública compreende:

I - os órgãos da Administração Superior:

a) Defensoria Pública-Geral;

b) Subdefensoria Pública-Geral;

c) Corregedoria-Geral da Defensoria Pública;

d) Conselho Superior da Defensoria Pública;

II - os órgãos de atuação:

a) Núcleos Especializados da Defensoria Pública;

b) Núcleos Regionais da Defensoria Pública;

III - os órgãos de execução:

a) Defensorias Públicas;

IV - o Órgão Auxiliar:

a) Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública.

TÍTULO II

DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS

Art. 4º Integram a estrutura do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Pessoal da Defensoria Pública:

I - Quadro de Pessoal (Anexos I a III);

II - Quadro de Vencimento (Anexos IV a VI);

III - Quadro de Correlação de Cargos com Nomenclatura Modificada (Anexo VII);

IV - Quadro de Atribuições (Anexos VIII a X).

Art. 5º Para fins desta Lei Complementar considera-se:

I - Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos - conjunto de normas e procedimentos que regulam a vida funcional e a remuneração do servidor;

II - Quadro de Pessoal - conjunto de cargos de provimento efetivo, em comissão, e de funções gratificadas;

III - Cargo de Provimento Efetivo - conjunto de funções e responsabilidades definidas com base na estrutura organizacional da Defensoria Pública, cuja investidura se dá mediante concurso público;

IV - Quadro de Vencimento - conjunto de coeficientes que, aplicados sobre o piso salarial dos servidores da Defensoria Pública e definido por Lei, determina o vencimento do servidor e das funções gratificadas;

V - Progressão Funcional - avanço entre referências e níveis decorrentes da promoção de servidor no mesmo cargo;

VI - Referência - graduação ascendente, existente em cada nível, determinante da progressão funcional horizontal;

VII - Nível - graduação ascendente, existente em cada grupo ocupacional, determinante da progressão funcional vertical;

VIII - Lotação - local onde o servidor desempenha suas funções;

IX - Escolaridade - grau de instrução necessário para o desempenho das funções de cada cargo, sendo o ensino médio completo condição mínima a ser exigida para o ingresso no Quadro de Pessoal dos órgãos auxiliares de apoio técnico e administrativo da Defensoria Pública;

X - Habilitação - formação acadêmica mínima exigida para o exercício das atividades relativas a cada cargo existente na estrutura organizacional da Defensoria Pública; e

XI - Investidura Originária - posse no cargo para o qual, mediante concurso público, o servidor logrou ingresso na Defensoria Pública, respeitada a habilitação exigida.

TÍTULO III

DA CARREIRA E DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

CAPÍTULO I

DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 6º A carreira funcional de que trata a presente Lei Complementar fica estruturada na forma dos Anexos I a III.

Art. 7º O ingresso na carreira dar-se-á no nível e referência iniciais do cargo para o qual o servidor prestou concurso público.

Parágrafo único. Ao servidor não efetivo, ocupante exclusivamente de cargo em comissão, não se aplicam as regras deste Título.

Art. 8º A progressão funcional dar-se-á horizontal ou verticalmente, mediante promoção por tempo de serviço, por merecimento e por aperfeiçoamento, aos servidores efetivos e aos servidores efetivos que ocupam cargo em comissão.

§ 1º A progressão horizontal dar-se-á quando o servidor, por força de promoção, for movimentado de uma referência para outra imediatamente superior, no mesmo nível.

§ 2º A progressão vertical dar-se-á quando o servidor, por força de promoção, for movimentado da última referência de um nível para a primeira referência do nível imediatamente superior do mesmo cargo.

Art. 9º A progressão funcional, horizontal ou vertical, decorrente de promoção por tempo de serviço, dar-se-á com a movimentação do servidor de uma para outra referência ou nível do mesmo cargo, a cada 2 (dois) anos de efetivo exercício, contados da última promoção dessa natureza.

§ 1º Para a promoção por tempo de serviço será computado, exclusivamente, o tempo de efetivo exercício prestado em cargo integrante da Defensoria Pública.

§ 2º Será considerado o tempo prestado pelo servidor quando:

I - colocado à disposição de outro ente da Administração Pública;

II - nomeado para o exercício de cargo de provimento em comissão na Defensoria Pública.

Art. 10. A progressão funcional, horizontal ou vertical, decorrente de promoção por merecimento, dar-se-á com a movimentação do servidor de uma para outra referência ou nível do mesmo cargo, decorrido 1 (um) ano de efetivo exercício contado da progressão a que se refere o art. 9º desta Lei, observados os seguintes critérios:

I - eficácia;

II - cooperação;

III - disciplina;

IV - iniciativa;

V - organização;

VI - comunicação;

VII - qualidade do trabalho;

VIII - responsabilidade;

IX - assiduidade;

X - ética profissional.

§ 1º O servidor titular de cargo efetivo terá seu desempenho funcional avaliado semestralmente.

§ 2º A avaliação de desempenho será efetuada pelo superior imediato do servidor, ao final do último mês do semestre de apuração.

§ 3º O servidor que, no decorrer do semestre, desempenhar suas atribuições em mais de um órgão da Defensoria Pública ou tiver alteração da chefia imediata será avaliado pelo superior imediato a que tiver permanecido vinculado por mais tempo no período.

§ 4º Está impedido de efetuar a avaliação do servidor o superior imediato que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau civil, inclusive, na linha reta, colateral ou por afinidade.

§ 5º Após a realização da avaliação, a chefia deverá informar ao servidor, pessoalmente, como foi o seu desempenho no semestre, indicando ações para a melhoria, se necessário.

§ 6º O servidor poderá, no prazo de 15 (quinze) dias do conhecimento da avaliação, dela recorrer, fundamentadamente.

§ 7º Julgadas procedentes as alegações do servidor, determinar-se-á que nova avaliação de desempenho seja realizada pelo chefe imediato ou pelo que lhe for imediatamente superior.

Art. 11. A progressão funcional, horizontal ou vertical, decorrente de promoção por aperfeiçoamento, dar-se-á com a movimentação do servidor de uma para outra referência ou nível do mesmo cargo, considerando-se os seguintes critérios:

I - 1 (uma) referência por conclusão de curso de curta duração, observada carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas/aula;
 II - 2 (duas) referências por conclusão de curso de graduação;
 e

III - até 4 (quatro) referências por conclusão de curso de pós-graduação, segundo os seguintes parâmetros:

- a) 2 (duas) referências por conclusão de curso de pós-graduação *lato sensu*, com a obtenção do título de especialista;
- b) 3 (três) referências por conclusão de curso de pós-graduação *strictu sensu*, com a obtenção do título de mestre;
- c) 4 (quatro) referências por conclusão de curso de pós-graduação *strictu sensu*, com a obtenção do título de doutor.

§ 1º A promoção por conclusão de curso de curta duração fica limitada a 2 (duas) referências por ano civil.

§ 2º Na hipótese do inciso I do *caput* deste artigo, será permitido o aproveitamento de, no máximo, 240 (duzentas e quarenta) horas/aula para cada curso de curta duração.

§ 3º A promoção por conclusão de curso de graduação ou de pós-graduação fica limitada, consideradas as duas hipóteses, a 1 (uma) por ano civil, com interstício de 3 (três) anos para nova promoção tendo por fundamento o disposto nos incisos II e III do *caput* deste artigo, independentemente da data de sua conclusão.

§ 4º Os cursos referidos nos incisos I, II e III do *caput* deste artigo deverão relacionar-se com as áreas de conhecimento da Defensoria Pública, cabendo ao Defensor Público-Geral, a requerimento do interessado, previamente reconhecê-los ou não para efeito de futura promoção por aperfeiçoamento no seu cargo efetivo, vedado seu aproveitamento para nova promoção.

§ 5º Os servidores efetivos cujo cargo exige habilitação em nível superior somente poderão obter a progressão por aperfeiçoamento de que trata o inciso II do *caput* deste artigo, valendo-se de curso diverso daquele apresentado para comprovar a condição exigida para o ingresso no seu cargo.

§ 6º Para a promoção por aperfeiçoamento, os cursos referidos nos incisos I, II e III do *caput* deste artigo deverão ter sido concluídos após a data da posse do servidor na Defensoria Pública.

§ 7º A repercussão financeira da promoção por aperfeiçoamento decorrente dos incisos II e III do *caput* deste artigo, adicional de graduação ou pós-graduação, conforme o caso, se dará a partir da data do protocolo do pedido de reconhecimento do curso para esse fim, devidamente instruído.

§ 8º É permitida a cumulação de cursos para a contagem da carga horária a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo, desde que cada um deles alcance, no mínimo, 20 (vinte) horas/aula, vedado seu aproveitamento para nova promoção.

§ 9º É permitido, para a obtenção da promoção por aperfeiçoamento prevista no inciso I do *caput* deste artigo, o aproveitamento de cursos à distância, respeitado o limite máximo de 240 (duzentas e quarenta) horas/aula por ano civil.

§ 10. A carga horária de cursos de curta duração que exceder ao número de horas previsto no inciso I do *caput* deste artigo para uma promoção por aperfeiçoamento, poderá ser utilizada para outra promoção, ainda que noutro ano civil, observado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 11. É vedado, para fins de promoção por aperfeiçoamento, o aproveitamento de treinamentos promovidos ou custeados pela Defensoria Pública, quando visarem à execução de atividades para as quais sejam exigidas habilidades técnicas específicas inerentes às atribuições do cargo ou função.

§ 12. É permitida a cumulação da promoção por aperfeiçoamento decorrente de cursos previstos no inciso I com a promoção por aperfeiçoamento decorrente de cursos previstos no inciso II ou III, respeitados os limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

CAPÍTULO II DA JORNADA

Art. 12. A jornada, de 7 horas diárias e 35 horas semanais, poderá ser exercida nas dependências da Defensoria Pública, ou realizada à distância, no domicílio do servidor, assim que regulamentada por ato do Conselho Superior.

CAPÍTULO III

DA REPRESENTAÇÃO CLASSISTA

Art. 13. É assegurado o direito de afastamento para exercício de mandato em entidade de classe de âmbito estadual, de maior representatividade, sem prejuízo dos vencimentos, vantagens ou qualquer direito inerente ao cargo.

§ 1º O afastamento será concedido ao presidente da entidade de classe e terá duração igual à do mandato, devendo ser prorrogado no caso de reeleição.

§ 2º O afastamento para exercício de mandato será contado como tempo de serviço para todos os efeitos legais.

TÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 14. O Quadro de Pessoal de que trata esta Lei Complementar compõe-se de:

I - cargos de provimento efetivo compreendendo:

- a) Analista Jurídico; e
- b) Técnico Administrativo;

II - Cargos de Provimento em Comissão; e

III - Funções Gratificadas.

Art. 15. Os cargos de provimento efetivo denominam-se:

I - Analista Jurídico: cargos de provimento efetivo para cujo desempenho é exigido Diploma de Curso Superior em Direito; e

II - Técnico Administrativo: cargos de provimento efetivo, para cujo desempenho é exigido Certificado de Conclusão de Ensino Médio.

§ 1º O cargo de Analista Técnico previsto no Anexo IX da Lei Complementar nº 575, de 2 de agosto de 2012, tem a nomenclatura alterada para Analista Jurídico, mantidas as demais características.

§ 2º A habilitação dos cargos de provimento efetivo integrantes do quadro de pessoal está definida nos Anexos I e II desta Lei Complementar e as atribuições nos Anexos VIII e IX.

§ 3º O quantitativo lotacional dos Núcleos Regionais será determinado mediante ato do Defensor Público-Geral.

§ 4º Os servidores referidos neste artigo devem ter exercício no órgão de atuação em que inicialmente lotados pelo período mínimo de 1 (um) ano, ressalvadas as hipóteses de remoção de ofício ou por motivo de saúde, nos termos da lei.

Art. 16. Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração pelo Defensor Público-Geral.

§ 1º Serão destinados, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos cargos de provimento em comissão de direção e chefia aos servidores efetivos do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina.

§ 2º A natureza dos cargos de provimento em comissão está definida no Anexo III desta Lei Complementar, e as atribuições no Anexo X.

Art. 17. As Funções Gratificadas são de nível 1 (um), 2 (dois) e 3 (três), limitadas a 50% (cinquenta por cento) dos cargos de provimento efetivo da Defensoria Pública, possuem caráter temporário e serão concedidas pelo Defensor Público-Geral.

Parágrafo único. A Função Gratificada não exime o servidor do exercício das atribuições do cargo de que é titular, e será concedida em função da atribuição de maiores responsabilidades ou de responsabilidades distintas daquelas inerentes ao seu cargo efetivo.

Art. 18. São Funções Gratificadas de nível 1 (FG1) as desempenhadas:

I - pelos membros de Comissões Permanentes, assim designadas em ato do Defensor Público-Geral;

II - pelos Fiscais de Contrato;

III - pelos Pregoeiros Oficiais, salvo quando exercida pelo Gerente de Convênios e Licitações.

Art. 19. São Funções Gratificadas de nível 2 (FG2) as desempenhadas:

I - pelos membros de Comissões Especiais de Trabalho constituídas pelo Defensor Público-Geral, desde que, pela complexidade, duração ou importância das tarefas que lhes forem cometidas, lhes sejam expressamente atribuídas;

II - pelos servidores aos quais sejam atribuídas funções de assessoramento técnico, assim entendidas aquelas que extrapolem o grau de conhecimento exigido para o cargo, de forma não eventual; e

III - pelo Secretário Executivo do Conselho Superior.

§ 1º A Função Gratificada de nível 2 (FG2) pelo desempenho de funções de assessoramento técnico será concedida pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, podendo ser renovada.

§ 2º A concessão de Função Gratificada de nível 2 (FG2) pelo desempenho de assessoramento técnico deverá ser solicitada pela chefia do respectivo órgão ao Defensor Público-Geral, com a indicação do servidor a quem pretenda confiar a função, especificando as atividades e os encargos a ela inerentes, além do período, se for o caso, em que será exercida.

§ 3º As Comissões de Concurso da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina são consideradas Comissões Especiais de Trabalho.

Art. 20. São Funções Gratificadas de nível 3 (FG3) as desempenhadas pelos servidores Subcoordenadores de Núcleos.

Art. 21. A remuneração das Funções Gratificadas é a constante no Anexo VI desta Lei Complementar.

§ 1º Ato do Defensor Público-Geral estabelecerá, respeitado o limite constante no *caput* deste artigo, a quantidade de Funções Gratificadas em cada um de seus níveis.

§ 2º É vedada a cumulação de Funções Gratificadas.

Art. 22. Os cargos integrantes do art. 20 desta Lei, e os de provimento em comissão, estão relacionados, classificados e quantificados nos Anexos I a III desta Lei Complementar.

TÍTULO V
DA POLÍTICA REMUNERATÓRIA
CAPÍTULO I
DO VENCIMENTO

Art. 23. Os cargos referidos nesta Lei Complementar deixam de ser remunerados por subsídio e passam a ser remunerados por vencimento.

Parágrafo único. O valor do vencimento dos cargos efetivos será estabelecido pela multiplicação dos coeficientes do Quadro de Vencimento constante no Anexo IV pelo piso salarial dos servidores da Defensoria Pública.

Art. 24. O piso salarial dos servidores da Defensoria Pública é de R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais), e poderá ser revisto, anualmente, por lei ordinária.

CAPÍTULO II
DOS ADICIONAIS

Art. 25. Fica instituído o Adicional de Pós-Graduação, destinado aos servidores efetivos portadores de títulos de pós-graduação, em sentido amplo ou estrito, do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, somente serão considerados os cursos que, na forma da legislação específica, forem reconhecidos e ministrados por instituições de ensino credenciadas ou reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC) ou pelo Conselho Estadual de Educação, ou oficialmente validados quando feitos no exterior.

§ 2º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* serão admitidos, desde que tenham duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

§ 3º Os cursos referidos neste artigo deverão relacionar-se com as áreas de conhecimento da Defensoria Pública, cabendo ao Defensor Público-Geral, a requerimento do interessado, reconhecê-los ou não, com repercussão financeira a contar da data do protocolo do pedido.

Art. 26. O Adicional de Pós-Graduação incidirá sobre o vencimento relativo ao nível 2, referência "C", do Quadro de Vencimento: Coeficientes dos Cargos de Provimento Efetivo - Anexo IV, observado o seguinte:

I - 15% (quinze por cento), aos portadores de título de especialista;

II - 20% (vinte por cento), aos portadores de título de mestre;

III - 25% (vinte e cinco por cento), aos portadores de título de doutor.

§ 1º Os percentuais fixados nos incisos do *caput* deste artigo não são cumulativos, prevalecendo a titulação mais alta obtida pelo servidor, salvo se este expressamente optar por outra.

§ 2º A repercussão financeira se dará a partir da data do protocolo do pedido de reconhecimento do curso, que deverá estar acompanhado de fotocópia do diploma ou certificado de conclusão, ou ainda, de declaração de conclusão de curso emitida pela instituição de ensino.

§ 3º Sobre o Adicional de Pós-Graduação, previsto neste artigo, incide o Adicional por Tempo de Serviço.

Art. 27. Fica instituído o Adicional de Graduação, destinado aos servidores efetivos portadores de diploma de conclusão de curso de graduação em nível superior, do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, somente serão considerados os cursos que, na forma da legislação específica, forem reconhecidos e ministrados por instituições de ensino credenciadas ou reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC) ou pelo Conselho Estadual de Educação, ou oficialmente validados quando feitos no exterior.

§ 2º Os cursos referidos neste artigo deverão relacionar-se com as áreas de conhecimento da Defensoria Pública, cabendo ao Defensor Público-Geral, a requerimento do interessado, reconhecê-los ou não, com repercussão financeira a contar da data do protocolo do pedido.

§ 3º Os servidores efetivos cujo cargo exige habilitação em nível superior somente terão direito ao Adicional de Graduação para curso diverso daquele apresentado para comprovar a condição exigida para o ingresso no seu cargo.

Art. 28. O valor do Adicional de Graduação é de 5% (cinco por cento) do vencimento do nível 2, referência "C", do Quadro de Vencimento: Coeficientes dos Cargos de Provimento Efetivo - Anexo IV.

§ 1º A repercussão financeira dar-se-á a partir da data do protocolo do pedido de reconhecimento do curso, que deverá estar acompanhado de fotocópia do diploma ou certificado de conclusão ou, ainda, de declaração de conclusão de curso emitida pela instituição de ensino.

§ 2º Sobre o Adicional de Graduação incide o Adicional por Tempo de Serviço.

Art. 29. É vedada a cumulação do Adicional de Graduação com o de Pós-Graduação e com a gratificação de que trata o art. 85, inciso VIII, da Lei nº 6.745, de 1985.

Art. 30. Para efeito de promoção por tempo de serviço e merecimento não será considerado como de efetivo exercício no cargo o tempo relativo a:

I - licença para tratamento de interesses particulares;

II - faltas injustificadas;

III - suspensão disciplinar; e

IV - prisão em flagrante ou decorrente de decisão judicial.

Art. 31. Fica assegurado aos servidores da Defensoria Pública o direito à percepção de adicionais e gratificações previstos na Lei nº 6.745, de 1985.

Art. 32. O auxílio-alimentação é concedido nos termos da Lei nº 17.006, de 7 de outubro de 2016.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 33. Fica assegurada a revisão dos proventos dos servidores inativos da Defensoria Pública.

Art. 34. Caberá ao Defensor Público-Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei Complementar, instituir comissão especial para a elaboração das normas pertinentes à progressão funcional, assegurada a participação de servidores da Defensoria, dentre os quais pelo menos um membro da respectiva entidade representativa.

§ 1º A primeira progressão funcional será por tempo de serviço e dar-se-á no mês de janeiro imediatamente subsequente à entrada em vigor da presente Lei Complementar.

§ 2º Aos servidores efetivos já ocupantes de cargo na Defensoria Pública será garantida, na primeira progressão funcional, a evolução correspondente a 1 (uma) referência por ano por tempo de serviço efetivo na Instituição, a contar do nível/referência inicial da carreira.

§ 3º Para fins do § 2º deste artigo, o tempo de efetivo serviço prestado à Defensoria Pública será contado a partir da posse do cargo que o servidor atualmente exerce.

Art. 35. Ao membro ou servidor da Defensoria Pública é vedado manter, sob sua chefia imediata, em cargo comissionado ou função de confiança, cônjuge, companheiro, ou parente até o segundo grau civil.

Art. 36. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias da Defensoria Pública.

Parágrafo único. Fica o Chefe do Executivo autorizado a promover as adequações no plano plurianual e a remanejar as dotações orçamentárias necessárias à implementação desta Lei Complementar.

Art. 37. O art. 23, *caput*, da Lei Complementar nº 575, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. Aos cargos de analista jurídico e técnico administrativo compete, respectivamente, o assessoramento e o suporte administrativo aos Defensores Públicos, e as disposições legais a eles pertinentes são previstas em Lei Complementar que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Defensoria Pública." (NR)

Art. 38. Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 1º de junho de 2018.

Art. 39. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 23 e os Anexos II, III, IV, VI, VII, VIII, IX e X da Lei Complementar nº 575, de 2 de agosto de 2012.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 27 de dezembro de 2017.

Deputado **SILVIO DREVECK** - Presidente

Deputada Dirce Heiderscheidt - 2ª Secretária

ANEXO I
QUADRO DE PESSOAL
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - ANALISTA JURÍDICO

Cargo	Nível/Referência Inicial	Nível/Referência Final	Nº de Cargos	Habilitação
Analista Jurídico	3A	5J	100	Diploma de Curso Superior - Direito

ANEXO II
QUADRO DE PESSOAL
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Cargo	Nível/Referência Inicial	Nível/Referência Final	Nº de Cargos	Habilitação
Técnico Administrativo	1A	3J	80	Diploma de Conclusão do Ensino Médio

ANEXO III
QUADRO DE PESSOAL
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Cargo	Classificação	Nº de Cargos	Natureza
Diretor-Geral Administrativo	CC4	1	Direção
Diretor de Credenciamento	CC4	1	Direção
Diretor de Controle Interno	CC4	1	Direção
Ouvidor-Geral	CC3	1	Chefia
Gerente de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas	CC2	1	Chefia
Gerente de Tecnologia da Informação	CC2	1	Chefia
Gerente de Apoio Judiciário	CC2	1	Chefia
Gerente de Finanças e Contabilidade	CC2	1	Chefia
Gerente de Contratos	CC2	1	Chefia
Assessor de Comunicação	CC1	1	Assessoramento
Assessor de Gabinete	CC1	1	Assessoramento
Assessor de Credenciamento	CC1	20	Assessoramento

ANEXO IV
QUADRO DE VENCIMENTO
COEFICIENTES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	4,4223	4,5826	4,7429	4,9032	5,0635	5,2238	5,3841	5,5444	5,7047	5,8650
2	6,0253	6,1856	6,3459	6,5062	6,6665	6,8268	6,9871	7,1474	7,3077	7,4680
3	7,6283	7,7886	7,9489	8,1092	8,2695	8,4298	8,5901	8,7504	8,9107	9,0710
4	9,2343	9,4005	9,5698	9,7420	9,9174	10,0959	10,2776	10,4626	10,6509	10,8426
5	11,0378	11,2365	11,4387	11,6446	11,8542	12,0676	12,2848	12,5060	12,7311	12,9602

ANEXO V
QUADRO DE VENCIMENTO
COEFICIENTES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Cargo	Classificação	Quantidade	Coeficiente
Diretor-Geral Administrativo	CC4	1	15,44
Diretor de Credenciamento	CC4	1	15,44
Diretor de Controle Interno	CC4	1	15,44
Ouvidor-Geral	CC3	1	14,41
Gerente de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas	CC2	1	10,29
Gerente de Tecnologia da Informação	CC2	1	10,29
Gerente de Apoio Judiciário	CC2	1	10,29
Gerente de Finanças e Contabilidade	CC2	1	10,29
Gerente de Contratos	CC2	1	10,29
Assessor de Comunicação	CC1	1	7,62
Assessor de Gabinete	CC1	1	7,62
Assessor de Credenciamento	CC1	1	7,62

ANEXO VI
QUADRO DE VENCIMENTO
COEFICIENTES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO	COEFICIENTE
FG1	1,15
FG2	1,55
FG3	1,75

ANEXO VII
QUADRO DE CORRELAÇÃO DE CARGOS COM NOMENCLATURA MODIFICADA

Nomenclatura Atual	Nomenclatura Nova
Analista Técnico	Analista Jurídico

ANEXO VIII
QUADRO DE ATRIBUIÇÕES
ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE ANALISTA JURÍDICO

<p>CARGO: ANALISTA JURÍDICO</p> <p>DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 - prestar assistência jurídica aos Defensores Públicos; 2 - executar tarefas que envolvam apoio no processamento de processos judiciais e administrativos; 3 - oferecer manifestação aos Defensores Públicos sobre matéria a ele encaminhada; 4 - propor diligências e requisições; 5 - participar de comissões e grupos de trabalho, quando designados; 6 - coletar e registrar informações no sistema de automação judiciário; 7 - realizar ou auxiliar no atendimento dos usuários dos serviços da Defensoria Pública; 8 - efetuar as atribuições necessárias ao suporte dos Defensores Públicos, sempre que solicitados; e 9 - exercer outras atribuições previstas em lei, ato normativo ou inerentes ao cargo.
--

ANEXO IX
QUADRO DE ATRIBUIÇÕES
ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO

<p>CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO</p> <p>DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 - prestar assistência administrativa aos Defensores Públicos; 2 - executar tarefas que envolvam apoio no processamento de processos judiciais e administrativos; 3 - realizar ou auxiliar no atendimento dos usuários dos serviços da Defensoria Pública; 4 - propor diligências e requisições; 5 - participar de comissões e grupos de trabalho, quando designados; 6 - coletar e registrar informações no sistema de automação judiciário; 7 - prestar as informações necessárias aos Defensores Públicos, quando solicitadas; 8 - efetuar as atribuições necessárias ao suporte dos Defensores Públicos, sempre que solicitadas; 9 - realizar as diversas atividades de cunho administrativo, como atendimento telefônico e por <i>e-mail</i>, organização de malotes e da correspondência, dentre outras; 10 - atuar nas gerências e secretarias, quando designado, praticando os atos inerentes à atividade do setor; e 11 - exercer outras atribuições previstas em lei, ato normativo ou inerentes ao cargo.
--

ANEXO X
QUADRO DE ATRIBUIÇÕES
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

<p>CARGO: DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO</p> <p>DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 - executar as atividades conforme determinação do Defensor Público-Geral; 2 - acatar orientações do Subdefensor Público-Geral; 3 - dirigir e supervisionar as atividades das gerências subordinadas intermediando as relações entre estas e os órgãos da Administração Superior; 4 - articular-se com o Controle Interno com vistas ao cumprimento dos atos normativos pertinentes; 5 - elaborar, implantar e controlar as rotinas administrativas da Defensoria Pública; 6 - acompanhar a execução orçamentária e financeira da Defensoria Pública, inclusive dos fundos e convênios; 7 - examinar os trabalhos afetos à Comissão Permanente de Licitação da Defensoria Pública; 8 - emitir informações e relatórios ao Defensor Público-Geral sobre assuntos referentes à sua área de atuação; 9 - executar, orientar e coordenar as atividades do planejamento estratégico da Defensoria Pública, sob a supervisão direta do Defensor Público-Geral; 10 - zelar para que os bens pertencentes ou locados pela Defensoria Pública não sejam utilizados em proveito ou interesse particular; 11 - zelar para que o trabalho de servidores públicos, empregados ou terceiros contratados pela Instituição, não sejam utilizados em proveito ou interesse particular; e 12 - exercer outras atribuições previstas em lei ou ato normativo, bem como as inerentes ao cargo e as atribuídas diretamente pelo Defensor Público-Geral ou pelo Subdefensor Público-Geral no âmbito de suas atribuições regimentais.

<p>CARGO: DIRETOR DE CREDENCIAMENTO</p> <p>DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 - executar as atividades conforme determinação do Defensor Público-Geral; 2 - acatar orientações do Subdefensor Público-Geral; 3 - dirigir, gerir e supervisionar o Sistema Eletrônico de Credenciamento, com franqueamento de acesso aos credenciados, sob orientação do Defensor Público-Geral; 4 - manter no sítio eletrônico institucional, espaço destinado à inserção de conteúdos relacionados ao Sistema de Credenciamento; 5 - receber dados enviados por advogados credenciados, inclusive com solicitação de autorização para a prestação dos serviços de assistência jurídica gratuita; 6 - analisar os pedidos de autorização para a prestação dos serviços de assistência jurídica gratuita formulados pelos advogados credenciados, cujos pleitos somente poderão ser deferidos se cumpridos os requisitos de hipossuficiência da parte, constantes no edital de credenciamento, e verificada disponibilidade orçamentária do Fundo de Acesso à Justiça (FAJ), sob orientação do Defensor Público-Geral; 7 - receber, após a efetiva prestação do serviço de assistência jurídica integral e gratuita, os dados do respectivo processo e certidão emanada pelo Poder Judiciário indicando os serviços prestados e o valor dos honorários, conforme tabela indicada no ato de credenciamento; 8 - fiscalizar a documentação enviada pelo advogado credenciado, certificar a efetiva prestação do serviço e, ao final, emitir autorização de pagamento, em conformidade com a tabela constante no edital de credenciamento; 9 - remeter, tempestivamente, para a Secretaria de Estado da Fazenda todos os dados referentes ao pagamento autorizado (tais como CPF ou CNPJ do prestador; conta bancária; valor total a receber; percentual do ISS a incidir, indicando o município beneficiário; percentual do INSS e do IR) em planilha própria; 10 - receber as informações e comprovantes de pagamento e retenção de imposto e contribuições previdenciárias encaminhadas pela Secretaria de Estado da Fazenda, mantendo todos os dados em registro próprio; 11 - articular-se com o Controle Interno com vistas ao cumprimento dos atos normativos pertinentes; 12 - emitir informações e relatórios ao Defensor Público-Geral sobre assuntos referentes à sua área de atuação; 13 - executar, orientar e coordenar as atividades do planejamento estratégico da Defensoria Pública, exclusivamente no que se refere ao Sistema de Credenciamento, sob a supervisão direta do Defensor Público-Geral; e 14 - exercer outras atribuições previstas em lei ou ato normativo, bem como as inerentes ao cargo e as atribuídas diretamente pelo Defensor Público-Geral ou pelo Subdefensor Público-Geral no âmbito de suas atribuições regimentais.

<p>CARGO: DIRETOR DE CONTROLE INTERNO</p> <p>DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 - emitir pareceres e prestar informações e assessoria sobre matéria pertinente ao controle interno; 2 - avaliar as estruturas de controle utilizadas pela Defensoria Pública, recomendando os ajustes necessários; 3 - planejar e executar as fiscalizações, mediante plano anual a ser submetido à aprovação do Defensor Público-Geral; 4 - submeter ao Defensor Público-Geral a análise de recomendações para a adoção de providências administrativas e tomada de contas objetivando sanar irregularidades; 5 - exercer outras atribuições previstas em lei ou ato normativo, bem como as inerentes ao cargo e as atribuídas diretamente pelo Defensor Público-Geral ou pelo Subdefensor Público-Geral no âmbito de suas atribuições regimentais.
--

CARGO: OUVIDOR-GERAL**DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:**

- 1 - receber e encaminhar ao Corregedor-Geral representação contra membros e servidores da Defensoria Pública, assegurada a defesa preliminar;
- 2 - propor aos órgãos de administração superior da Defensoria Pública medidas e ações que visem à consecução dos princípios institucionais e ao aperfeiçoamento dos serviços prestados;
- 3 - elaborar e divulgar relatório semestral de suas atividades, que conterá também as medidas propostas aos órgãos competentes e a descrição dos resultados obtidos;
- 4 - participar, com direito a voz, do Conselho Superior da Defensoria Pública;
- 5 - promover atividades de intercâmbio com a sociedade civil;
- 6 - estabelecer meios de comunicação direta entre a Defensoria Pública e a sociedade para receber sugestões e reclamações, adotando as providências pertinentes e informando o resultado aos interessados;
- 7 - contribuir para a disseminação das formas de participação popular no acompanhamento e na fiscalização da prestação dos serviços realizados pela Defensoria Pública;
- 8 - manter contato permanente com os vários órgãos da Defensoria Pública, estimulando-os a atuar em permanente sintonia com os direitos dos usuários; e
- 9 - coordenar a realização de pesquisas periódicas e produzir estatísticas referentes ao índice de satisfação dos usuários, divulgando os resultados.

CARGO: GERENTE DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS**DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:**

- 1 - programar, organizar, executar e controlar as atividades relacionadas com a administração de servidores no âmbito da Defensoria Pública;
- 2 - manter atualizados os dados cadastrais e funcionais, bem como registrar os afastamentos e as movimentações internas dos membros e servidores;
- 3 - organizar e controlar as férias dos membros e servidores, conforme a escala aprovada pela Corregedoria-Geral;
- 4 - promover o controle do horário de trabalho e a apuração da frequência dos servidores;
- 5 - examinar e emitir informações, pareceres, laudos, atas e relatórios em matérias relacionadas a membros e servidores, tais como direitos e deveres, observadas as normas legais pertinentes e as resoluções que as regulamentam;
- 6 - manter os controles relativos à entrega de documentos no ato de nomeação, bem como lavrar e registrar os termos de posse dos membros e dos servidores;
- 7 - executar e controlar os procedimentos relativos à concessão de bolsas de estágio, bem como elaborar e controlar a folha de pagamento, assinar termo de compromisso e acompanhar o desempenho dos estagiários;
- 8 - executar a contratação de estagiários junto às instituições conveniadas ou contratadas, bem como executar o desligamento, quando necessário;
- 9 - controlar e fiscalizar a concessão de benefícios e vantagens financeiras atribuídas aos membros e servidores;
- 10 - organizar e manter atualizado o quadro de pessoal e de lotação dos membros e servidores;
- 11 - promover o desenvolvimento e a atualização do plano de capacitação;
- 12 - coordenar a avaliação do desempenho funcional dos servidores;
- 13 - contribuir com os elementos necessários à elaboração da proposta orçamentária da Defensoria Pública, relativamente aos elementos de despesas com pagamento de pessoal;
- 14 - elaborar e controlar a folha de pagamento dos membros e servidores da Defensoria Pública;
- 15 - operacionalizar e controlar os procedimentos relativos aos sistemas de gestão e desenvolvimento de pessoas, no que se refere à inclusão e atualização dos dados cadastrais, funcionais e financeiros dos servidores, bolsistas e estagiários, bem como propor mudança visando ao aperfeiçoamento administrativo do sistema;
- 16 - desenvolver atividades relacionadas com os benefícios funcionais, ingresso, movimentação, lotação, perícia médica e previdência social dos servidores e membros da Defensoria Pública;
- 17 - providenciar e encaminhar para publicação os atos, portarias e relatórios oficiais de sua área de atuação;
- 18 - auxiliar na realização dos concursos públicos, no âmbito da Defensoria Pública, observando as normas e as diretrizes emanadas do Conselho Superior;
- 19 - manter a guarda das pastas funcionais e demais documentos de membros e servidores, bem como organizar os arquivos correntes, intermediários e permanentes relativos à área de atuação;
- 20 - exercer outras atribuições previstas em lei ou ato normativo, bem como as inerentes ao cargo e as atribuídas diretamente pelo Defensor Público-Geral ou pelo Subdefensor Público-Geral no âmbito de suas atribuições regimentais.

CARGO: GERENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:**

- 1 - planejar, organizar, dirigir e controlar as ações referentes à tecnologia da informação, suporte técnico e orientação aos usuários da Defensoria Pública, de forma a promover segurança ao acesso de informações, por meio do estabelecimento de normas de uso;
- 2 - identificar as necessidades de tecnologia de informação, por parte dos usuários, de modo a otimizar a execução de tarefas rotineiras;
- 3 - manter atualizadas as informações contidas no *site* da Instituição;
- 4 - intermediar o cadastro e renovação do certificado digital dos usuários com a finalidade de mantê-los operantes;
- 5 - estabelecer as especificações técnicas dos equipamentos de informática e telefonia, de modo a estabelecer padrões de qualidade, bem como auxiliar a aquisição por intermédio da Gerência de Convênios, Contratos e Licitação;
- 6 - avaliar, definir, coordenar e implementar a aquisição de *software* e serviços correlatos, sistemas de informação e bancos de dados, redes de comunicação, bem como prestar atendimento aos usuários da Instituição na utilização de *software*;
- 7 - manter relacionamento com os fornecedores de serviços de informática e automação, bem como intermediar a resolução das demandas de membros e servidores;
- 8 - disponibilizar sistema de suporte e assistência técnica que assegure o recebimento e acompanhamento da demanda de membros e servidores; e
- 9 - exercer outras atribuições previstas em lei, ato normativo, inerentes ao cargo ou atribuídas diretamente pelo Defensor Público-Geral e pelo Subdefensor Público-Geral no âmbito de suas atribuições regimentais.

CARGO: GERENTE DE APOIO JUDICIÁRIO**DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:**

- 1 - executar e controlar os programas e atividades inerentes à administração de patrimônio, materiais, frota, diárias, compras de passagens e serviços de manutenção;
- 2 - zelar pela guarda, conservação e manutenção de bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações;
- 3 - efetuar, periodicamente, o levantamento das necessidades de materiais de consumo e permanentes, com a colaboração dos núcleos regionais e da sede da Defensoria, por meio de listas de materiais com o quantitativo solicitado e em estoque, tendo em vista os projetos e atividades programadas;
- 4 - organizar e manter atualizado os cadastros de fornecedores e de material, com a colaboração do setor de compras e licitação;
- 5 - inventariar, anualmente, o estoque de materiais permanentes e de consumo;
- 6 - inventariar, anualmente, os bens patrimoniais em cada um dos Núcleos Regionais;
- 7 - realizar o procedimento de baixa patrimonial dos bens e materiais que se encontram em estado inservível ou sucateável;
- 8 - receber as solicitações de mobiliário e equipamentos dos núcleos, abrir procedimento para averiguar disponibilidade, requerer autorização da Diretoria Geral Administrativa e, após autorização, organizar viagem de entrega;
- 9 - organizar e responder pelo estoque de materiais de informática;
- 10 - realizar a etiquetagem e a inserção no sistema de todos os bens patrimoniais adquiridos por compra ou doação pela Defensoria Pública;
- 11 - realizar as movimentações patrimoniais internas por meio da confecção dos Termos de Transferência, bem como instaurar os processos de transferência de bens patrimoniais da Defensoria Pública para outros organismos estatais;
- 12 - organizar o transporte dos bens patrimoniais;
- 13 - instaurar processos administrativos de sindicância em caso de roubo ou furto de bens patrimoniais, quando do conhecimento, bem como dar baixa patrimonial aos bens que forem furtados/roubados e já tiverem procedimento de sindicância finalizado;
- 14 - registrar o desaparecimento de bens patrimoniais, instaurar processo administrativo para apuração do fato e, em seguida, dar conhecimento à Corregedoria-Geral para verificação do possível cometimento de infrações funcionais;
- 15 - catalogar os autos de infração de trânsito recebidos e, em seguida, instaurar processo administrativo destinado a garantir o ressarcimento de eventuais valores adimplidos e a regularizar a situação dos veículos da Defensoria Pública junto aos órgãos de trânsito;
- 16 - pesquisar os preços dos combustíveis nos postos credenciados pela empresa licitada para o abastecimento dos veículos da frota e emitir circular para dar conhecimento aos motoristas e demais pessoas autorizadas a dirigir;
- 17 - elaborar e manter organizado o cadastro dos motoristas;
- 18 - cotar e adquirir passagens aéreas e rodoviárias, bem como informar ao requisitante sobre a aprovação e disponibilidade;
- 19 - receber e encaminhar as solicitações de diárias para aprovação de deslocamento e pagamento, colher a assinatura dos órgãos e autoridades competentes e registrar as movimentações no sistema de gestão de processos administrativos;
- 20 - receber as prestações de contas de diárias acompanhadas dos documentos originais e do relatório de viagem preenchido, efetuar os registros e verificações pertinentes e colher a assinatura do Defensor Público-Geral;
- 21 - realizar as prestações de contas no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF), controlar as respectivas movimentações e efetuar os registros aos processos administrativos respectivos;
- 22 - lavrar pareceres pela regularidade ou irregularidade das prestações de contas, colher as assinaturas dos beneficiários e efetuar os registros necessários nos correspondentes processos administrativos;
- 23 - organizar e conferir as ordens de serviço recebidas em processos de acompanhamento;
- 24 - organizar, conferir e encaminhar as notas fiscais;
- 25 - verificar a correspondência entre os valores da manutenção corretiva orçados e aqueles constantes nos contratos decorrentes dos processos licitatórios e encaminhar os respectivos pedidos de autorização às autoridades competentes;
- 26 - acompanhar a realização dos serviços contratados;
- 27 - solicitar a aquisição de materiais de expediente, de copa e de limpeza, receber e armazenar os referidos materiais em almoxarifado e efetuar a entrega nas unidades;
- 28 - controlar a entrada e saída de materiais no sistema eletrônico de controle de estoque, emitir o relatório de fechamento mensal e encaminhar as informações ao órgão responsável;
- 29 - elaborar o cronograma anual de entrega de materiais para os Núcleos Regionais;
- 30 - disponibilizar mensalmente aos Núcleos Regionais lista com a discriminação dos materiais disponíveis e em estoque, bem como enviar o cronograma anual de entrega; e
- 31 - exercer outras atribuições previstas em lei, ato normativo, inerentes ao cargo ou atribuídas diretamente pelo Defensor Público-Geral ou pelo Subdefensor Público-Geral no âmbito de suas atribuições regimentais.

CARGO: GERENTE DE FINANÇAS E CONTABILIDADE**DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:**

- 1 - planejar, executar e controlar os programas e atividades inerentes à administração financeira e contábil da Defensoria Pública;
- 2 - articular-se com os órgãos auxiliares afetos às áreas de controle interno e de planejamento e orçamento, com vistas ao cumprimento de instruções e atos normativos operacionais pertinentes;
- 3 - colaborar na elaboração dos orçamentos gerenciais, anuais e planos plurianuais das unidades organizacionais integrantes da estrutura da Defensoria Pública, a partir das políticas, diretrizes e objetivos estabelecidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública;
- 4 - coordenar e acompanhar a execução orçamentária e extraorçamentária das unidades organizacionais integrantes da estrutura da Defensoria Pública;
- 5 - emitir notas de empenhos, de pré-empenhos e de estorno, boletins financeiros, guias de recolhimento e ordens bancárias;
- 6 - efetuar o processamento da liquidação e ordens bancárias de despesas das diversas unidades organizacionais que compõem a estrutura da Defensoria Pública, devidamente autorizadas pelo ordenador primário;
- 7 - acompanhar as atividades das unidades organizacionais da Defensoria Pública que exerçam funções concernentes a pagamento e tesouraria;
- 8 - promover a emissão, o registro e o controle de todos os documentos de natureza financeira concernentes à Defensoria Pública, bem como prestar ao Tribunal de Contas do Estado as informações solicitadas;
- 9 - contabilizar, analiticamente, a receita e a despesa das unidades organizacionais integrantes da estrutura da Defensoria Pública, de acordo com os atos e fatos contábeis relacionados à gestão orçamentária, financeira, patrimonial e tributária, de acordo com a legislação vigente;
- 10 - elaborar os balancetes, balanços e outras demonstrações contábeis e recomendar ao Conselho Superior da Defensoria Pública a aprovação do balanço anual e demais deliberações;
- 11 - encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, por intermédio do Sistema Administrativo de Controle Interno, a documentação relativa às prestações de contas ou solicitada em diligências; e
- 12 - exercer outras atribuições previstas em lei ou ato normativo, bem como as inerentes ao cargo e as atribuídas diretamente pelo Defensor Público-Geral ou pelo Subdefensor Público-Geral no âmbito de suas atribuições regimentais.

CARGO: GERENTE DE CONTRATOS**DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:**

- 1 - analisar termos de referência e projetos básicos encaminhados pelas unidades demandantes, verificando se eles apresentam justificativa para aquisição de bens ou para contratação de obras e serviços; descrição sucinta e clara do objeto; estimativa de custo contendo orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários; e atendimento aos demais requisitos normativos em vigor;

- 2 - sugerir ajustes aos termos de referência e projetos básicos de forma a permitir o aprimoramento dos seus conteúdos;
- 3 - elaborar minutas de editais para aquisição de bens e para contratação de obras e serviços;
- 4 - impulsionar os procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação;
- 5 - organizar e ordenar a agenda de sessões públicas das licitações, promovendo o trâmite dos procedimentos segundo os níveis de prioridade fixados pela Diretoria Geral Administrativa;
- 6 - providenciar a divulgação de editais e respectivas alterações que venham a ser implementadas no curso da licitação;
- 7 - responder a esclarecimentos e questionamentos, recorrendo ao apoio da área demandante sempre que julgado necessário;
- 8 - realizar as sessões públicas das licitações, de acordo com a programação definida;
- 9 - requerer, receber e conferir a documentação encaminhada pelos licitantes, certificando-se de que atendem a todos os requisitos editalícios;
- 10 - conduzir a negociação com os licitantes, na busca de condições mais vantajosas para a Administração, consoante os limites impostos pela legislação vigente;
- 11 - analisar, julgar e classificar as propostas;
- 12 - proceder à análise e ao julgamento da habilitação dos licitantes;
- 13 - desclassificar empresas em decorrência da inobservância de prazos, falhas em propostas ou desatendimento às regras fixadas para o certame;
- 14 - encaminhar, para a área técnica específica, para análise e manifestação, documentação relativa ao certame licitatório, bem como a amostra do produto ofertado, quando solicitada;
- 15 - inabilitar empresas nos casos de desatendimento às regras fixadas para o certame;
- 16 - adjudicar o objeto da licitação quando executada na modalidade de pregão;
- 17 - manifestar-se sobre os recursos administrativos interpostos pelos licitantes;
- 18 - adotar as providências para divulgação do resultado das licitações e dos atos de revogação e de anulação de procedimentos licitatórios;
- 19 - propor revogação, anulação, repetição e homologação de processo licitatório;
- 20 - mediante provocação, promover a realização de apostilamentos e aditivos aos contratos e outros ajustes;
- 21 - propor o apenamento de licitante, cuja conduta viole as regras editalícias ou a legislação em vigor;
- 22 - expedir certidão, despacho, manifestação técnica, memorando, ofício e petição administrativa sobre atos administrativos e documentos submetidos à análise da Gerência de Convênios, Contratos e Licitações;
- 23 - manifestar-se sobre os assuntos submetidos à sua apreciação pela Diretoria Geral Administrativa;
- 24 - zelar pela observância dos princípios constitucionais e administrativos, guardando o cumprimento dos ditames legais das normas gerais e específicas relativas à licitação e contratos;
- 25 - coordenar, orientar, acompanhar, distribuir e controlar as atividades da Gerência de Convênios, Contratos e Licitações;
- 26 - realizar a gestão dos recursos materiais e patrimoniais da Gerência de Convênios, Contratos e Licitações; e
- 27 - exercer outras atribuições previstas em lei ou ato normativo, bem como as inerentes ao cargo e as atribuídas diretamente pelo Defensor Público-Geral ou pelo Subdefensor Público-Geral no âmbito de suas atribuições regimentais.

CARGO: ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:

- 1 - atender aos órgãos de comunicação;
- 2 - desenvolver, preparar e distribuir material informativo;
- 3 - selecionar o noticiário de interesse da Defensoria Pública e divulgá-lo por meio de resenhas e *clippings* diários;
- 4 - editar boletim informativo da Defensoria Pública;
- 5 - administrar e veicular notícias na página eletrônica da Defensoria Pública;
- 6 - agendar e acompanhar entrevistas; subsidiar os defensores públicos e servidores em entrevistas coletivas, se assim solicitado, e auxiliar nos esclarecimentos necessários para a imprensa, sob a supervisão e direção do Defensor Público-Geral;
- 7 - assessorar a produção de programas especiais em rádio e televisão relacionados à Defensoria Pública;
- 8 - realizar o registro escrito e fotográfico dos eventos ocorridos na Defensoria Pública e manter arquivo das imagens, fotografias e material jornalístico produzido sobre as atividades da Defensoria Pública;
- 9 - gerenciar as mídias sociais da Defensoria Pública;
- 10 - exercer outras atribuições previstas em lei ou ato normativo, bem como as inerentes ao cargo e as atribuídas diretamente pelo Defensor Público-Geral ou pelo Subdefensor Público-Geral no âmbito de suas atribuições regimentais.

CARGO: ASSESSOR DE GABINETE

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:

- 1 - organizar os contatos do Defensor Público-Geral com autoridades e público em geral em sua representação institucional;
- 2 - receber e expedir as correspondências da Defensoria Pública-Geral e da Subdefensoria Pública-Geral;
- 3 - preparar a agenda de compromissos e atividades;
- 4 - providenciar as publicações da Defensoria Pública no Diário Oficial Eletrônico, bem como registrá-las e catalogá-las;
- 5 - executar trabalhos de digitação e datilográficos de todo o expediente do Defensor Público-Geral e da Subdefensoria Pública-Geral, desincumbindo-se, ainda, das atividades relacionadas com os serviços de digitalização e fotocópia;
- 6 - exercer outras atribuições previstas em lei ou ato normativo, bem como as inerentes ao cargo e as atribuídas diretamente pelo Defensor Público-Geral ou pelo Subdefensor Público-Geral no âmbito de suas atribuições regimentais.

CARGO: ASSESSOR DE CREDENCIAMENTO

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:

- 1 - organizar os contatos do Diretor de Credenciamento com autoridades e público em geral;
- 2 - receber e expedir as correspondências físicas ou eletrônicas relacionadas ao Sistema de Credenciamento, sob a supervisão e direção do Diretor de Credenciamento;
- 3 - preparar a agenda de compromissos e atividades relacionadas ao Sistema de Credenciamento, sob a supervisão e direção do Diretor de Credenciamento;
- 4 - prestar assessoria direta ao Diretor de Credenciamento sobre matérias afetas à atribuição deste e referentes ao Sistema de Credenciamento;
- 5 - executar tarefas que envolvam apoio no processamento de processos judiciais e administrativos relacionados ao Sistema de Credenciamento;
- 6 - oferecer manifestação ao Diretor de Credenciamento sobre matéria a ele encaminhada;
- 7 - propor ao Diretor de Credenciamento diligências e requisições que entenda indispensáveis ao exercício de suas atribuições;
- 8 - participar de comissões e grupos de trabalho, quando designados;
- 9 - coletar e registrar informações no sistema de automação judiciário;
- 10 - realizar ou auxiliar no atendimento dos usuários dos serviços da Defensoria Pública e/ou do Sistema de Credenciamento;
- 11 - efetuar as atribuições necessárias ao suporte do Diretor de Credenciamento, sempre que solicitados; e
- 12 - exercer outras atribuições previstas em lei ou ato normativo, bem como as inerentes ao cargo e as atribuídas diretamente pelo Defensor Público-Geral ou pelo Subdefensor Público-Geral no âmbito de suas atribuições regimentais.

* * *

ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR
MENSAGEM Nº 1222

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Comunico a essa augusta Casa Legislativa que devo me ausentar do País, no período compreendido entre os dias 23 e 28 de janeiro do corrente ano, com destino aos Estados Unidos da América, para cumprir agenda constante no roteiro anexo.

Florianópolis, 22 de janeiro de 2018.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

Lido no Expediente
Sessão de 07/02/18

ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR
MENSAGEM Nº 1226

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Comunico a essa augusta Casa Legislativa que o Excelentíssimo senhor Vice-Governador do Estado deverá ausentar-se do País no período compreendido entre os dias 8 e 13 de fevereiro do corrente ano, em caráter particular, sem acarretar ônus ao erário.

Florianópolis, 7 de fevereiro de 2018.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

Lido no Expediente
Sessão de 14/02/18

PORTARIAS

PORTARIA Nº 211, de 15 de fevereiro de 2018

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

RESOLVE:

ART. 1º DESIGNAR a servidora **ROSANE MARIA KRUGER**, matrícula nº 1961, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, a função de Assessoria Técnica - Consultoria, código PL/FC-5, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, enquanto durar o impedimento da respectiva titular, **PATRICIA SOARES DOS SANTOS**, matrícula nº 7522, que se encontra em fruição de férias, por 30 (trinta dias), a contar de 15 de fevereiro de 2018 (MD - Consultoria Legislativa).

ART. 2º Com base no § 2º do art. 26 da Resolução nº 002/2006, por estar no exercício de função de confiança, no período, o servidor não perceberá o adicional de exercício.

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 212, de 15 de fevereiro de 2018

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº S/Nº,

RESOLVE:

ALTERAR nos assentamentos funcionais, o nome da servidora **KAMILLA KAROLINE LOPES**, matrícula nº 6781, fazendo constar como sendo **KAMILLA KAROLINE LOPES ZERNA**, alteração definida nos termos da certidão exarada pela Escrivania de Paz de Witmarsum.

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 213, de 15 de fevereiro de 2018

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: com fundamento no art. 3º, IV, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e em conformidade com a Resolução nº 967, de 11 de dezembro de 2002,

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para realizar os procedimentos previstos no Edital de Pregão nº 004/2018.

Matr	Nome do Servidor	Função
1332	HELIO ESTEFANO BECKER FILHO	Pregoeiro
1877	ANTONIO HENRIQUE COSTA BULCÃO VIANNA	Pregoeiro substituto
0947	VALTER EUCLIDES DAMASCO	Equipe de apoio
2016	CARLOS HENRIQUE MONGUILHOTT	
2096	JOHNI LUCAS DA SILVA	
1039	VICTOR INÁCIO KIST	

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 214, de 15 de fevereiro de 2018

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações e convalidada pela lei complementar nº 642, 22 de janeiro de 2015.

NOMEAR DIRLENE ROSSONI, matrícula nº 6574, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAM-65, Atividade Administrativa Interna, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de 15 de Fevereiro de 2018 (MD - 3ª Secretaria).

Carlos Antonio Blosfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 215, de 15 de fevereiro de 2018

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR a servidora **MARIANI CANEVER LIBRELATO**, matrícula nº 6831, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-63, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 14 de Fevereiro de 2018 (Gab Dep Fernando Coruja).

Carlos Antonio Blosfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 216, de 15 de fevereiro de 2018

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR da servidora **MORGANA FERNANDES DEMONTI**, matrícula nº 8525, de PL/GAB-28 para o PL/GAB-77, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 15 de Fevereiro de 2018 (Gab Dep Cleiton Salvaro)

Carlos Antonio Blosfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 217, de 15 de fevereiro de 2018

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR do servidor ROGERIO JESUINA, matrícula nº 8128, de PL/GAB-77 para o PL/GAB-21, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 15 de Fevereiro de 2018 (Gab Dep Cleiton Salvaro)
Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 218, de 15 de fevereiro de 2018

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR do servidor AMERICO BIGATON JUNIOR, matrícula nº 8148, de PL/GAM-59 para o PL/GAM-65, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 15 de Fevereiro de 2018 (MD - 3ª Secretaria)
Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 219, de 15 de fevereiro de 2018

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR do servidor GABRIEL BASEI SILVEIRA, matrícula nº 8616, de PL/GAB-29 para o PL/GAB-28, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 15 de Fevereiro de 2018 (Gab Dep Adilor Guglielmi)
Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 220, de 15 de fevereiro de 2018

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR do servidor MAX CLÉBER ORTH, matrícula nº 6669, de PL/GAB-87 para o PL/GAB-90, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 15 de Fevereiro de 2018 (Gab Dep Adilor Guglielmi)
Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 221, de 15 de fevereiro de 2018

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR da servidora NALINE ELIAS NICOLAU, matrícula nº 6489, de PL/GAB-74 para o PL/GAB-81, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 15 de Fevereiro de 2018 (Gab Dep Adilor Guglielmi)
Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 222, de 15 de fevereiro de 2018

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR do servidor ARLAN GULIANI, matrícula nº 8429, de PL/GAB-68 para o PL/GAB-71, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 15 de Fevereiro de 2018 (Gab Dep Neodi Saretta)
Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 223, de 15 de fevereiro de 2018

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR do servidor CLAUDEMIR BASQUERA, matrícula nº 7568, de PL/GAB-61 para o PL/GAB-63, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 15 de Fevereiro de 2018 (Gab Dep Neodi Saretta)
Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 224, de 15 de fevereiro de 2018

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR do servidor CRISTIANO ANTONIO DE CAMPOS, matrícula nº 7030, de PL/GAB-61 para o PL/GAB-63, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 15 de Fevereiro de 2018 (Gab Dep Neodi Saretta)
Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 225, de 15 de fevereiro de 2018

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR do servidor DEJALMA SANTO LAZZAROTTI, matrícula nº 8689, de PL/GAB-68 para o PL/GAB-69, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 15 de Fevereiro de 2018 (Gab Dep Neodi Saretta)
Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 226, de 15 de fevereiro de 2018

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR do servidor DIVINO DALLA BETTA, matrícula nº 7567, de PL/GAB-43 para o PL/GAB-54, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 15 de Fevereiro de 2018 (Gab Dep Neodi Saretta)
Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 227, de 15 de fevereiro de 2018

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR da servidora ELIANE BOEING, matrícula nº 6573, de PL/GAB-69 para o PL/GAB-70, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 15 de Fevereiro de 2018 (Gab Dep Neodi Saretta)
Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 228, de 15 de fevereiro de 2018

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR do servidor GILBERTO VILANT DE BIASI, matrícula nº 7955, de PL/GAB-43 para o PL/GAB-54, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 15 de Fevereiro de 2018 (Gab Dep Neodi Saretta)
Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 229, de 15 de fevereiro de 2018

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR do servidor LEANDRO DURIGON, matrícula nº 7581, de PL/GAB-61 para o PL/GAB-63, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 15 de Fevereiro de 2018 (Gab Dep Neodi Saretta)
Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 230, de 15 de fevereiro de 2018

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR do servidor MARCEL SCHMITZ GUTIÁ, matrícula nº 7491, de PL/GAB-75 para o PL/GAB-76, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 15 de Fevereiro de 2018 (Gab Dep Neodi Saretta)
Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 231, de 15 de fevereiro de 2018

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR do servidor NILSO VIZZOTTO, matrícula nº 7727, de PL/GAB-63 para o PL/GAB-65, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 15 de Fevereiro de 2018 (Gab Dep Neodi Saretta)
Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 232, de 15 de fevereiro de 2018

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR do servidor PEDRO ARI PARIZOTTO, matrícula nº 8566, de PL/GAB-61 para o PL/GAB-63, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 15 de Fevereiro de 2018 (Gab Dep Neodi Saretta)
Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 233, de 15 de fevereiro de 2018

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR do servidor RUBIO MARCIANO FERREIRA, matrícula nº 6590, de PL/GAB-71 para o PL/GAB-74, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 15 de Fevereiro de 2018 (Gab Dep Neodi Saretta)
Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 234, de 15 de fevereiro de 2018

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR da servidora SUSANA RIGO, matrícula nº 6575, de PL/GAB-63 para o PL/GAB-65, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 15 de Fevereiro de 2018 (Gab Dep Neodi Saretta)
Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 235, de 16 de fevereiro de 2018

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações e convalidada pela lei complementar nº 642, 22 de janeiro de 2015.

NOMEAR ALEXANDRE REZENDE PEREIRA, matrícula nº 5915, ara exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAL-66, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Liderança do PSDB - Araranguá).
Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 236, de 16 de fevereiro de 2018

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações e convalidada pela lei complementar nº 642, 22 de janeiro de 2015.

NOMEAR KELLY DALLA LANA, matrícula nº 7378, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-69, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Altair Silva - Criciúma).
Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 237, de 16 de fevereiro de 2018

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor MAURO MAURICIO BIONDO, matrícula nº 8733, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-69, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 16 de Fevereiro de 2018 (Gab Dep Altair Silva).
Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 238, de 16 de fevereiro de 2018

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR a servidora JUNARA CASSETARI SAIDY DE BRITO, matrícula nº 7827, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAL-70, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 15 de Fevereiro de 2018 (Liderança do PSDB).
Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 239, de 16 de fevereiro de 2018

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR do servidor THIAGO RAFAEL AYRES, matrícula nº 8699, de PL/GAL-22 para o PL/GAL-44, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 15 de Fevereiro de 2018 (Liderança do PP)
Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 240, de 16 de fevereiro de 2018

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR do servidor CARLOS CESAR DOS SANTOS GONÇALVES, matrícula nº 6764, de PL/GAL-64 para o PL/GAL-66, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 15 de Fevereiro de 2018 (Liderança do PSDB)
Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 241, de 16 de fevereiro de 2018

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR do servidor IDO MEES, matrícula nº 7514, de PL/GAL-64 para o PL/GAL-66, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 15 de Fevereiro de 2018 (Liderança do PSDB)
Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 242, de 16 de fevereiro de 2018

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR da servidora KARYNE BIANCA NUNES, matrícula nº 6356, de PL/GAL-63 para o PL/GAL-66, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 15 de Fevereiro de 2018 (Liderança do PSDB)
Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 243, de 16 de fevereiro de 2018

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR da servidora NADIA MARIA SOUZA, matrícula nº 6682, de PL/GAL-64 para o PL/GAL-66, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 15 de Fevereiro de 2018 (Liderança do PSDB)
Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 244, de 16 de fevereiro de 2018

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR do servidor WILLIAN RICARDO TORETTI, matrícula nº 7892, de PL/GAL-64 para o PL/GAL-65, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 15 de Fevereiro de 2018 (Liderança do PSDB)
Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 245, de 16 de fevereiro de 2018

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR do servidor FABRÍCIO KRELLING, matrícula nº 8249, de PL/GAB-79 para o PL/GAB-78, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 15 de Fevereiro de 2018 (Gab Dep Antônio Aguiar)
Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 246, de 16 de fevereiro de 2018

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR do servidor OTANIR MATTIOLA, matrícula nº 5704, de PL/GAB-37 para o PL/GAB-45, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 15 de Fevereiro de 2018 (Gab Dep Dirceu Dresch)
Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 247, de 16 de fevereiro de 2018

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

LOTAR a servidora VIVIANE CAMARGOS DE SOUSA, matrícula nº 6341, na DL - Coordenadoria de Publicação, a contar de 15 de fevereiro de 2018.

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 248, de 16 de fevereiro de 2018

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR da servidora LUCIANA CASTRO ALTHOFF, matrícula nº 7786, de PL/GAB-70 para o PL/GAB-88, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 15 de Fevereiro de 2018 (Gab Dep Gelson Merisio)
Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 249, de 16 de fevereiro de 2018

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

LOTAR o servidor **MARCELO AUGUSTO COSTA RICHARD**, matrícula nº 1527, na MD - Procuradoria, a contar de 16 de fevereiro de 2018.

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 0018.0/2018

Declara de utilidade pública a Fundação Educandário Barsanulfo de Mafra.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Fundação Educandário Barsanulfo de Mafra.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

IV - balancete contábil; e

V - declaração do presidente da entidade atestando o recebimento ou não de verba pública, no exercício referente à prestação de contas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO SCHNEIDER

Deputado Estadual

Lido no Expediente
Sessão de 15/02/18

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei pretende declarar de utilidade pública a Fundação Educandário Barsanulfo de Mafra.

Esta Fundação tem por finalidade contribuir para educação com escola filantrópica na cidade de Mafra.

Junto com o projeto estão encartados todos os documentos exigidos pela Lei nº 16.733, de 15 de outubro de 2015.

Diante do exposto, espero contar com o apoio dos nobres colegas para aprovação do projeto de lei.

Sala das Sessões,

ALDO SCHNEIDER

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 019.1/2018

Altera o Anexo Único da Lei nº 16.733, de 2015, que "Consolida as Leis que dispõem sobre o reconhecimento de utilidade pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para dar nova denominação à Fundação Educacional do Alto Vale do Itajaí (FEDAVI), de Rio do Sul.

Art. 1º O Anexo Único da Lei nº 16.733, de 15 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração constata no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO SCHNEIDER

Deputado Estadual

Lido no Expediente
Sessão de 15/02/18

Anexo Único

"ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....
RIO DO SUL		LEI ORIGINAL Nº
7	Fundação Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí - UNIDAVI	3.979, de 1967
.....

"(NR)

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei pretende alterar a denominação da Fundação Educacional do Alto Vale do Itajaí (FEDAVI), de Rio do Sul para Fundação Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí - UNIDAVI conforme aprovação de Assembleia, do Conselho Estadual de Educação e dos documentos anexados.

Diante do exposto, espero contar com o apoio dos nobres colegas para aprovação do projeto de lei.

Sala das Sessões,

ALDO SCHNEIDER

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 0020.5/2018

Reconhece a Colônia Nova Itália, no Município de São João Batista, como pioneira da imigração italiana.

Art. 1º Fica reconhecida a Colônia Nova Itália, no Município de São João Batista, como pioneira da imigração italiana.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Altair Silva

Lido no Expediente

Sessão de 15/02/18

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de reconhecer, no Estado de Santa Catarina, a Colônia Nova Itália, no Município de São João Batista, como pioneira da imigração italiana.

Em todas as regiões do Estado há municípios de colonização italiana, sendo que os descendentes dos imigrantes italianos representam aproximadamente metade da atual população.

No ano de 1836, os italianos deram início à segunda colônia de imigrantes estrangeiros que se instalou em Santa Catarina (a primeira colônia foi de origem alemã, em 1828, para fundar São Pedro de Alcântara). Situada às margens do rio Tijucas, a primeira colônia italiana ganhou o expressivo nome de Colônia Nova Itália.

As principais fontes fidedignas de pesquisa acerca da Colônia Nova Itália são apresentadas por integrantes do Instituto Histórico e Geográfico de Santa Catarina - IHGSC, nas obras: "Primeira Página da Colonização Italiana em Santa Catarina", de almirante Lucas Alexandre Boiteux (obra fundamental e a maior referência sobre a epopeia dos pioneiros da Colônia Nova Itália), "Colonização Italiana em Santa Catarina", de Walter Fernando Piazza, e "Os Municípios de Tijucas e Porto Belo", de Henrique Boiteux.

Conforme levantamento histórico feito pelo historiador Paulo Vendelino Kops, que viveu na Colônia, em 1836 foi fundada, por 132 imigrantes católicos do Reino da Sardenha (precursor do Reino de Itália), a Colônia Nova Itália, localizada no Vale do Rio "Tijucas-Grande", atual Município de São João Batista, em Santa Catarina. Os pioneiros imigrantes italianos, que vieram colonizar e desenvolver terras brasileiras, aportaram em março de 1836 à baía norte da Ilha de Santa Catarina, no porto do Desterro (hoje Florianópolis), transportados pelo navio Correo.

A Colônia Nova Itália foi fundada em 1836 pelos imigrantes italianos: André Pesco: casado, família com 7 pessoas; André Riolfo; Antonio Alerto: casado, família com 8 pessoas; Antonio Caviglia: casado, família com 4 pessoas; Antonio Montado: casado, família com 3 pessoas; Bartolomeu Sarda: casado, família com 4 pessoas; Bernardo Gambelli: casado, família com 3 pessoas; Blausoro Busano; Davi Ramascy; Domenico Mattia; Filippo Giordino: casado, família com 5 pessoas; Filippo Poleres: casado, família com 3 pessoas; Giacomo Pesco: casado, família com 6 pessoas; Giacomo Pislori: casado, família com 8 pessoas; Giacomo Riban; Giovanni Benotti; Giovanni Grosso, casado, família com 3 pessoas; Giovanni Pesco, casado, família com 6 pessoas; Giovanni Rilla; Giovanni Busano: casado, família com 4 pessoas; Giuseppe Busano: casado; Giuseppe Valerino: casado, família com 7 pessoas; Giuseppe Zunino: casado, família com 7 pessoas; Luigi Ratto; Mattia Pastorio, casado, com 5 pessoas na família; Michele Pesco: casado, família com 8 pessoas; Santo Madona: viúvo, família com 5 pessoas; Sebastiano Pesco: casado, família com 4 pessoas; Stefano Formento: casado, família com 4 pessoas; Stefano Suzeno: casado; e Vicente Peres: casado, família com 6 pessoas;

O primeiro grupo era formado pelas famílias Pesco, Riolfo, Alerto, Caviglia, Montado, Sardá, Gabelli, Busano, Ramascy, Mattia, Poleres, Pislori, Riban, Benotti, Grosso, Rilla, Susano, Valerino, Zunino, Madona, Pesco, Fomento, Suzeno E Peres. Posteriormente, outros imigrantes se estabeleceram na Colônia Nova Itália, como os integrantes das famílias Sartori, Angeli, Corsani, Trainotti, Puel, Mazoto, Martini, Tomazoni, Sgrott. Alguns destes sobrenomes foram alterados ao longo das décadas. Os Pesco tiveram a grafia do sobrenome mudado para Peixe e Peixer, Sardá passou a Sardo e a Sardá, Busano passou a Buzzano. Mattia originou Matias. Os Zunino permaneceram com seu sobrenome inalterado.

Portanto, com o objetivo de reconhecer a primeira colônia de italianos no Estado de Santa Catarina é que apresento o presente, e peço a colaboração dos nobres Pares no sentido de aprovarem o projeto de lei em exame.

Deputado Altair Silva

PROJETO DE LEI Nº 0021.6/2018

Institui a Política Estadual de Desenvolvimento Sustentável da Piscicultura no Estado de Santa Catarina e adota outras providências.

CAPÍTULO I
NORMAS GERAIS DA POLÍTICA ESTADUAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA PISCICULTURA

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Política Estadual de Desenvolvimento Sustentável da Piscicultura, formulada, coordenada e executada com o objetivo de promover:

I - o desenvolvimento sustentável da piscicultura como fonte de alimentação, emprego, renda e lazer, garantindo-se o uso sustentável dos recursos aquáticos, bem como a otimização dos benefícios econômicos decorrentes, em harmonia com a preservação e a conservação do meio ambiente e da biodiversidade;

II - o ordenamento, o fomento e a fiscalização da atividade de piscicultura;

III - a preservação, a conservação e a recuperação dos ecossistemas aquáticos; e

IV - o desenvolvimento socioeconômico e profissional dos que exercem a atividade da piscicultura.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para efeito de aplicação desta Lei ficam estabelecidas as seguintes definições e disposições:

I - aquicultura: cultivo e criação de organismos aquáticos, incluindo peixes, moluscos, crustáceos, quelônios, répteis e plantas aquáticas, mediante a intervenção do homem no processo de cultivo e criação com vistas a aumentar a produção em operações como reprodução, estocagem, alimentação, proteção contra predadores e outros;

II - piscicultura: atividade de cultivo de peixes em ambientes naturais e artificiais com finalidade econômica, social ou científica;

III - piscicultor: pessoa física ou jurídica que se dedica profissionalmente à criação de alevinos ou peixes em ambientes naturais e artificiais com finalidade econômica, social ou científica, trabalhando de modo independente ou vinculado a associações e/ou cooperativas;

IV - reprodutor ou matriz: peixe adulto, apto a procriar, utilizado pelo piscicultor na obtenção de descendentes;

V - represa: depósito de água formado artificialmente por meio de barramento de acidentes geográficos naturais e/ou decorrentes de ação antrópica, mediante diques ou barragens nos quais se armazenam águas pluviais, de rios ou de córregos, com o objetivo de uso como recurso hídrico;

VI - viveiro: estrutura escavada em terra, projetada e construída para aquicultura, e com controle de entrada e saída de água;

VII - tanque: estrutura projetada e construída para aquicultura, escavada ou não, totalmente revestida e com controle de entrada e saída de água;

VIII - área aquícola: espaço físico contínuo em meio aquático, delimitado, destinado a projetos de aquicultura individuais ou coletivos;

IX - parque aquícola: espaço físico contínuo em meio aquático, delimitado, que compreende um conjunto de áreas aquícolas afins, em cujos espaços físicos intermediários podem ser desenvolvidas outras atividades compatíveis com a prática da aquicultura;

X - gaiola ou tanque-rede: equipamento de cultivo utilizado dentro da massa de água de um rio, lago, açude ou represa, construído e manejado de acordo com as normas técnicas de engenharia e de acordo com a legislação vigente;

XI - espécie nativa: espécie de origem e ocorrência natural nas águas brasileiras;

XII - espécie exótica: espécie de origem e ocorrência natural somente em águas de outros países;

XIII - espécie estabelecida: espécie alóctone que já constituiu população isolada e em reproduções, aparecendo em pescas científica e/ou extrativista;

XIV - espécie alóctone: espécie não originária da bacia hidrográfica;

XV - espécie autóctone: espécie originária da bacia hidrográfica;

XVI - peixamento: processo de introdução de alevinos ou de peixes adultos em ambientes aquáticos naturais ou artificiais com a finalidade de povoar ou repovoar o corpo d'água local;

XVII - despesca: processo de retirada de peixes e outras espécies aquáticas cultivadas para fins econômicos, sociais, científicos e outros;

XVIII - nascente ou olho d'água: local onde aflora naturalmente, mesmo que de forma intermitente, a água subterrânea;

XIX - açude: estrutura para retenção de água por meio de barragem eventualmente utilizada para produção de peixes sem controle de entrada e saída;

XX - águas continentais: todo recurso hídrico de água doce, superficial ou subterrâneo, oriundo ou relacionado às bacias hidrográficas e aos aquíferos;

XXI - lagoas: áreas alagadas naturalmente, formadas devido à topografia do terreno;

XXII - sistema de cultivo extensivo: sistema de produção em que as espécies cultivadas dependem principalmente de alimento natural disponível, podendo receber complementarmente alimento artificial e tendo como característica a média ou baixa densidade de produção, ou seja, de até 800 kg (oitocentos quilogramas) de peixe por hectare por ciclo, variando de acordo com a espécie utilizada;

XXIII - sistema de cultivo semi-intensivo: sistema de produção em que as espécies cultivadas dependem principalmente de alimento artificial, podendo buscar suplementarmente o alimento natural disponível, e tendo como característica a média ou baixa densidade de produção, ou seja, acima de 800 kg (oitocentos quilogramas) até 6.000 kg (seis mil quilogramas) de peixe por hectare por ciclo, variando de acordo com a espécie utilizada;

XXIV - sistema de cultivo intensivo: sistema de produção em que as espécies cultivadas dependem integralmente da oferta de alimento artificial, tendo como uma de suas características a alta densidade de produção, ou seja, acima de 6.000 kg (seis mil quilogramas) de peixe por hectare por ciclo, variando de acordo com a espécie utilizada;

XXV - piscicultura consorciada: consiste na criação simultânea de peixes e animais de granja, principalmente suínos e aves, com vistas ao aproveitamento da ração não digerida e dos dejetos desses animais para fertilizar a água dos cultivos;

XXVI - policultivo em açudes: cultivo de mais de uma espécie de organismo aquático, otimizando o alimento natural disponível, limitando-se ao povoamento e à despesca, não ocorrendo nenhuma forma de suplementação alimentar;

XXVII - policultivo em viveiros: cultivo de mais de uma espécie de organismo aquático, otimizando o aproveitamento do alimento natural disponível, utilizando adubação orgânica e/ou inorgânica para favorecer o desenvolvimento da cadeia alimentar, sendo utilizados complementarmente subprodutos agrícolas e/ou rações na fase final do cultivo; e

XXVIII - monocultivo: cultivo de apenas uma espécie de organismo aquático, alimentada com ração formulada.

CAPÍTULO III
DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 3º Os piscicultores são classificados quanto ao objetivo de sua produção em:

I - produtor de formas jovens: aquele que se dedica à produção e comercialização de ovos embrionados, pós-larvas, alevinos e juvenis;

II - produtor de peixes ornamentais: aquele que se dedica à produção e comercialização de alevinos e peixes a serem utilizados como espécies ornamentais ou de aquariorfilia;

III - produtor terminador: aquele que finaliza o cultivo de alevinos e/ou juvenis, produzindo pescado destinado ao consumo humano e/ou industrial;

IV - produtor de matrizes e reprodutores: aquele que cria peixes jovens ou adultos, frutos de processos de seleção, melhoria e classificação zootécnica a serem comercializados, exclusivamente, como reprodutores ou matrizes aos produtores de alevinos;

V - produtor de iscas aquáticas: aquele que realiza trabalhos de reprodução, cultivo, armazenamento e comercialização de peixes utilizados como iscas vivas aquáticas na pesca amadora, profissional e/ou esportiva;

VI - piscicultor de pesque-pague: aquele que cultiva ou adquire peixe vivo, oriundo de outro piscicultor, comercializando no varejo, como forma de lazer, recreação, esporte ou turismo.

Art. 4º A piscicultura, quanto ao tamanho, avaliada de acordo com a lâmina d'água (LA) acumulada, volume do tanque (VT) e capacidade de produção (CP), será classificada em:

I - Sistema I: Unidade de produção de peixes em viveiros de:

- a) porte pequeno: lâmina d'água (LA) maior que 5 (cinco) hectares e menor ou igual a 10 (dez) hectares;
- b) porte médio: lâmina d'água (LA) maior que 10 (dez) hectares e menor que 50 (cinquenta) hectares; e
- c) porte grande: lâmina d'água (LA) maior que 50 (cinquenta) hectares;

II - Sistema II: Trucicultura de:

- a) porte pequeno: volume total dos tanques (VT) menor ou igual a 300 (trezentos) metros cúbicos;
- b) porte médio: volume total dos tanques (VT) maior que 300 (trezentos) metros cúbicos e menor ou igual a 1.000 (um mil) metros cúbicos; e

c) porte grande: volume total dos tanques (VT) maior que 1.000 (um mil) metros cúbicos;

III - Sistema III - Unidade de produção de peixes em tanques rede de:

a) porte pequeno: volume total dos tanques (VT) menor ou igual a 300 (trezentos) metros cúbicos;

b) porte médio: volume total dos tanques (VT) maior que 300 e menor ou igual a 1.000 (um mil) metros cúbicos;

c) porte grande: volume total dos tanques (VT) maior que 1.000 (um mil) metros cúbicos.

IV - Laboratório de produção de alevinos de:

a) porte pequeno: capacidade de produção (CP) menor ou igual a 400.000 (quatrocentos mil) alevinos;

b) porte médio: capacidade de produção (CP) maior que 400.000 (quatrocentos mil) e menor ou igual a 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) alevinos; e

c) porte grande: capacidade de produção maior que 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) alevinos.

CAPÍTULO IV DOS PRODUTOS

Art. 5º São produtos da piscicultura:

I - alevinos e juvenis para uso próprio ou comercialização;

II - alevinos e peixes para ornamentação e aquariorfilia;

III - alevinos para peixamento;

IV - iscas vivas aquáticas;

V - hipófises oriundas do processamento de pescado;

VI - reprodutores e matrizes;

VII - peixes vivos;

VIII - peixes abatidos; e

IX - peixes processados e seus subprodutos

CAPÍTULO V

DAS RELAÇÕES COM O MEIO AMBIENTE

Art. 6º É declarada de interesse social, econômico e ambiental a atividade de piscicultura para fins de implantação e condução, atendidos os requisitos estabelecidos nesta Lei.

§ 1º Os procedimentos administrativos de licenciamento dos empreendimentos e atividades previstos no *caput* deste artigo serão efetivados na Fundação do Meio Ambiente - FATMA ou órgão ambiental competente.

§ 2º Será autorizada a implantação e manutenção da atividade de piscicultura em áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei nº 16.342, de 21 de janeiro de 2014, artigo 120-E, que modificou a Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009 - Código Estadual do Meio Ambiente e a Lei nº 12.621, de 25 de maio de 2012 Código Florestal Brasileiro, inciso 6 do artigo 4.

Art. 7º A reprodução artificial de espécies nativas e/ou alóctones que se destina à produção de alevinos puros ou híbridos deverá ocorrer em laboratório devidamente licenciado para este fim pelo órgão competente.

§ 1º O laboratório deverá apresentar certificação sanitária de seus reprodutores, matrizes e alevinos.

§ 2º Os alevinos adquiridos de outros estados e/ou países deverão estar acompanhados de certificação sanitária.

Art. 8º Os projetos de piscicultura deverão obedecer aos seguintes critérios:

I - construção dos aterros de acordo com normas de engenharia que garantam estabilidade, impermeabilidade e manejo adequado para piscicultura;

II - proteção de taludes contra erosão e dimensionamento adequado de vertedouros para segurança da própria obra e de moradores à jusante da mesma;

III - dispositivos de proteção contra a fuga de peixes para o meio ambiente;

IV - obras levando em conta critérios e estruturas com menor volume possível de movimentação de materiais; e

V - acompanhamento da atividade por técnico responsável devidamente inscrito no seu órgão, com anotação de responsabilidade técnica.

Parágrafo único. O cumprimento do disposto nos incisos I a V não exime o empreendedor das penalidades previstas na legislação vigente.

CAPÍTULO VI

DAS LICENÇAS, CADASTROS E AUTORIZAÇÕES

Art. 9º O licenciamento ambiental de piscicultura será processado na FATMA ou órgão ambiental competente nas modalidades autorização ambiental e licenciamento ambiental, devendo o interessado indicar as classificações de sua atividade, nos termos dos arts. 3º e 4º desta Lei, apresentando projeto técnico, de acordo com a instrução normativa específica.

Art. 10º O licenciamento ambiental para a piscicultura se dará através da emissão de Licença Ambiental Prévia (LAP), Licença

Ambiental de Instalação (LAI) e Licença Ambiental de Operação (LAO), com exceção do sistema I quando o porte for inferior ao caracterizado como porte pequeno, será autorizado por meio da expedição de Autorização Ambiental (AuA).

§ 1º Os procedimentos administrativos de autorização ambiental e/ou licenciamento ambiental deverão indicar, em todas as situações, as medidas mitigadoras a serem, obrigatoriamente, adotadas pelos interessados e as justificativas em relação à inexistência de alternativa técnica e locacional à ação, à atividade ou ao empreendimento proposto.

§ 2º As medidas mitigadoras deverão ser adequadas e proporcionais à função ambiental da área de preservação permanente objeto da intervenção.

Art. 11º A piscicultura em área de preservação permanente poderá ser implantada ou mantida, conforme artigo 4º da presente Lei.

§ 1º - Para os novos empreendimentos de piscicultura não será permitido a ocupação de áreas que implique em novas supressões de vegetação nativa.

§ 2º - Para os novos empreendimentos de piscicultura se estabelece uma faixa marginal de 10 metros de áreas de preservação permanente para os cursos de água.

§ 3º - O manejo dos viveiros, tanques e açudes, incluindo a retirada de sedimentos, não será objeto de autorização ou licenciamento ambiental, devendo ser adotadas medidas preventivas que assegure a boa qualidade da água do corpo receptor, devendo estar constante na licença ou autorização inicial do empreendimento.

Art. 12º Os piscicultores terão um prazo de 30 (trinta) meses para requerer a regularização de seus viveiros de produção de peixes no órgão ambiental.

Art. 13º A Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca, em conjunto com as organizações de piscicultores, poderá desenvolver ações educativas que auxiliem a indicação de alternativas para agilização da regularização desses viveiros com vistas à redução dos custos.

Art. 14º A reintrodução de espécies exóticas nas unidades hidrográficas de gerenciamento de recursos hídricos do Estado de Santa Catarina só poderá ser efetuada após aprovação pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, observado o disposto na Portaria nº 145, de 29 de outubro de 1998.

Art. 15º Para a implantação de novos viveiros de produção de peixes deverá ser levada em consideração a legislação atual referente aos aspectos relacionados às áreas de preservação permanente - APPs e a Lei federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, do Bioma Mata Atlântica.

Parágrafo único. Os projetos submetidos ao licenciamento e aprovados pelo órgão ambiental deverão ser implantados num prazo de até 24 (vinte e quatro) meses após a aprovação, sob pena de serem cancelados e arquivados.

Art. 16º A atividade de piscicultura em sistema de tanques-rede em águas interiores de domínio do Estado de Santa Catarina serão permitidas desde que obedeça às seguintes exigências:

I - a profundidade da área selecionada para implantação de cultivos que necessitam de arraçoamento deverá considerar a altura submersa da estrutura de cultivo mais uma distância mínima de 1,50 metros entre a parte inferior da estrutura e o álveo do corpo d'água, ou a relação de 1:1,75 metros entre a parte submersa da estrutura de cultivo e o vão livre sob a mesma, prevalecendo sempre a que for maior;

II - não deverá existir o uso conflitante no corpo d'água;

III - no caso de reservatórios deverá ser observada a cota média de operação do mesmo;

IV - deverá ser resguardado o fim primário do reservatório;

V - a locação das estruturas de cultivo não deve impedir o livre acesso às margens do corpo d'água; e

VI - em Unidade de Conservação deverá ser observada a legislação específica.

§ 1º - O título de precautório fica estabelecido o seguinte critério de ocupação: um limite máximo de até 1% da área superficial dos corpos d'água fechados ou semiabertos considerando-se o ponto médio de depleção.

§ 2º - O licenciamento ambiental dos parques aquícolas que se situarem em reservatórios artificiais seguirá a Resolução nº 459, de 16 de outubro de 2013, do CONAMA, que altera a Resolução nº 413, de 26 de junho de 2009, do CONAMA, que dispõe sobre o licenciamento ambiental da aquicultura, e dá outras providências.

Parágrafo único - Para efeito deste artigo entendem-se como corpos d'água fechados ou semiabertos: os reservatórios e outros corpos d'água decorrentes de barramentos, lagos, lagoas, açudes, depósitos decorrentes de águas pluviais, e remansos de rios.

Art. 17º Para fins de controle e monitoramento do órgão ambiental competente, o Estado solicitará à instituições de pesquisa o estudo da capacidade de suporte de acordo com as características do ambiente.

Parágrafo único. Os empreendimentos deverão apresentar proposta de controle e mitigação dos possíveis impactos.

Art. 18º Dos critérios:

I - qualidade da água: os critérios de lançamento de efluentes dos empreendimentos de piscicultura devem atender a Resolução do Conama nº 430, de 13 de maio de 2011, que complementa e altera a Resolução do Conama nº 357, de 17 de março de 2005;

II - deverá ser observada a legislação específica sobre a introdução de espécies exóticas não estabelecidas e que não apareçam na pesca comercial no ambiente;

III - deverá ser avaliado o mecanismo de engenharia que evite a fuga de peixes para o ambiente natural; e

IV - contaminação de espécies locais por parasitas de espécies cultivadas:

a) as espécies a serem cultivadas devem ter origem em estações de piscicultura credenciadas, livres de doenças parasitárias e patogênicas; e

b) deverá ser observado o zoneamento estratégico de cada reservatório, respeitando os usos múltiplos do mesmo com relação a outras atividades, principalmente relacionadas a navegação e lazer.

Art. 19º A licença para a captura de reprodutores e matrizes no ambiente natural deverá ser solicitada ao órgão ambiental competente por piscicultores devidamente licenciados para este fim, mediante requerimento do interessado em modelos próprios.

Art. 20º A validade das licenças de piscicultura seguirá os seguintes prazos máximos de duração:

I - autorização ambiental: validade de 4 (quatro) anos;

II - licença ambiental prévia: validade de 2 (dois) anos;

III - licença ambiental de instalação: validade de 5 (cinco) anos; e

IV - licença ambiental de operação: validade de 5 (cinco) anos.

Art. 21º O transporte dos produtos oriundos da piscicultura obedecerá à regulamentação oficial do Serviço de Defesa Sanitária Animal do Estado de Santa Catarina.

CAPÍTULO VII

DOS IMPACTOS AO MEIO AMBIENTE E DAS PENALIDADES

Art. 22º Constituem infrações ambientais punidas na forma do regulamento:

I - a introdução de espécies não autóctones, com comprovada alteração da frequência natural de ocorrência e da base genética das populações nativas, afetando a sobrevivência das espécies da bacia hidrográfica;

II - a introdução de doenças e parasitas oriundos de outras bacias hidrográficas ou pisciculturas no ambiente natural; e

III - a alteração significativa da qualidade dos corpos d'água receptores dos efluentes oriundos das pisciculturas.

Parágrafo único. A responsabilização administrativa do empreendedor, pessoa física ou jurídica, que por ação ou omissão degradar o meio ambiente, não exclui a sua obrigação de reparar o dano causado.

CAPÍTULO VIII

DOS INCENTIVOS E DA PROTEÇÃO À PISCICULTURA

Art. 23º A piscicultura que cumprir as determinações desta Lei será declarada atividade zootécnica e socioeconômica.

Art. 24º A piscicultura será considerada de interesse ambiental se estiver enquadrada no artigo anterior e contribuir em pelo menos uma das seguintes formas:

I - incentivar a piscicultura em viveiros de propriedades rurais a fim de aliviar a pressão de pesca pela oferta constante de pescado;

II - reduzir os danos ambientais causados pela captura de iscas aquáticas na natureza pela oferta dessas espécies provenientes de pisciculturas;

III - incentivar a pesca esportiva, de lazer, recreativa, turística ou comercial em pesqueiros artificiais do tipo pesque-pague; ou

IV - reconstituir ambientes degradados por ação nociva ao meio ambiente.

Art. 25º Todos os produtos de piscicultura, conforme descrito no Capítulo IV, não estão incluídos nas limitações legais pertinentes à pesca amadora ou comercial, quais sejam:

I - tamanho mínimo;

II - período de defeso;

III - local de reprodução;

IV - forma de captura; e

V - limite de quantidade.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 26º Os empreendimentos de piscicultura que atualmente estejam em atividade e fora dos parâmetros desta Lei deverão adequar-se ao disposto na mesma em até 30 (trinta) meses contados de sua vigência.

Art. 27º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial as dispostas na Lei Estadual nº 15736/2012.

Deputado Patrício Destro (PSB)

Lido no Expediente

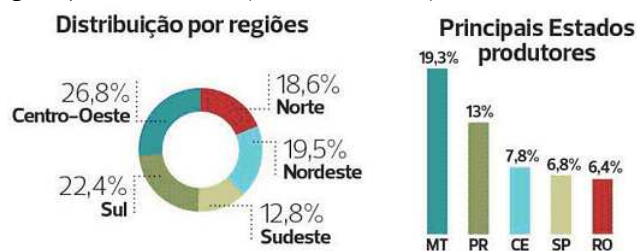
Sessão de 15/02/18

JUSTIFICATIVA

Apresento a respectiva proposição que "Institui a Política Estadual de Desenvolvimento Sustentável da Piscicultura no Estado de Santa Catarina e adota outras providências" aos nobres pares.

Em 2013, a aquicultura brasileira foi incluída pela primeira vez no relatório anual de Produção da Pecuária Municipal (PPM), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Os números da criação de peixes apontaram para uma nova realidade da piscicultura, que migrou do Norte, tradicional região de pescados e onde fica a maior bacia hidrográfica do país, para o Centro-Oeste. Apesar de contar com pouco mais de 1% da área do Brasil, Santa Catarina é o maior produtor nacional de pescados, sendo destaque tanto na área da aquicultura quanto da pesca. O apoio do Governo do Estado de Santa Catarina, por meio das ações de pesquisa e extensão em pesca e aquicultura da Epagri, tem sido fundamental nesse contexto.

Entre as espécies cultivadas no Brasil, a tilápia caiu no gosto popular e recebeu o nome de saint peter. Ela representa 41% da piscicultura nacional graças a sua fácil adaptação a vários ambientes. No primeiro ano do estudo, o valor da produção da aquicultura foi de R\$ 3,055 bilhões. A criação de peixes representa 66,1% do total, seguida pela carcinicultura (cultivo de camarão), com 25%



Estudo realizado pelo Rabobank mostra que a aquicultura pode ser, na próxima década, a nova fronteira de proteína animal no Brasil. Na pesquisa, os dados mostram que a produção de peixe em cativeiro poderá alcançar 960 mil toneladas em 2022 - o dobro em relação as 479 mil toneladas de 2010.

Para a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, os peixes de piscicultura (criados em cativeiro) possuem exatamente os mesmos nutrientes essenciais - proteína, hidratos de carbono, gorduras, vitaminas e minerais - que o peixe pescado, capturado no rio ou no mar. "O que pode variar é a quantidade dos nutrientes, e isso depende da alimentação. Os peixes criados em cativeiro comem rações especiais, enquanto os que vivem em ambientes naturais têm alimentação à base de algas, plânctons e outras espécies pequenas", explica Daniela Castellani, pesquisadora do Instituto de Pesca. "Ao adquirir o pescado oriundo da piscicultura, o consumidor apoia produtores rurais da região e não corre o risco de intoxicação, pois a qualidade ecológica da água é constantemente monitorada", afirma.

Apresentamos o texto dos pesquisadores da Cepaf/Epagri, o Oceanógrafo e Mestre em Ciências Naturais Osmar Tomazelli Jr e o Médico Veterinário, Doutor em Aquicultura e extensionista rural Jorge de Matos Casaca, para justificar a proposição:

A Piscicultura nas Propriedades Familiares de Santa Catarina

A piscicultura na região Oeste de Santa Catarina caracteriza-se como uma atividade típica de propriedades familiares cujos sistemas de cultivo foram adaptados à realidade regional. Por isso o cultivo de peixes é realizado em viveiros escavados, com áreas médias de 3.000 m² em função da topografia acidentada da região.

Fazendo um pequeno histórico, a piscicultura foi introduzida na região no final da década de 70 com o monocultivo de carpa comum, mostrando um modesto crescimento até o final dos anos

oitenta. A partir de 1988, com a introdução das carpas chinesas (prateada, cabeça grande e capim), desenvolveu-se um novo sistema de criação de peixes para a região: o cultivo de espécies de diferentes hábitos alimentares, caracterizado como Policultivo Integrado. O objetivo era aproveitar os dejetos produzidos pela suinocultura e avicultura como fertilizantes para a produção de alimento natural na produção de pescado. O policultivo foi bem aceito pelos produtores rurais que passaram a produzir peixes a baixo custo e de alta competitividade possibilitando a Santa Catarina e, particularmente, ao Oeste Catarinense projetarem-se como os maiores produtores de peixes de água doce do país.

Com a demanda crescente por pescado a partir dos anos 90, o Oeste Catarinense passou a fornecer carpas para a região Sudeste do país, em especial para o abastecimento de pesque-pagues. A partir daí o policultivo de peixes fortaleceu-se como o principal sistema de criação de peixes de água doce em Santa Catarina com algumas variações entre as espécies principais e taxas de estocagem.

De 1989 a 1999 a produção catarinense de peixes cultivados passou de 900 para 15,7 mil toneladas, principalmente de carpas, o que possibilitou ao estado entrar definitivamente para o clube dos maiores produtores de peixes de água doce do Brasil. Mais de 50% de sua produção era destinada a pesque-pagues e o restante era comercializado principalmente em feiras de peixes vivos.

A partir da segunda metade dos anos 90, um novo cenário se configurou e a piscicultura passou de fornecedor de peixes vivos, seja para a venda em feiras ou para pesque-pagues, a fornecedora de filé de tilápia. A tilapicultura fortaleceu-se a partir do momento em que produtores de alevinos adotaram a técnica de reversão sexual permitindo tanto a formação de lotes uniformes e de maior crescimento como, também, a introdução de linhagens melhoradas da tilápia nilótica melhorando o desempenho na engorda. O filé de tilápia foi gradativamente ocupando a preferência dos consumidores por ser de cor branca, sem espinhas e de sabor suave vindo ao encontro do gosto do consumidor de pescado do interior não acostumado ao sabor mais intenso como encontrado no pescado marinho.

Além de ter conquistado a preferência do consumidor, a tilápia é um peixe que se enquadra perfeitamente às necessidades da piscicultura da propriedade familiar rural. Por ser um peixe de fácil manejo, resistente a baixas concentrações de oxigênio dissolvido e com hábito alimentar omnívoro, permite desenvolver uma piscicultura de baixa intensidade, com a utilização de fertilizantes orgânicos encontrados na propriedade rural, seja em mono ou policultivo até cultivos de alta intensidade e tecnificados. A capacidade deste peixe de utilizar as microalgas (fitoplâncton) na sua alimentação permite que, quando alimentado com ração comercial, sejam obtidas conversões alimentares, para este insumo, com um consumo de até menos de 1kg ração para obter 1kg de tilápia devido a substituição parcial por alimentos naturais, dando ao produtor uma alternativa de manejo para diminuição dos custos de produção. Mas a tilápia possui uma grande desvantagem em relação às carpas e peixes nativos que é a baixa resistência ao frio.

No inverno a tilápia não cresce e, em muitos casos, foram relatados altos índices de mortalidade. Esta condição poderia inviabilizar a produção de tilápia no Oeste Catarinense, já que passamos praticamente a metade do ano com temperaturas inadequadas para este peixe. Mas não é o que acontece; parece que a forte demanda traduzindo-se em facilidade de venda deste peixe na forma de filé ou para pesque pagues supera as dificuldades ambientais para o seu cultivo. A tilápia, em 2007, passou a ser a principal espécie produzida em Santa Catarina. Em 2009 foram produzidas 13,34 mil toneladas representando mais de 50% da produção de peixes de cultivo.

Atendendo a diversos mercados, a piscicultura desenvolvida nas propriedades familiares de Santa Catarina tem crescido ano após ano. Nos últimos cinco anos a produção de peixes cultivados passou de 19,3 mil toneladas em 2005, para 26,3 mil toneladas em 2009. Isto está propiciando o desenvolvimento de novos negócios com a construção de várias unidades de beneficiamento na região, com inspeção estadual e municipal, o que dinamiza o mercado local. Para os produtores é interessante comercializar para indústria da região porque sempre há possibilidade de fornecer do mesmo viveiro para vários mercados, ou seja, vender uma parte para o abate, já que são pequenas unidades de beneficiamento e outra parte para pesque-pagues, o que acaba aumentando o lucro por viveiro.

Por tudo o que foi comentado acima, o cultivo de peixes é uma atividade tecnicamente viável para implantação e condução na

região Oeste Catarinense. No entanto, por se tratar de um mercado de baixo consumo per capita e de grande concorrência com outras proteínas, urge a necessidade de adequação da legislação ambiental e da criação de linhas de crédito específicas para que os empresários locais vejam nesta atividade mais uma possibilidade de investimento.

Disponibilizado em:

<http://www.diadecampo.com.br/zpublisher/materias/Materia.asp?id=24735&secao=Colunas%20e%20Artigos>. (créditos de autoria do material e do Jornal Dia de Campo como fonte original, com remissão para o site do veículo: www.diadecampo.com.br).

Portanto, o objetivo deste Projeto de Lei, é atualizar a legislação existente e adequação de medidas necessárias a uma realidade atual socialmente promissora e economicamente. É imprescindível esta providência em consonância com as nossas condições tecnológicas e capacidade produtiva de nossos aquicultores e agricultores, possibilitando o pleno desenvolvimento do setor. Apresentando uma nova e moderna, além de adequada legislação, ambientalmente e socioeconomicamente sustentável, oportunizará o grande salto evoluindo ainda mais o estado, que já é líder na produção nacional de pescado, num importante produtor de peixes em geral, principalmente os de água doce.

Deputado Patrício Destro (PSB)

_____ * * * _____

PROJETO DE LEI Nº 022.7/2018

Denomina Professor Lycurgo Aleixo de Nora o Centro de Educação Profissional (CEDUP), no Município de Mafra.

Art. 1º Fica denominado Professor Lycurgo Aleixo de Nora o Centro de Educação Profissional (CEDUP), no Município de Mafra.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Silvío Dreveck

Lido no Expediente

Sessão de 15/02/18

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo homenagear o emérito professor Lycurgo Aleixo Nora, notável homem público, dando seu nome ao Centro de Educação Profissional (CEDUP) de Mafra.

O professor Lycurgo Aleixo Nora nasceu em 7 de outubro de 1932, em Iomeré. Casou-se com Ádria Camila Lazzari Nora e teve cinco filhos: Osmar, Lycurgo Iran, Leonardo, Adriano e Taisa.

Iniciou o Magistério, em 1956, na sua cidade natal. Em 1964, chegou a Mafra para exercer a função de inspetor escolar regional. Foi professor, inspetor escolar, inspetor regional, coordenador regional de educação, diretor de unidade regional de educação, conselheiro do Conselho Estadual de Educação, entre outras funções.

Conhecido por seu espírito empreendedor e liderança política, fundou colégios e promoveu a expansão de escolas básicas em 14 municípios, inovou na implantação do ensino para jovens e adultos e intensificou a realização de cursos de capacitação para professores. Também teve efetiva participação na criação da Funorte, atual Universidade do Contestado, da APAE e do CEDUP. Fomentou, além disso, o envolvimento dos pais com a comunidade escolar, com a valorização das APPs.

Era um líder convincente e, por seus méritos, fez parte do Conselho Estadual de Educação, recebeu o título de Cidadão Honorário de Mafra e o Prêmio Educador Elpídio Barbosa - 2003.

Também foi condecorado, em 1999, com a maior honraria concedida pelo Governo do Estado, a Medalha do Mérito Anita Garibaldi, que é outorgada a pessoas que, no campo de suas atividades, tenham se distinguido de forma notável e relevante, contribuindo direta ou indiretamente para o engrandecimento do Estado de Santa Catarina e do povo catarinense.

Depois de aposentado, desde os anos 1990, continuou sendo reconhecido como grande líder político, embora tenha se dedicado à pecuária, associando-se à Coopernorte e ocupando a posição de maior produtor de leite da região.

O professor Lycurgo Aleixo Nora faleceu em 23 de fevereiro de 2012, deixando um grande legado para a Educação e para o Estado de Santa Catarina.

Assim, para homenagearmos esse importante cidadão catarinense, faz-se necessário o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Deputado Silvío Dreveck

_____ * * * _____